



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE**  
**RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA**  
**AMAZÔNIA (PPGEDAM)**  
**CURSO DE MESTRADO EM GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E**  
**DESENVOLVIMENTO LOCAL**



**JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA**

**TERRITORIALIDADE E CONFLITO AMBIENTAL: MONOCULTURA DE PALMA**  
***VERSUS* COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO NO VALE DO**  
**ACARÁ (PA)**

**Orientador: Professor Dr. Mário Vasconcellos Sobrinho**

**Co-Orientador: Prof. Dr. Daniel Araújo Sombra Soares**

**Linha de pesquisa: Gestão Ambiental**

**BELÉM**

**2024**

**JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA**

**TERRITORIALIDADE E CONFLITO AMBIENTAL: MONOCULTURA DE PALMA  
*VERSUS* COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO NO VALE DO  
ACARÁ (PA)**

Dissertação apresentada para obtenção de título de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará.

Área de concentração: Gestão Ambiental

Orientador: Prof. Dr. Mário Vasconcellos Sobrinho

Co-orientador: Prof. Dr. Daniel Araújo Sombra Soares

**BELÉM**

**2024**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Biblioteca do NUMA/UFPA)

---

Conceição Silva, Jonas

Territorialidade e conflito ambiental: monocultura de palma versus comunidades remanescentes quilombo do Vale do Acará / Jonas Conceição da Silva; Orientador, Mário Vasconcellos Sobrinho, Co-Orientador, Daniel Araújo Sombra Soares. – Belém, 2024.

92f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo do Meio Ambiente, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Belém, 2024.

1. Gestão Ambiental. 2. Conflito Ambiental. 3. Comunidade Quilombola. 4. Território Quilombola. I. Vasconcellos Sobrinho, Mário, orient. II. Soares, Daniel Araújo Sombra co-orient. III. Título.

CDD 22. ed. 333.7

---

**JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA**

**TERRITORIALIDADE E CONFLITO AMBIENTAL: MONOCULTURA DE PALMA  
VERSUS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO NO VALE DO  
ACARÁ (PA)**

Dissertação apresentada para obtenção de título de mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará.

Data da apresentação em: 23/08/2024

**Banca Examinadora:**

Prof. Dr. Mário Vasconcellos Sobrinho

Orientador – Núcleo de Meio Ambiente/UFPA

Prof. Dr. André Luis Assunção de Farias (UFPA)

Prof. Dr. Luis Fernando Cardoso e Cardoso (PPGCP/UFPA)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ynis Cristine de Santana Martins Lino Ferreira (UFRA)

## AGRADECIMENTOS

Ao meu pai, Alexandre, e minha querida mãe, Lourdes, que já partiram, mas me deixaram, além da eterna saudade, exemplos de vida.

A minha esposa, Ana Claudia, e aos meus filhos, Raul e Sólon, pela inspiração e força para prosseguir.

Ao Professor Mário Vasconcellos Sobrinho, meu orientador, pelo seu apoio fundamental e incentivo para a continuidade do trabalho, ampliando meus horizontes com sua sabedoria, sempre aprimorando a pesquisa com sua ética e rigor técnico.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), em especial ao Professor André Luis Assunção de Farias e Professora Maria do Socorro Almeida Flores, pelos esclarecimentos, nas suas respectivas disciplinas, de relevante significado para o meu trabalho.

Ao Dr. Daniel Araújo Sombra Soares pelas orientações e mapas produzidos no Laboratório de Análise Ambiental e Representação Cartográfica-LARC/NUMA.

Ao amigo Clístenes Catete que da mesma forma compartilhou seu valioso tempo auxiliando na elaboração dos mapas.

A Cléo e ao Fabiano, funcionários do PPGEDAM/NUMA, pelos recorrentes auxílios solicitados e atendidos de forma sempre cordial.

Aos Magistrados, Dr. André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca (Vara Agrária de Castanhal), Waltencir Alves Gonçalves (Vara Única de Moju) e José Ronaldo Pereira Sales (Vara Única de Tomé-Açu) pelas imprescindíveis informações disponibilizadas.

A Promotora de Justiça da Vara Agrária de Castanhal, Dr.<sup>a</sup> Ione Missae da Silva Nakamura, e a Defensora Pública Agrária de Castanhal, Dr.<sup>a</sup> Andreia Macedo Barreto, pelas entrevistas e materiais fornecidos de grande importância para a análise do caso concreto.

Ao Dr. Elielson Pereira da Silva que contribuiu com o trabalho pessoalmente, através de entrevista, e indiretamente por seus valiosos artigos, citados na pesquisa.

A todos os colegas da turma pela alegria em compartilhar momentos de confraternização e incentivos nos de dificuldade.

## RESUMO

A pesquisa tem por objetivo analisar os conflitos ambientais decorrentes da expansão do cultivo de palma de óleo e demarcação/titulação dos territórios quilombolas na Amazônia paraense. Apesar dos avanços na política pública de meio ambiente e ordenamento territorial, implementada com base na garantia do direito constitucional aos remanescentes de quilombo, com o Estado do Pará precedendo a todos os outros ao reconhecer o primeiro quilombo no Brasil, no ano de 1995, o estudo observou o decréscimo na expedição de títulos posteriormente à aprovação do zoneamento ecológico-econômico para a palma de óleo, a partir de 2010. O arcabouço teórico da pesquisa foi delineado sob as literaturas de gestão territorial, território e territorialidade quilombola, ordenamento territorial e conflitos ambientais. Metodologicamente, o trabalho seguiu um estudo de caso, como estratégia para se compreender questões de “como” e “por que” se desenvolve o fenômeno social contemporâneo em estudo. O demorado processo de titulação insere-se no contexto do caso concreto analisado, com a exposição dos problemas enfrentados pela comunidade quilombola, localizada às margens do Rio Acará, na divisa dos municípios de Acará e Tailândia, na busca pelo reconhecimento e titulação da área em disputa com empresa de dendê, que exemplifica a perenidade dos conflitos na Amazônia entre políticas públicas ambientais e de desenvolvimento econômico.

**Palavras chave:** Gestão de recursos naturais; Conflito ambiental; Comunidade quilombola; Territorialidade; Justiça ambiental.

## ABSTRACT

The research aims to analyze the environmental conflicts arising from the expansion of oil palm cultivation and the demarcation/titling of quilombola territories in the Pará Amazon. Despite advances in public policy on the environment and territorial planning, implemented based on guaranteeing the constitutional right to quilombo remnants, with the State of Pará preceding all others in recognizing the first quilombo in Brazil, in 1995, the study observed the decrease in the issuance of titles after the approval of the ecological-economic zoning for oil palm, starting in 2010. The theoretical framework of the research was outlined based on the literature on territorial management, quilombos territory and territoriality, territorial planning and conflicts environmental. Methodologically, the work followed a case study, as a strategy to understand questions of “how” and “why” the contemporary social phenomenon under study develops. The lengthy titling process is part of the context of the specific case analyzed, with the exposure of the problems faced by the quilombos community, located on the banks of the Acará River, on the border of the municipalities of Acará and Thailand, in the search for recognition and titling of the area in question. Dispute with palm oil company, which exemplifies the perennial conflicts in the Amazon between environmental public policies and economic development.

Keyword: Natural resource management; Environmental conflict; Quilombola community; Territoriality; Environmental justice.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO DENDÊ E A POLÍTICA AMBIENTAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL NO NORDESTE PARAENSE</b>	<b>16</b>
2.1	ASPECTOS JURÍDICO-NORMATIVOS DA POLÍTICA AMBIENTAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL	16
2.2	CONFLITOS AMBIENTAIS EM TERRITÓRIOS DA POPULAÇÃO TRADICIONAL E A DENDEICULTURA	22
<b>3</b>	<b>TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA</b>	<b>35</b>
3.1	TERRITORIALIDADE EM SEU CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO	35
3.2	CONCEITO DE TERRITORIALIDADE COMO PROTEÇÃO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	39
3.3	TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO HISTÓRICO E CONTEMPORÂNEO	41
<b>4</b>	<b>ABORDAGENS SOBRE CONFLITO</b>	<b>45</b>
4.1	REFLETINDO SOBRE CONFLITO AMBIENTAL	45
4.2	TIPOS DE CONFLITOS AMBIENTAIS.	47
4.3	A MEDIAÇÃO DO CONFLITO AMBIENTAL	49
<b>4.3.1</b>	<b>Sobre as comunidades em busca de reconhecimento do território quilombola: Vila Gonçalves e Balsas</b>	<b>53</b>
<b>4.3.2</b>	<b>Cisão dos grupos comunitários: Vila Gonçalves e Balsas</b>	<b>66</b>
<b>4.3.3</b>	<b>Restrição de acesso à comunidade de Vila Gonçalves</b>	<b>68</b>
<b>4.3.4</b>	<b>Região com antecedentes de conflitos com quilombolas</b>	<b>73</b>
<b>4.3.5</b>	<b>A Gestão do Território</b>	<b>75</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>78</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>84</b>
	<b>APÊNDICES</b>	
	<b>ANEXO</b>	



## 1 INTRODUÇÃO

Após a secular invisibilidade das pessoas pretas, desde a Lei Áurea até a Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro passou a reconhecer juridicamente o direito das comunidades quilombolas, sendo certo que não estava nos planos do legislador conservador, denominado de Centrão, em maior número na Assembleia Nacional Constituinte de 1988 (Munhoz, 2011), a titulação atual de mais de um milhão de hectares de terras pelo país (Incrá, 2021).

O Estado do Pará, logo após a promulgação da Carta Magna, destacou-se na implementação da política pública de titulação de territórios de Quilombos na Amazônia paraense, sendo o primeiro da Federação a expedir título de terra a remanescente de quilombo, no ano de 1997. Com a definição de áreas protegidas, através do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei nº 9.985/2000) e do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP) (Decreto Federal nº 5.758/2006), foi possível o progresso em políticas públicas com base no reconhecimento, na diferenciação e na autorreferência, fatores que conduziram o Estado brasileiro a consolidar direito fundamental de acesso à terra para os indígenas, quilombolas e populações tradicionais (Flores et. al. 2022).

Desse modo, com a consolidação do direito, em norma constitucional e infraconstitucional, a emergência de conflitos passou a ocorrer com a busca, pelas comunidades quilombolas, da regularização de seus territórios, tendo, por muitas vezes, como parte adversa empresas com extensas áreas rurais, como as utilizadas para o plantio da palma do dendê, no Estado do Pará.

O avanço dessa monocultura, em grande extensão de terras do Nordeste paraense, teve incentivo governamental, com o lançamento do Programa Nacional de Produção Sustentável de Óleo de Palma (PPSOP), em 6 de maio de 2010, na cidade de Tomé-Açu no Estado do Pará, utilizado como política pública para o desenvolvimento da região, com o discurso de conciliação entre agronegócio e agricultura familiar, mas resultou na concentração de terra e reforço da produção em larga escala do dendê, com uma área plantada no Estado do Pará de 207.680ha<sup>1</sup>, sendo que essa área em expansão corresponde a 88% do total da área plantada em

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.abrapalma.org/pt/wp-content/uploads/2021/09/Abrapalma-2021-resumo.pdf>. Acesso em 05.01.2023.

todo o Brasil, excluindo os agricultores familiares e movimentos populares, não melhorando as condições de incorporação de atores marginalizados na cadeia do dendê (Cordoba, et. al., 2018).

O presente estudo analisa os conflitos ambientais decorrentes da divergência entre reconhecimento de territórios quilombolas e a política pública de expansão do cultivo de palma de óleo no Nordeste do Estado do Pará, pois, coincidentemente, após implementação dessa política pública, houve sensível diminuição de títulos nessa região para a comunidade quilombola, pois no período 2011 até 2020, foram expedidos 14 (catorze) títulos de reconhecimento definitivo de territórios quilombolas enquanto que, na primeira década dos anos 2000, foram titularizadas no Estado do Pará 43 (quarenta e três) comunidades quilombolas, passando a média anual de 4 para 1 título<sup>2</sup>.

Sem olvidar do discurso inicial favorável ao projeto de expansão do plantio de dendê, contribuindo para a geração de emprego, há críticas a alguns negativos efeitos sociais e ambientais do PPSOP (Nahum, Santos, 2018; Silva, 2015), o que remete à necessária distensão dos conflitos de modo a equacionar os benefícios do desenvolvimento econômico da região sem se descuidar da política pública, que visa garantir às comunidades tradicionais seus meios de subsistência, sua cultura e a proteção ao meio ambiente, permitindo um desenvolvimento sustentável em seus territórios, que servem de instrumento para conservação de biodiversidade, conforme estabelece o SNUC (Lei nº 9.985/2000, art. 4º, inc. XIII), sendo também uma diretriz do PNAP (Decreto Federal nº 5.758/2006).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a colaboração da Organização das Nações Unidas, publicou a Convenção nº 169/1989, que estabelece normas para a proteção dos povos originários e tradicionais, oferecendo uma dimensão de territorialidade, que serviu de base a esta pesquisa, sob a visão de diversos estudiosos do assunto, como Sack (1986), Soja (1971), Fry e Vogt (1966), Raffestin (1993), que sugerem a relação das pessoas com o território como critério fundamental para a delimitação do espaço e, assim, possibilitar a manutenção dos costumes, cultura, tradições e atividades de subsistência dos povos tradicionais, importando ainda a relação de poder entre os diversos atores no território em estudo. Esses pressupostos para a aquisição de direitos pelos quilombolas foram consolidados por decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Mesmo com esse reconhecimento jurídico, ainda há novas conquistas almejadas por essa população, pois se observa um represamento de pedidos de regularização de territórios

---

<sup>2</sup> Disponível em [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos\\_quilombolas\\_nov\\_2021.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf). Acesso em 06.01.2023.

quilombolas e expansão de conflitos ambientais decorrentes de implantação de grandes projetos de desenvolvimento, como os decorrentes da implantação do PPSOP.

Através de dados coletados neste estudo, analisou-se a correlação entre a diminuição das políticas públicas ambientais voltadas ao reconhecimento de territórios quilombolas, especificamente na emissão de títulos na região Nordeste do Estado do Pará, e a celeridade na titulação de terras em outras regiões do Estado. Além disso, examinou-se o crescimento expressivo da área destinada à produção do dendê que passou, no ano de 2010, de 52.244ha para 185.965ha, no ano de 2022, um aumento de 356% (IBGE, 2022).

Inclusive, nesse período, houve plantação de dendê em terra com título nulo, grilado, que deve voltar ao patrimônio fundiário do Estado e ser preferencialmente destinada a assentamento de povos tradicionais,<sup>3</sup> uma vez que houve decisão judicial definitiva, contrária à empresa de plantação de dendê<sup>4</sup>, referentes a diversos imóveis, nas áreas denominadas de Fazenda Castanheira e Fazenda Roda de Fogo, no município de Acará de pretensão dos quilombolas<sup>56</sup>.

Nesse sentido, a pesquisa teve por objetivo analisar os conflitos ambientais advindos da relação entre a expansão do cultivo de palma de óleo e a demarcação e titulação de territórios de quilombos na Amazônia paraense. De forma específica, o trabalho examinou o território quilombola que se situa no Vale do Acará, na área limítrofe entre os municípios de Acará e Tailândia, no Estado do Pará, área com maior produção de cacho de dendê do país (IBGE, 2021). Essa área foi escolhida porque aproximadamente 205 famílias, por via da Associação dos Ribeirinhos, Quilombolas, Agricultores Familiares e Pescadores do Vale do Acará (ARQVA), tem requerido a demarcação do território junto ao órgão fundiário estadual; entretanto, em função da expansão do cultivo da palma de óleo na região, por parte de uma

---

3. Constituição do Estado do Pará, art. 239, inc. V. As terras públicas e devolutas discriminadas, na área rural, serão destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família, ou projeto de proteção ambiental.

Lei Estadual nº 8.878/2019, art. 17. Em caso de conflito de interesses sobre uma mesma área será observada a seguinte ordem de preferência: I - remanescente de quilombos, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

4 <https://drive.google.com/file/d/1hmWPjI8PZS1awGYSaUS2esQojDOKI4Xj/view>

Sentença proferida pelo Dr. André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, Juiz da Vara Agrária de Castanhal/PA, e confirmada pelo TJPA.

5 <https://drive.google.com/file/d/1J8O1KcO0XSp8yC8hrAUIWdnOb4pwIJCS/view>

<https://drive.google.com/file/d/1hmWPjI8PZS1awGYSaUS2esQojDOKI4Xj/view>

6 <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/02/16/empresa-que-explora-oleo-de-dende-no-para-tem-certificacao-internacional-suspensa.ghtml>.

<https://ver-o-fato.com.br/urgente-exclusivo-certificacao-internacional-das-plantacoes-da-agropalma-no-para-esta-suspensa/>

grande empresa que adentra, segundo as famílias pleiteantes, a área requerida, tem sido palco de conflitos ambientais que acabam por protelar a demarcação e titulação da área.

Os objetivos específicos foram:

- a. Analisar as políticas públicas de reconhecimento de território quilombola e a justificativa teórico-jurídica para sua definição - avanços e entraves.
- b. Discutir a efetividade na política pública de expansão da dendeicultura em nível local e a pressão sobre as áreas de quilombos no Estado do Pará;
- c. Examinar o conflito entre os remanescentes de quilombos das comunidades da Balsa e Vila Gonçalves no Vale do Acará e empresa de palma (estudo de caso), o respectivo procedimento administrativo de reconhecimento do território, além da potencialidade do desenvolvimento local na área em conflito;
- d. Elaborar mecanismo de mediação de conflito entre a empresa de palma e quilombolas, sugerindo proposição de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) a ser entregue ao Ministério Público e Defensoria Pública, nos moldes em que foi realizado no reconhecimento do território de uso coletivo para a Associação do Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará (AMARQUALTA)<sup>7</sup>, e o acesso da comunidade de Vila Gonçalves à via pública para o seu desenvolvimento sustentável.

O território quilombola a ser pesquisado compõe-se de duas comunidades: Vila Gonçalves e Balsas, no Vale do Acará, tendo a Associação apresentado requerimento no ano de 2016, junto ao órgão fundiário estadual e, ao longo do tempo de tramitação, houve diversos desentendimentos com uma empresa que se localiza na área pretendida pela Associação, além de incidentes procedimentais e demora na tramitação do processo, contribuindo para a entrada de atores como a Defensoria Pública e Ministério Público, como forma de se alcançar mediação na demanda.

Durante a pesquisa, houve parecer favorável do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) para o reconhecimento da Vila Gonçalves como território quilombola na modalidade coletiva, como Território Estadual Quilombola (TEQ), e Balsas na modalidade de lote individual. Desse modo, apesar do substancial avanço na conquista do direito à terra com o reconhecimento da Vila dos Gonçalves, como área de remanescentes de quilombo pela equipe do ITERPA, os

---

<sup>7</sup> <https://www2.mppa.mp.br/data/files/B5/10/DE/AF/4BBAD6109302DEC6180808FF/TAC%20-%20protocolo%20n%2026704-2019.pdf>

quilombolas do Alto Rio Acará continuam com sua luta pela integralidade territorial com o reconhecimento da comunidade de Balsa, como forma de manter o pertencimento ao local onde seus antepassados se reuniam, conviviam e onde finalmente descansaram.

Como metodologia de pesquisa, estabelecemos o estudo de caso, como estratégia para se compreender questões de “como” e “por que” se desenvolve o fenômeno social contemporâneo em estudo (Yin, 2001). O trabalho examinou as razões do conflito atualmente existente entre os quilombolas das comunidades de Balsa e Vila Gonçalves no Vale do Acará e a expansão da produção da palma naquela região, além da potencialidade do desenvolvimento local naquela área, influências no modo de vida, nas aspirações dessas comunidades e o esforço da Associação de remanescentes para seu reconhecimento por órgão estadual.

O método de análise seguiu em duas dimensões. Na primeira dimensão, buscou-se entender o avanço da monocultura do dendê no Estado do Pará, concentrada no Nordeste paraense, na área do Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE) de cultura de palma, e sua pressão sobre territórios quilombolas, em fase de demarcação e reconhecimento e os impactos ambientais. O método de procedimento consistiu em pesquisa documental junto a órgãos oficiais que se encontram envolvidos na questão, como Defensoria Pública, Ministério Público, Vara Agrária de Castanhal e ITERPA, incluindo pesquisa em relatórios e acompanhamento de processos administrativos.

Toda legislação, sobre os diversos aspectos do trabalho foi revisada, oferecendo uma visão sobre o posicionamento do Estado, nas diferentes épocas de nossa história, com a omissão centenária do legislador para os escravos libertos e avanços em termos de políticas para os quilombolas.

A segunda dimensão focou-se na análise do conflito ambiental entre a dendeicultura e as comunidades do Vale do Alto Acará, e os perfis dessas comunidades para seu desenvolvimento local.

Como estudo de caso, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa através de entrevistas semiestruturadas com representantes da associação quilombola, órgãos envolvidos na ação de reconhecimento do território quilombola como a Defensoria Pública e Ministério Público, além do uso da cartografia para melhor identificação dos conflitos existentes no território em estudo, e a verificação das possibilidades de resolução do conflito por meio da mediação com os atores envolvidos com a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC. Há ainda como produto uma Nota Técnica, oferecendo sugestão de aperfeiçoamento do processo de reconhecimento de território quilombola. Foi utilizada neste trabalho a técnica

denominada construção da explanação (Yin, 2001), que se baseia na análise dos dados do estudo de caso, construindo uma explanação sobre ele.

O estudo de caso possibilita discussão sobre algo singular, como o transtorno resultante do encravamento da comunidade de Vila Gonçalves, com limitações na mobilidade dos moradores impostas pela empresa de dendê, dificultando a locomoção e sobrevivência do grupo social. No trabalho, portanto, há validade externa (Yin, 2001, p.55), uma vez que resultados da pesquisa podem incorrer em reflexões sobre outros casos similares, envolvendo territórios de povos tradicionais.

Como outros produtos da pesquisa, tem-se mapas que foram gerados para colaborar como proposta para mediação, pois construídos a partir da necessidade da delimitação/localização da área pretendida pelos quilombolas. Elaborou-se, também, mapa contendo descrição do trajeto da Rodovia PA-475, às proximidades da Vila Palmares, até a comunidade quilombola de Vila Gonçalves, que se encontra em situação de encravamento<sup>8</sup>, sem acesso àquela Rodovia e ao centro urbano mais próximo, para tratamento de saúde, educação, além do escoamento de sua produção agrícola. Inclusive, em razão de necessidade de passagem, durante a pesquisa deste trabalho foi reconhecido, em acordo judicial, o direito de trânsito dos moradores, desde que previamente cadastrados<sup>9</sup>.

Como já dito, teve-se, ainda a proposta de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), a ser encaminhada para os órgãos legitimados por lei (art. 5º, Lei nº 7.347/85)<sup>10</sup> dentre eles a Defensoria Pública e Ministério Público, para mediar os interesses divergentes quanto à delimitação do território e o estabelecimento de passagem para o desencravamento da Vila Gonçalves, sem qualquer restrição para os quilombolas, na área da empresa.

A dissertação está estruturada em cinco capítulos, sendo que neste primeiro capítulo introdutório apresenta-se o estado da arte do tema, os objetivos, a problemática e a relevância desta pesquisa em relação a análise da monocultura de palma *versus* comunidades remanescentes de quilombo no Vale do Acará, no Estado do Pará.

---

<sup>8</sup> Imóvel que se encontra cercado por outros, sem passagem para via pública, ou quando o acesso for insuficiente ou inadequado para a exploração da atividade econômica (interpretação do Enunciado 88 do Centro de Estudos Judiciários do Superior Tribunal de Justiça). Ver <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/EnunciadosAprovados-Jornadas-1345.pdf>.

<sup>9</sup> <https://ver-o-fato.com.br/acordo-judicial-estanca-disputa-por-terras-entre-agropalma-e-quilombolas/>

<sup>10</sup> Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (...) § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

No segundo capítulo busca-se entender as convergências e divergências das políticas públicas do dendê e a política ambiental e ordenamento territorial, concluindo com as convergências e divergências dessas atuações do governo estadual e federal no Estado do Pará, no que se refere a essas unidades de conservação protegidas pela lei, especificamente quanto aos territórios quilombolas.

No terceiro capítulo, avançamos na revisão de literatura com o propósito de escrutinar os conceitos basilares do trabalho tais como a territorialidade, quilombos e sua moderna classificação, se histórico ou contemporâneo, e seu significado (Ferreira, 2018; Cardoso, 2008), conflito ambiental e mediação.

No quarto capítulo, com estudo de campo, estabelecemos a definição das comunidades de Gonçalves e Balsas, como território quilombola dentro da moderna classificação, considerando as origens, situação socioeconômica dos seus integrantes. Ainda apontamos seus avanços e entraves quanto ao reconhecimento e titulação do território, com a marcha dos processos pautada pela influência da expansão do agronegócio do dendê, na região do Alto Acará, que gera os conflitos e proporciona a atuação e mediação de outros atores, naquele território permeado de interesses divergentes, em busca da apropriação de recursos naturais.

Finalmente, o último capítulo refere-se às considerações finais da dissertação, traçando um histórico da luta da população preta por território, desde a época da colonização até os dias atuais, ressaltando a permanente dificuldade pelo reconhecimento de seus direitos na sempre presente disputa entre diversos atores, trazendo como exemplo o relato dos problemas enfrentados pela comunidade ribeirinha de Vila Gonçalves e sua associação de moradores, na busca por vários anos pela titulação da terra.

## **2 CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO DENDÊ E A POLÍTICA AMBIENTAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL NO NORDESTE PARAENSE**

### **2.1 ASPECTOS JURÍDICO-NORMATIVOS DA POLÍTICA AMBIENTAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

A política pública de titulação de territórios de quilombos na Amazônia paraense teve grande avanço após a Constituição Federal de 1988, alcançando seu apogeu no período entre 2000 e 2010 com expedição pelo governo do Estado do Pará de 43 títulos definitivos<sup>11</sup>. Entretanto, há conflitos ambientais decorrentes do embate entre as pretensões de quilombolas para reconhecimento de seus territórios e a política pública de expansão do cultivo de palma de óleo na região Nordeste do Estado do Pará<sup>12</sup>.

Nota-se esse decréscimo principalmente a partir do ano de 2010, com aprovação do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) para a palma de óleo e financiamento para implantação do Programa de Produção sustentável do Óleo de Palma (PPSOP), pois, coincidentemente, após implementação dessa política pública, entre os anos de 2011 a 2020, foram expedidos somente 16 títulos, e desse total, 3 localizados em municípios produtores de dendê (Acará, Moju e Abaetetuba).

Não obstante o discurso inicial favorável ao PPSOP, como geração de emprego, aproveitamento de áreas degradadas, inclusão social de agricultores familiares, há críticas a alguns negativos efeitos sociais e ambientais do Programa (Nahum, Santos, 2018; Silva, 2015). Assim, entende-se como importante a distensão dos conflitos ambientais de modo a garantir a aplicação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico da região, sem se descuidar de direitos constitucionalmente garantidos aos remanescentes de quilombos, que permaneceram sob centenária invisibilidade aos olhos do Estado brasileiro.

A Carta Magna de 1988, em seu art. 68 ADCT, estabeleceu o dever do Estado em reconhecer a propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades quilombolas, que estejam ocupando suas terras, e emitir os títulos respectivos.

---

<sup>11</sup> [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/governanca-fundiaria/titulos\\_quilombolas\\_nov\\_2021.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf)

<sup>12</sup> <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/07/03/guerra-do-dende-no-para-acusacao-de-grilagem-cartorio-fantasma-e-conflitos-entre-empresas-indigenas-e-quilombolas-entenda.ghtml>



Talvez a secular invisibilidade das pessoas pretas e a suposta existência de pouca demanda desde a Lei Áurea possam ter influenciado os constituintes conservadores na aprovação do texto; porém observa-se que, a partir de então, a garantia desse direito possibilitou maior engajamento das associações quilombolas, resultando no reconhecimento atual de mais de um milhão de hectares em todo o país, sem qualquer custo para expedição de título de propriedade e registro imobiliário<sup>13</sup>.

No ano seguinte à promulgação da Constituição Federal, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a colaboração da Organização das Nações Unidas, publicou a Convenção nº 169, que estabelece normas para a proteção dos povos originários e tradicionais, dentre elas temos:

#### Artigo 13

1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.
2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

#### Artigo 14

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes
2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.
3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Importante ressaltar que a citada Convenção acolhe a dimensão de territorialidade que serve de base a este trabalho. A territorialidade, discutida anteriormente àquela norma, por Sack (1986), Soja (1971), Fry e Vogt (1966), dentre outros, sugere o autorreconhecimento da identidade comum entre os membros, como critério fundamental para a delimitação do espaço

---

<sup>13</sup> [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos\\_quilombolas\\_nov\\_2021.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf). Acessado em 04.01.2023.

necessário para manutenção dos costumes, tradições e atividades de subsistência dos povos tradicionais.

Por sua vez, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal em seus julgamentos, reconhecem a aplicação da Convenção 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aos remanescentes de quilombos, pois assemelham-se aos povos tribais, possuindo as mesmas características, como a consciência da própria identidade e a territorialidade<sup>14</sup>.

O Poder Executivo Federal, após 15 anos da promulgação da Constituição de 1988, regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, através do Decreto nº 4.887/2003, estabelecendo conceitos e modos de aquisição do espaço, nos seguintes termos:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Como visto, decorridos mais de 100 (cem) anos da abolição da escravatura, o Estado brasileiro passou a reconhecer juridicamente o direito das comunidades quilombolas e efetivamente promoveu política pública, retirando da invisibilidade e marginalidade essas populações, sem qualquer necessidade de pagamento pela terra e despesas com registro de título em cartórios.

Importante destacar que somente com base no art. 68 ADCT, no ano de 1995, foi possível ao governo federal, através do INCRA, reconhecer o primeiro quilombo no Brasil, localizado no município de Oriximiná, no Estado do Pará, para a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista, após resistência daquela comunidade desde o ano de 1979 ao avanço da Mineradora Rio do Norte sobre o território, evidenciando que, com vontade política, o artigo 68 do ADCT era autoaplicável (Archanjo, 2015).

---

<sup>14</sup> ADIN 3239, relator ministro Cezar Peluso, em 8/2/2018; Corte Interamericana de Direitos Humanos-CIDH casos *Moiwana v. Suriname* (2005) e *Saramaka v. Suriname* (2007).

Além do Quilombo Boa Vista, antes da regulamentação do direito de reconhecimento aos remanescentes feita através do Decreto nº 4.887/2003, também foram expedidos pelo governo federal 6 (seis) outros títulos a comunidades quilombolas, tão somente pela aplicação do art. 68 do ADCT<sup>15</sup>. Tal fato bem demonstra a atitude titubeante do Estado brasileiro com avanços na titulação imediata de quilombos, apenas com a permissão do art. 68 do ADCT, e recuos, quando somente passou a implementar esse direito, estabelecido na Constituição Federal, através da regulamentação por Decreto.

Doze anos após a Constituição Federal de 1988, povos e comunidades tradicionais passaram também a figurar em normas de proteção ambiental, garantindo a essas populações a manutenção de seus meios de subsistência, com a utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação. A Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, em seu artigo 4º, assim determina (Brasil, 2000):

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

(...)

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Tais áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais receberam proteção estatal através do Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, do PNAP, de modo a acomodar, dentre os objetivos do Estado brasileiro, a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável nesses espaços geográficos, vejamos (Brasil, 2006):

1. Os princípios e diretrizes são os pilares do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP e devem orientar as ações que se desenvolverão para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas ecologicamente representativo, efetivamente manejado, integrado a áreas terrestres e marinhas mais amplas, até 2015.

1.1. Princípios.

(...)

IX - respeito às especificidades e restrições das categorias de unidades de conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, das terras indígenas e das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;

(...)

XIX - articulação das ações de gestão das áreas protegidas, das terras indígenas e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos com as políticas públicas dos três níveis de governo e com os segmentos da sociedade;

1.2. Diretrizes.

(...)

IX - assegurar os direitos territoriais das comunidades quilombolas e dos povos indígenas como instrumento para conservação de biodiversidade;

<sup>15</sup>

Disponível em [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos\\_quilombolas\\_nov\\_2021.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf). Acesso em 04.01.2023.

Portanto, com a definição de áreas protegidas, constante na legislação pós Constituição Federal de 1988, foi possível o progresso em políticas públicas com base no reconhecimento, na diferenciação e na autorreferência, fatores que conduziram o Estado brasileiro a consolidar direito fundamental de acesso à terra para os indígenas, quilombolas e populações tradicionais (Flores, et. al., 2022).

Diante desse aparato legislativo, observamos a importante introdução dos povos tradicionais<sup>16</sup> nas normas de proteção ambiental. Nota-se, portanto, que a preocupação com a biodiversidade, o equilíbrio ecológico e a oferta sustentável de recursos naturais deve conviver também com preservação das identidades étnicas, dos valores culturais e das práticas tradicionais de uso dos recursos (Leff, 2009, p. 127).

Confirma-se, desse modo, a coexistência e auxílio dessas populações ao meio ambiente sustentável, pois suas práticas ambientais valorizam e reconhecem a sabedoria e os conhecimentos tradicionais das comunidades, que têm uma relação estreita e sustentável com o meio ambiente, contrastando com as práticas mais predatórias em sistemas capitais (Ferreira, et. al., 2024).

O Estado do Pará se antecipou em 5(cinco) anos ao governo federal na regulamentação do art. 68 do ADCT e publicou a Lei nº 6.165/1998, que dispõe sobre a legitimação de terra dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e o Decreto nº 3.572/1999 possibilitou ao ITERPA executar os atos administrativos e expedição de títulos, avançando na política pública de meio ambiente e ordenamento territorial com o reconhecimento dos territórios quilombolas.

Deve ser reconhecido o pioneirismo do Estado do Pará por ser o primeiro da Federação a expedir título de domínio de território quilombola, em favor das Comunidades de Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá, no município de Oriximiná, no ano de 1997<sup>17</sup>.

No quadro 1, temos o sumário dos avanços da legislação nacional e estadual para reconhecimento de território quilombola.

---

<sup>16</sup> Decreto Federal nº 6.040/2007, art. 3º, inciso I: Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

<sup>17</sup> [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos\\_quilombolas\\_nov\\_2021.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf). Acessado em 04.01.2023.

Quadro 1- Avanços da legislação para reconhecimento de território quilombola

Ano	Instrumento Jurídico	Objetivo	Avanços
1988	Constituição Federal, art. 68 ADCT	Estabeleceu possibilidade do Estado reconhecer território quilombola	Possibilitou, após cem anos, a regularização, pela União Federal, de território quilombola, sem custas para os remanescentes.
1989	Convenção da OIT N° 169/89 (Aprovada pelo Decreto Legislativo n° 143, de 20 de junho de 2002)	Conferir direitos no plano internacional aos povos indígenas e tribais	Julgamentos da CIDH e do STF estenderam os direitos dos povos tribais aos quilombolas
1998	Lei Estadual n° 6.165/1998	Dispõe sobre a Legitimação de Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos e dá outras providências.	O governo estadual, de maneira célere, se antecipou à legislação federal e estabeleceu normas para a regularização dos territórios quilombolas.
1999	Decreto n° 3.572/1999	Regulamentou a Lei Estadual n° 6.165/1998	Delega competência ao Instituto de Terras do Pará-ITERPA para executar autonomamente os atos administrativos e expedição de títulos em favor das comunidades quilombolas.
1999	Instrução Normativa ITERPA n° 2/1999.	Regulamentou o Decreto Estadual n° 3.572/1999.	Estabelece rotinas nos procedimentos administrativos de reconhecimento de território quilombola.
2000	Lei Federal n° 9.985/2000- SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza	Estabelecer critérios para a criação e gestão das unidades de conservação	Instituiu regras de proteção dos recursos necessários à subsistência das populações tradicionais e valorização de sua cultura
2006	Decreto Federal n° 5.758/2006-PNAP-Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas	Reconhecer e respeitar os direitos dos quilombolas no âmbito do SNUC, dentre outros objetivos	Criação de políticas para garantir o respeito e direitos das comunidades quilombolas nos processos de estabelecimento e gestão das unidades de conservação e demais áreas protegidas.

Como visto, houve um lento processo de regulamentação do dispositivo constitucional, consagrador do direito dos quilombolas, que preencheu a lacuna centenária de ausência legislativa do Estado. Entretanto, ainda há muito a ser feito no que se refere à titulação de terras, visto que conforme censo do IBGE (2023), o universo das localidades quilombolas é muito superior ao conjunto dos territórios oficialmente delimitados pelos órgãos fundiários, com um total de 1.160.600 quilombolas fora dessas áreas.

Especificamente no Pará, temos 135.033 pessoas que se reconhecem quilombola, mas somente 28,09% desse total obtiveram título definitivo de suas terras, decorridos 36(trinta e seis) anos da publicação da Constituição Federal, o que demonstra uma maior necessidade de recursos e agilidade na tramitação de processos administrativos, para efetividade dessa política pública (IBGE, 2023).

## 2.2 CONFLITOS AMBIENTAIS EM TERRITÓRIOS DA POPULAÇÃO TRADICIONAL E A DENDEICULTURA.

Após o transcurso de um século desde a última norma expedida pelo Brasil em favor das pessoas pretas, leis federais e estaduais, ancoradas na Constituição Federal, passaram a garantir o espaço territorial aos remanescentes de quilombo<sup>18</sup>. Contudo, ainda há novas conquistas almejadas por essa população, pois se observa através do censo IBGE (2023) que, do total de quilombolas no país (1.327.802), 87,41% (1.160.600) não possuem território, o que se presume um represamento de pedidos de regularização fundiária.

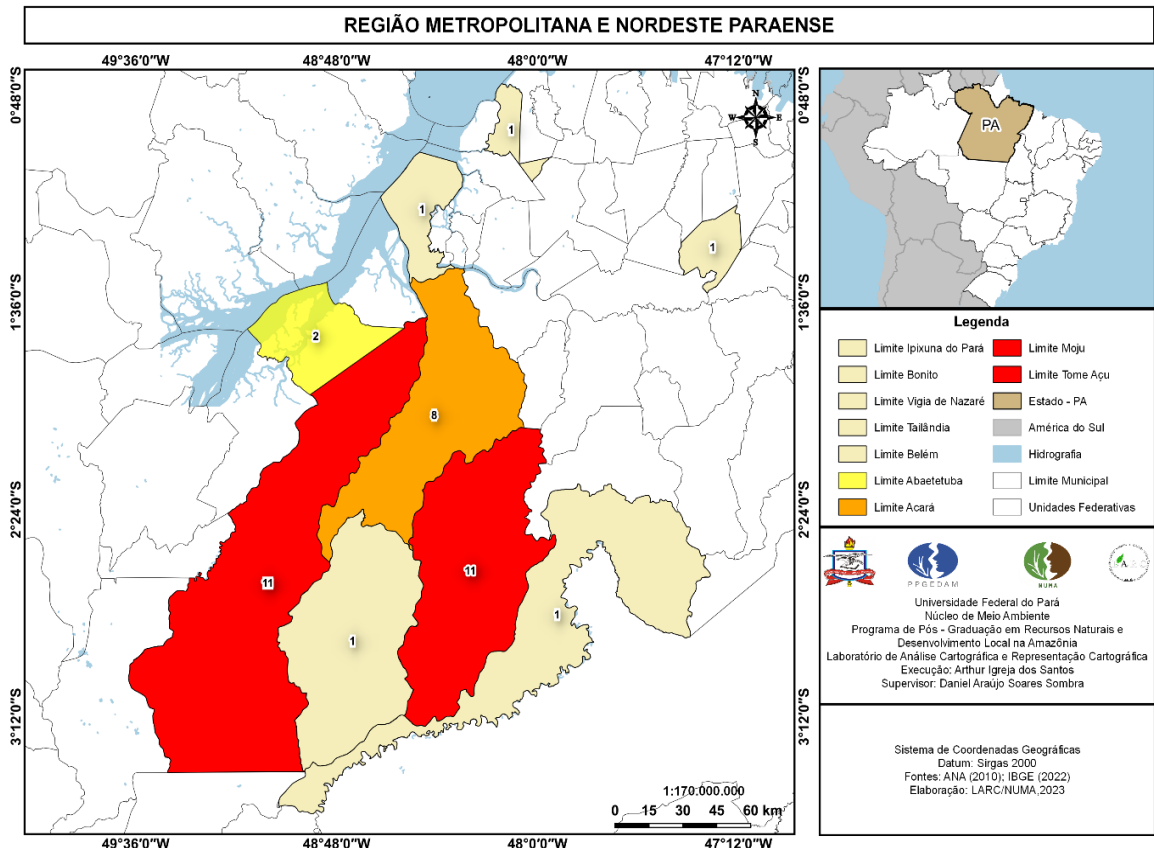
Além da falta de agilidade dos órgãos governamentais no processo de reconhecimento de territórios quilombolas, estes também convivem com conflitos ambientais, sendo que, no ano de 2021, foi registrado pela Comissão Pastoral da Terra, 13 deles no Estado do Pará (CPT, 2022).

Em situação mais ampla, no âmbito da justiça estadual, temos a judicialização de conflitos coletivos envolvendo empresas da agroindústria e mineradoras que somam 37 (trinta e sete), desde 2011, na região Nordeste do Estado. O mapa 1 apresenta os municípios da região Nordeste do Estado do Pará onde há esses conflitos coletivos judicializados.

---

<sup>18</sup> No capítulo seguinte se aprofundará a discussão sobre o significado de quilombo.

Mapa 1- Conflitos coletivos judicializados, envolvendo empresas de agroindústria e mineradoras, desde 2011.



Fonte: Vara Agrária de Castanhal, Vara Única de Tomé-Açu, Vara Única de Moju, Site jurisprudência TJPA.

Grandes projetos resultaram da política pública de desenvolvimento da dendeicultura no Estado do Pará, com especial incentivo no segundo governo do Presidente Lula (2003-2010), no ano de 2010, com a implantação do Programa de Produção Sustentável do Óleo da Palma (PPSOP), que visava facilitar a expansão de plantações em larga escala para a produção de biodiesel em toda a região Amazônica. O então presidente, em seu discurso de lançamento do Programa, pregava a conexão entre desenvolvimento socioeconômico e conservação do meio ambiente na região amazônica, com criação de empregos e geração de renda (Cordoba, Quintero, Sombra, 2022).

Entretanto, essa tentativa de conciliação entre agronegócio e agricultura familiar, como se demonstra adiante, funcionou para reforçar a produção em larga escala do dendê e excluir agricultores familiares e movimentos populares ao promover concentração de propriedade da

terra e não para melhorar as condições de incorporação de atores marginalizados na cadeia do dendê (Cordoba, et. al., 2018).

O referido Programa foi regulamentado pelo Decreto 7.172/2010, que aprovou o Zoneamento Econômico Agroecológico (ZEE) da cultura de palma e estabeleceu financiamento para o setor. Para escolha do local de implantação do PPSOP, foi realizado estudo pela EMBRAPA, que definiu as áreas nos municípios com potencial agrícola para o cultivo da palma, utilizando critérios como áreas desmatadas, solo, relevo e clima. O mapa 2 demonstra as áreas apontadas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para expansão da cultura da palma de óleo na Amazônia legal.





Conforme Leff (2009, p. 318), as condições geográficas e ecológicas definem, dentro da lógica do lucro, a localização de empresas produtivas pelo seu acesso às matérias-primas e aos mercados, pelo tempo e custo de transporte, ligados à distância e formas de distribuição da produção.

Nesse estudo, a região Nordeste do Estado do Pará foi identificada como um dos locais propícios para o manejo da planta, pois reunia os requisitos necessários e ainda por ser próxima de portos para exportação do produto para o mercado internacional. Somente na microrregião de Tomé-Açu, conforme discriminação nos anexos ao referido Decreto, a área total preferencial e regular para o cultivo alcança mais de um milhão de hectares (1.245.481,2ha), com a seguinte distribuição por município: Acará 301.442,76 ha; Concórdia do Pará 69.118,92 ha; Moju 401.269,68 ha; Tailândia 194.526,36 ha; e Tomé-Açu 279.123,48 ha.

Com base em forte incentivo de crédito como política pública para implemento no PPSOP e argumento socioambiental, várias empresas passaram a expandir seus domínios, com uma área plantada no Estado do Pará de 207.680ha<sup>19</sup>, sendo que essa área em expansão corresponde a 88% do total da área plantada no Brasil, responsável pela oferta de 13.334 empregos diretos no Estado do Pará e contratos com 1.009 agricultores para plantação de palma em seus imóveis rurais (MAPA, 2018).

Apesar do discurso inicial ressaltar desenvolvimento socioeconômico e conservação do meio ambiente na região amazônica, há estudos que relatam diversos problemas decorrentes da expansão dessa exógena monocultura de palma, tais como: desequilíbrio no contrato da empresa com agricultores pela falta de recursos técnicos e endividamento, decréscimo no incentivo da política pública de agricultura familiar, conflitos com comunidades tradicionais e povos originários, impactos ambientais com poluição dos recursos hídricos, grilagem de terra na aquisição de área para plantio, ameaçando a vida dos povos residentes desses espaços (Silva, 2015; Cruz, 2018; Santos, 2018; Castro, Simões, 2022).

Há ainda críticas pela ausência de política governamental pela não realização de um processo de planejamento participativo, para incluir as vozes dos habitantes das comunidades rurais, permanecendo nos levantamentos técnicos, levados a efeito pela EMBRAPA, para fins do zoneamento, limites estabelecidos para cultura do dendê, e nessa visão apenas o dendê seria permitido como atividade agrícola, deixando, assim, de proteger interesses da agricultura

---

<sup>19</sup> Disponível em <http://www.abrapalma.org/pt/wp-content/uploads/2021/09/Abrapalma-2021-resumo.pdf>. Acesso em 05.01.2023.

familiar, mas criando áreas para expansão do agronegócio que, em alguns casos, foram moldados pela coerção (Cordoba, Quintero, Sombra, 2022).

Nesse contexto, constata-se, por imposição econômica, a formação de processos de transculturação, que tendem a induzir na população rural, pelas agroempresas transnacionais e o mercado mundial, a substituição dos valores culturais tradicionais pela prática diversa, exógena, de uso da terra e dos recursos (Leff, 2009, p. 136).

Apesar de existirem, famílias de camponeses deixam de ser importantes para estudos voltados ao agronegócio, pois há um discurso prevalente de espaços vazios, áreas degradadas, somadas à invisibilidade de sua produção nas estatísticas dos órgãos oficiais na região amazônica, reforçando a ideia de que unidades familiares camponesas não têm peso econômico, são obsoletas e irracionais economicamente (Nahum, Malcher, 2012).

Em paralelo ao avanço da política de desenvolvimento através da instalação do PPSOL no ano de 2010, no período de 2011 até 2020, foram expedidos 14 (catorze) títulos de reconhecimento definitivo de territórios quilombolas. Nota-se que, com a efetiva implementação dessa política pública, entre os anos de 2000 a 2010 foram titularizados no Estado do Pará 43 (quarenta e três) comunidades quilombolas.

Assim, nota-se que houve uma desaceleração dessa política pública, visto que entre os anos de 2000 a 2010 foram expedidos pelo Estado do Pará 43 (quarenta e três) títulos, ou seja, a média anual passou de 4 para 1 título<sup>20</sup>. Ressalta-se ainda o marco histórico de ter sido o Estado do Pará o primeiro da Federação a expedir título de domínio de território quilombola, no ano de 1997.

Apesar da ação efetiva da política pública de meio ambiente e ordenamento territorial, segundo o Relatório do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) ano 2020<sup>21</sup>, órgão fundiário responsável pelo processo de reconhecimento e expedição de títulos de territórios quilombolas, havia previsão no Plano Plurianual-PPA 2020/2023 de entrega de 20 títulos, buscando alinhamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, como o Fome Zero e Agricultura Sustentável (ODS-2) e Vida Terrestre (ODS-15). Entretanto, no Relatório do ano de 2021(PPA-2022 a 2023), o PPA sofreu revisão, apontando uma meta inferior de 11 títulos, excluindo 10(dez) comunidades, nas regiões do Baixo Amazonas, Tocantins, Guamá e Rio Capim, deixando de atender 2.385 famílias; e somente incluiu, entre os 11(onze) títulos no PPA, 2(duas) comunidades, com 88 famílias, nas regiões de Caetés e Marajó.

---

<sup>20</sup> Disponível em [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos\\_quilombolas\\_nov\\_2021.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf). Acesso em 06.01.2023.

<sup>21</sup> Disponível em <http://portal.iterpa.pa.gov.br/relatorios-gestao/>. Acesso em 05.01.2023.

A análise documental não identificou a justificativa expressa para a essa revisão, mas há estudo (Brito, Cardoso, 2015) apresentando vários problemas que importam em demora na regularização fundiária feita pelo ITERPA, dentre eles destacam-se os seguintes: a) procedimentos desatualizados e ineficazes que demandam tempo, recursos humanos e financeiros; b) quadro de funcionários insuficiente, o que retarda a tramitação dos processos; e c) baixa transparência, o que não contribui para reduzir conflitos causados pela incerteza de direitos, sendo que o ITERPA somente disponibiliza 17% dos itens ao público, o restante, 83%, são insuficientes ou ausentes. Além desses entraves internos, há os legais, como a suspensão do andamento do processo de titulação, quando judicializado o conflito pela terra; e necessidade de dotação orçamentária, para indenização pela desapropriação, quando o território incide sobre propriedade privada.

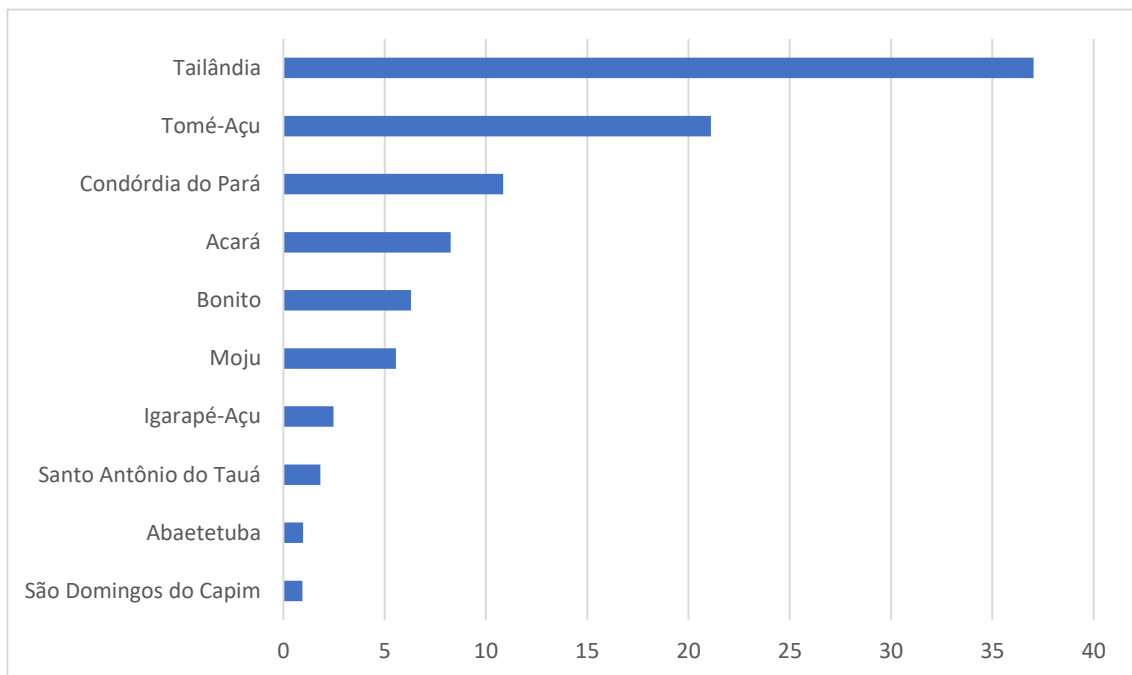
Essa ênfase sobre diminuição na expedição de títulos e regiões incluídas e excluídas de políticas públicas de reconhecimento de territórios quilombolas baseia-se em dados disponíveis, como os acima postos nos relatórios do ITERPA, e faz-se necessário para traçar paralelo com a valorizada região onde há elevada produção de dendê, que compreende dez municípios: Moju, Tailândia, Tomé-Açu, Bonito, Acará, Igarapé-Açu, Santo Antônio do Tauá, Concórdia do Pará, São Domingos do Capim e Abaetetuba, conforme demonstram o quadro e gráfico que seguem. Na tabela e gráfico 1, é apresentado o a produção de dendê (Cacho de coco) por município no Estado do Pará no ano de 2019.

Tabela 1 – Produção do dendê no Estado do Pará no ano de 2019

Ranking	Municípios	Quantidade Produzida (t)	%
-	Estado do Pará	2.543,814	100,00
1º	Tailândia	942.084	37,03
2º	Tomé-Açu	536.700	21,10
3º	Concórdia do Pará	276.000	10,85
4º	Acará	210.000	8,26
5º	Bonito	160.160	6,30
6º	Moju	141.151	5,55
7º	Igarapé-Açu	63.000	2,48
8º	Santo Antônio do Tauá	46.400	1,82
9º	Abaetetuba	25.000	0,98
10º	São Domingos do Capim	24.000	0,94

Fonte: Fonte: IBGE/PAM 2020 (Ano de referência 2019) / Elaboração SEDAP-NUPLAN-ESTATÍSTICA

Gráfico 1 – Produção do dendê no estado do Pará no ano de 2019



Fonte: IBGE/PAM 2020 (Ano de referência 2019) / Elaboração SEDAP-NUPLAN-ESTATÍSTICA

Além daqueles citados fatores que possam contribuir com a decrescente titulação de terras em favor dos quilombolas, os números demonstram agilidade e facilidade na titulação em outras regiões do Estado, em comparação com as áreas nos municípios localizados em região produtora de dendê.

Com base nos relatórios do ITERPA, entre os anos de 2011/2021, houve regularização fundiária de território quilombola de uma área de 2.774,1685ha, nos municípios de Acará (276,1594ha), Moju (1.152,7029ha) e Abaetetuba (1.345,3062ha). Entretanto, nos demais municípios fora dessa região Nordeste, e naquele período, temos o reconhecimento de uma área quase 100 vezes maior, de 264.115,306ha<sup>2223</sup>.

Aquele órgão fundiário estadual, no mesmo período, 2011/2021, criou assentamentos com titulação de famílias nos municípios de Abaetetuba (367,911ha) e Moju (7.690,43ha). Nos demais municípios fora daquele ranking dos maiores produtores de dendê, houve criação de assentamentos com área total 55 vezes superior, de 443.347,64ha<sup>24</sup>.

Por sua vez, o INCRA, em âmbito federal, no mesmo período de 2011/2021, não obstante possuir 67 (sessenta e sete) processos de reconhecimento de território quilombola, não

<sup>22</sup> Disponível em <http://portal.iterpa.pa.gov.br/quilombolas/>. Acesso em 13.01.2023

<sup>23</sup> Disponível em [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos\\_quilombolas\\_nov\\_2021.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf). Acesso em 13.01.2023.

<sup>24</sup> <http://portal.iterpa.pa.gov.br/assentamentos-estaduais/>

reconheceu nenhum naqueles municípios produtores de dendê, e sim somente em Bujaru (2.003,6961ha) e Óbidos (1.945,53ha), apesar de possuir processos antigos de reconhecimento em trâmite relativos a essa valorizada área desde 2005<sup>25</sup>. No quadro 2, é apresentado Processos de regularização de quilombo no Nordeste Paraense, em trâmite no INCRA.

Quadro 2- Processos de regularização de quilombo no Nordeste Paraense, em trâmite no INCRA.

<b>Município</b>	<b>Comunidade</b>	<b>Processo nº</b>
Concórdia do Pará	Ipanema, Campo Verde, Igarapé Dona e Santo Antônio	54100.001570/2005-31 SR(PA/NE)
Concórdia do Pará	ARQUINEC	54100.000718/2007-81 SR(PA/NE)
Acará	AMARQUALTA	54100.003983/2014-41 SR(PA/NE)
São Domingos do Capim	Sauá Mirim, Taperinha, Ipixunhinha	54100.002880/2007-34 SR(PA/NE)
Tomé-Açu	Nova Betel	54100.000012/2017-91 SR(PA/NE)
Tomé-Açu	São Pedro	54100.002023/2013-82 SR(PA/NE)

Fonte: Elaboração do autor (2023), com dados do INCRA

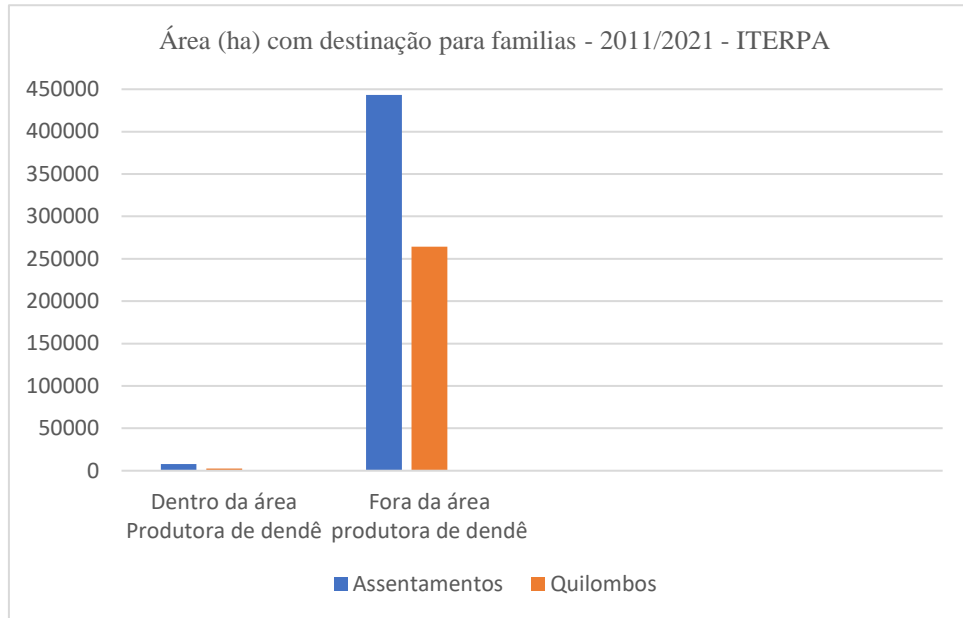
Durante no período de 2011 a 2016, assentamentos com titulação para famílias foram estabelecidos pelo INCRA nos seguintes municípios produtores de dendê: Acará (8.438,4251ha), Abaetetuba (1.509,5109ha) e São Domingos do Capim (385,1738ha). Por sua vez, fora dos municípios produtores de dendê, temos a criação de assentamentos somente no Norte do Estado, sobre uma área 49 vezes maior, de 506.410,32ha, sendo que desse total, 85% (oitenta e cinco por cento) em ilhas na região do Marajó<sup>26</sup>, excluída da área economicamente viável de plantio do dendê, conforme zoneamento agroecológico visto ao norte. A partir do ano de 2017, aquela autarquia federal não criou nenhum assentamento no Estado do Pará. No

<sup>25</sup> [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Relaodeprocessosderegularizaodeterritoriosquilombolasabertos\\_31.12.2023.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Relaodeprocessosderegularizaodeterritoriosquilombolasabertos_31.12.2023.pdf)

<sup>26</sup> <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentosgeral.pdf>

gráfico 2 e tabela 2, é apresentado os quilombos e assentamentos beneficiando famílias em área de plantação de dendê, no período de 2011/2021, no Estado do Pará.

Gráfico 2 – ITERPA- Quilombos e assentamentos beneficiando famílias em área de plantação de dendê, no período de 2011/2021



Fonte: Elaboração própria (2023) com dados do INCRA/ITERPA

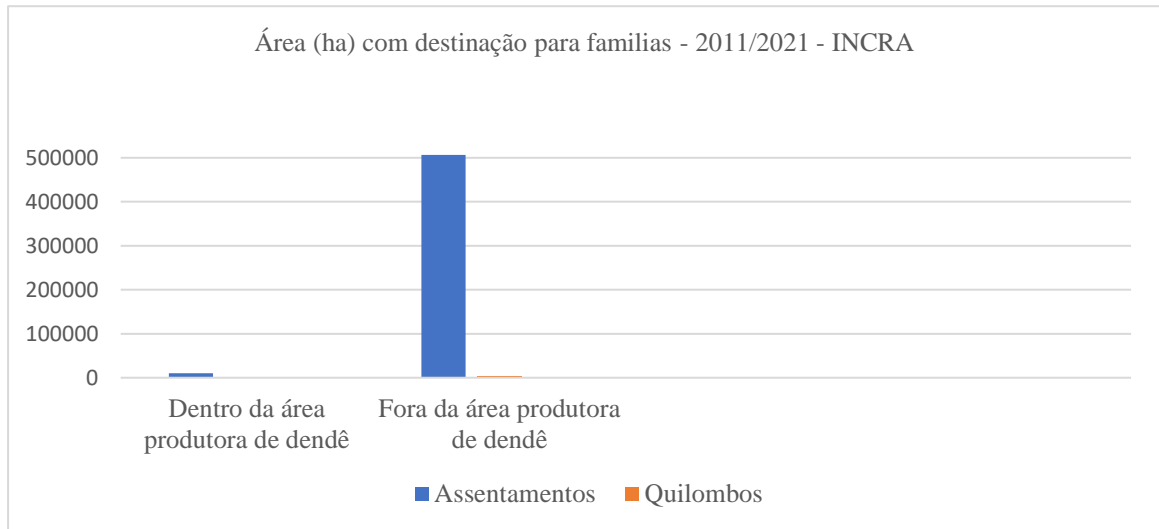
Tabela 2 – ITERPA-Quilombos e assentamentos beneficiando famílias em área de plantação de dendê, no período de 2011/2021

Local	Período	Região com maior produção de dendê (área / n° de famílias)	Fora da Região produtora de dendê (área / n° de famílias)
Quilombos (ITERPA)	2011/2021	2.774,1685ha / 220	264.115,306ha / 919
Assentamentos (ITERPA)	2011/2021	8.058,34ha / 251	443.347,64ha / 2.227

Fonte: Elaboração própria (2023) com dados do INCRA/ITERPA

No gráfico 3 e tabela 3, é apresentado a criação pelo INCRA de espaços territoriais dentro e fora da área de maior produção de dendê, beneficiando famílias, no período de 2011/2021, no Estado do Pará.

Gráfico 3- INCRA-Espaços territoriais dentro e fora da área de maior produção de dendê, beneficiando famílias, no período de 2011/2021



Fonte: Elaboração própria (2024) com dados do INCRA/ITERPA

Tabela 3- INCRA-Espaços territoriais dentro e fora da área de maior produção de dendê, beneficiando famílias, no período de 2011/2021

Local	Período	Região com maior produção de dendê (área / nº de famílias)	Fora da Região produtora de dendê (área / nº de famílias)
Quilombos (INCRA)	2011/2021	-0-	3.949,226ha / 102
Assentamentos (INCRA)	2011/2021	10.333,1097ha / 549	506.410,3211ha / 3.888

Fonte: Elaboração própria (2024) com dados do INCRA/ITERPA

Observa-se com esses números que, na região Nordeste do Estado, nas terras com maior valorização para o plantio da palma ou para outros grandes projetos de monocultura, agropecuária ou mineração, há pouco incentivo na política pública para criação de espaços territoriais para povos e comunidades tradicionais, e uma grande expansão de área para a monocultura do dendê.



Há compromisso assinado pelo ITERPA, em 26.08.2014, no sentido de apoiar a regularização fundiária das propriedades integradas no cultivo de palma de óleo, estabelecendo rotinas processuais visando agilizar o processo de legalização e titulação de propriedades das empresas, inclusive com redução de taxas, promovendo ainda a identificação e regularização de terras públicas (varredura fundiária) nos municípios de produção e plantio de palma<sup>27</sup>.

Portanto, além do auxílio para acelerar a regularização de terras em favor das empresas de dendê, temos ainda a política pública de incentivos fiscais, com 6(seis) empresas do agronegócio do dendê recebendo o benefício em período curto de 3(três) anos, de 2017 a 2019 (Silva, 2020). Atualmente essa política de beneficiamento de menor tributação, para empresas produtoras de biocombustíveis, encontra-se garantida no texto da Constituição Federal (CF, inc. VIII, §1º, art. 225).

A concentração de terras na região amazônica para exploração em larga escala, como forma de avanço da fronteira do agronegócio, foi iniciada com grandes incentivos fiscais pela SUDAM, a partir da metade da década de 1960, criando desde então uma zona de conflitos entre grandes empresas e os camponeses sobre posse e uso da terra para fins agrícola (Carvalho, 2012).

No gráfico 4, é observado o crescimento exponencial da área de produção do dendê no Nordeste paraense, que, em termos de área destinada à colheita, passou, no ano de 2010, de 52.244ha para 185.965ha, no ano de 2022 (IBGE, 2022), um aumento de 356%:

Gráfico 4- Crescimento exponencial da área de produção do dendê no Nordeste paraense,



Fonte: IBGE, Produção Agrícola-Lavoura Permanente – Estado do Pará (2023).

<sup>27</sup> [http://www.abrapalma.org/downloads/Protocolo\\_Palma.pdf](http://www.abrapalma.org/downloads/Protocolo_Palma.pdf)

Deve ainda ser ressaltado que o reconhecimento de território quilombola pelo Estado torna a propriedade inalienável (Decreto Federal nº 4.887/2003; Decreto Estadual nº 6165/1998), o que impede futura venda. A possibilidade de imobilização desse recurso natural, sob controle da comunidade quilombola, é tida como obstáculo indesejável por latifundiários, por setores ligados à agricultura de exportação, por empresas multinacionais que têm interesse em estabelecer empreendimento sobre frações dos seus territórios (Andrade Neto, 2015).

A contínua política de inserção de grandes projetos não tem privilegiado a agricultura familiar, cultivo de produtos endógenos, em respeito ao homem residente na região, negligenciando a ocupação histórica de grupos sociais, como quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, produzindo conseqüentemente conflitos ambientais (Farias, 2022).

Diante desse quadro, o discurso inicial de desenvolvimento sustentável de plantação de dendê, em área degradada, promovendo inclusão social com oferta de emprego e renda, contrasta com o conflito estabelecido entre esse grande projeto e comunidades tradicionais, que lutam por uma área necessária para a reprodução social e vivência da territorialidade. Como ensina Leff (2009, p.238), esse discurso de sustentabilidade pode ser considerado como “política de representação”, pois tal estratégia tem o poder de simular e seduzir, mas sua finalidade é a exploração do homem e da natureza, substituindo a violência direta para se apropriar dos recursos.

Com os mapas, gráficos e números acima, bem se observa as relações de poder nesse espaço e tempo determinados, vindo ao encontro do ensinamento de Raffestin (1993) ao afirmar que os homens “vivem” o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações, pois esses grupos de atores procuram modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais.

### 3 TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA

#### 3.1 TERRITORIALIDADE EM SEU CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO.

A territorialidade veio a ser o mecanismo de regularização de terras para o reconhecimento do direito da população quilombola no Brasil, na Constituição Federal de 1988. No entanto, cem anos antes, com o fim da escravidão em 1888, somente havia possibilidade da grande maioria dos escravos libertos de adquirir terras do Império pela compra<sup>28</sup>, e não pelo tempo em que se encontravam ocupando e cultivando, como nos quilombos, para sua própria subsistência.

No período colonial e início do Império, o uso, manejo do solo e o tempo transcorrido do exercício da posse sobre o imóvel constituíam os requisitos suficientes para garantir a propriedade do bem. Entretanto, a partir da Lei de Terras, de 1850, somente a compra do imóvel, e não a posse por vários anos, comprovaria a propriedade, impedindo que as pessoas pretas se tornassem donos de terras, e essa condição imposta pela Lei colaborou cada vez mais para empurrar a população preta, no período pós-abolição, para o que hoje conhecemos como favelas (Menezes, 2010, p.26 *apud* Menegat, Balbino, 2015).

A dramática situação se expressa em números, pois catorze anos antes da Lei Áurea, em 1874, ainda havia no Brasil 1.540.829 escravos (Conrad, 1972, *apud* Reis, 2007), correspondendo a 15,5% do total da população de 9.930.478 habitantes, conforme o primeiro recenseamento feito no Brasil, em 1872. Nesse primeiro levantamento estatístico, o total de pretos e pardos era de 6.143.189, cerca de 61% (Reis, 2007).

Portanto, pretos e mestiços, em sua grande maioria, ao tempo da abolição da escravatura, em 1888, não possuíam meios para comprar terra e manter sua subsistência através do solo, visto que o conceito jurídico sobre territorialidade somente beneficiava aqueles que possuíam capital para a compra de terras públicas do Império. Ademais os espaços rurais ocupados por pessoas pretas e despossuídos permaneciam marginalizados no tempo, pois quilombo designava os assentamentos de fugitivos no Brasil, conforme documentação de 1680, sobre a destruição dos primeiros mocambos de Palmares<sup>29</sup>, e essa denominação passou a ser frequente a partir da segunda década do séc. XVIII, inclusive sendo encontrada no Alvará de 3 de março de 1741,

---

<sup>28</sup> Lei nº 601, de 18.09.1850

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

<sup>29</sup> <https://revistapesquisa.fapesp.br/documentos-originais-revelam-novos-aspectos-da-historia-de-palmares/>

assinado pelo rei D. João V, que estabeleceu a pena de marcação com a letra F na espadua do preto fugitivo, encontrado em quilombo, e o corte de uma orelha, caso já marcado anteriormente<sup>30</sup>.

Afigura-se ainda maior a diferença de tratamento dado aos pretos quando se observa a política pública para imigrantes europeus, pois antes da abolição, com elevado valor de mercado, as pessoas pretas eram consideradas trabalhadores indispensáveis nos diversos setores da economia nacional, mas, no dia seguinte à Lei Áurea, passaram a ser força de trabalho desqualificada e, imediatamente a nascente república, através de um congresso nacional integrado em grande parte por senadores e deputados que eram senhores de terras<sup>31</sup>, encontrou a solução estabelecendo na Constituição Federal de 1891 a ordem de “animar o desenvolvimento da imigração” (art. 35, 2º).

Assim, recursos financeiros do governo foram destinados para substituir a mão-de-obra escrava por colonos estrangeiros e integrar a sociedade num processo claro de branqueamento da população (Jacinto, 2007). Já desde a Lei de Terras (Lei nº 601, de 18.09.1850, art. 18) observa-se a garantia de emprego em estabelecimentos agrícolas, fornecimento de acomodações e possibilidade de formarem colônias, logo que desembarcavam, tudo com o apoio do Império.

Essa logística governamental de apoio aos imigrantes permaneceu e foi ampliada após a proclamação da República, pois, na chegada da Europa, passaram a receber variados auxílios para fixação de sua moradia e produção agrícola própria, como o financiamento de lotes de terra de até 50 hectares com carência de 2 anos para início do pagamento, recebimento de sementes, valor inicial em espécie para sustento da família, instrumentos agrários, concessão gratuita de lote na ocorrência<sup>32</sup> de casamento entre nacional e estrangeiro, serviço médico gratuito, escola para os filhos dentre muitos outros, conforme se observa a seguir (Brasil, 1907):

DECRETO Nº 6.455, DE 19 DE ABRIL DE 1907<sup>33</sup>

(...)

Art. 19. Em cada núcleo, conservar-se-hão lotes disponíveis para grupos escolares, ensaios de cultura de vegetais que se possam adaptar às terras da zona, campos de demonstração, serviços industriais, ou outros fins.

(...)

<sup>30</sup> <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4662254>

<sup>31</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>  
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474>

<sup>32</sup> <https://revistapesquisa.fapesp.br/documentos-originais-revelam-novos-aspectos-da-historia-de-palmares/>

<sup>33</sup> Reprodução literal do Decreto, conservando a escrita da língua portuguesa à época.

Art. 29. Ao imigrante estrangeiro, que, sendo agricultor e contando menos de dous annos de entrada no paiz, contrahir casamento com brasileira ou filha de brasileiro nato, ou o agricultor nacional que se casar com estrangeira, aportada ha menos de dous annos como imigrante, será concedido um lote de terras com titulo provisorio, que se substituirá por outro definitivo de propriedade, sem onus algum para o casal, si este tiver, durante o primeiro anno, a contar da data do titulo provisorio, convivido em boa harmonia e desenvolvido a cultura e o aproveitamento regular do lote com animo de continuar.

(...)

Art. 34. Os imigrantes terão transporte gratuito até ao nucleo.

Art. 35. Aos imigrantes recém-chegados ao nucleo serão fornecidos, a titulo gratuito, sementes e ferramentas de trabalho, como sejam enxadas, pás, alviões, machados e foices.

Art. 36. Dentro dos seis primeiros mezes, a contar da data em que chegarem ao nucleo, e até á colheita e venda dos productos, os imigrantes vindos do estrangeiro e localizados como proprietarios terão, si o necessitarem, o auxilio indispensavel á sua manutenção e da familia.

Art. 37. Durante o prazo de um anno, contado de accôrdo com o artigo antecedente, ministrar-se-hão a todos os imigrantes serviços medicos e pharmaceuticos, a titulo gratuito. Esse favor poderá ser dilatado por prazo maior, a juizo do encarregado da administração do nucleo.

Art. 38. Nos nucleos coloniaes serão mantidos armazens ou depositos de generos alimenticios, e outros de primeira necessidade para garantia do abastecimento da população, a preços modicos, sendo inteiramente livre aos imigrantes comprarem esses generos, por sua conta, onde lhes aprouver.

Art. 39. No primeiro anno de estabelecimento, ou por prazo maior, si o Governo assim resolver, facilitar-se-ha aos imigrantes, que o quizerem, a compra ou o aluguel de instrumentos e machinas agricolas, animaes e vehiculos que forem de mister para a cultura dos lotes, beneficiamento e transporte dos productos.

Ao contrário desse tratamento diferenciado aos imigrantes, a Lei Áurea (Lei nº 3.353, de 13 maio de 1888), tão somente em seus dois únicos e espartanos artigos, declarou extinta a escravidão e revogou as disposições em contrário, nada dispondo sobre a subsistência dos escravos libertos, muito menos a República, no ano seguinte, expediu qualquer ato normativo como política pública em favor dos pretos, de modo a lhes garantir legitimamente o acesso à terra e subsistência digna (Maringoni, 2011). Aos pretos não eram oferecidas glebas de terra, nem gratuitamente nem plano de compra a prazo, como assim ocorreu com os imigrantes.

Esse conceito jurídico de territorialidade possui em sua essência o pensamento liberal do século XVIII, com amarras formalistas e legais, com o fim de proporcionar o acúmulo de capital, objetivo principal do nascente sistema capitalista. A legislação favorecia o grande latifundiário na aquisição de terras com a simplificada forma de aquisição do direito de propriedade, através da compra e registro em cartório de imóveis. Em contraposição, a Lei de Terras, de 1850, vedava a aquisição de imóvel pelo uso, pela posse<sup>34</sup>.

Passou-se assim aqui a reproduzir o modelo inglês, de retenção ao monopólio da terra por uma classe de proprietários rurais, que desempenharam o papel de formadores da força de trabalho ao nascente capitalismo, no século XVII, na Inglaterra, ao realizarem o “cercamento” das terras dos camponeses, dificultando o acesso para o cultivo, com o fim de aumentar as pastagens para criação de ovelhas, e consequente produção de lã para as fábricas manufatureiras (Silva, 1982).

Os pretos e pardos alcançavam fatia expressiva da população brasileira (61%), anos antes da assinatura da Lei Áurea, conforme censo de 1872 (Reis, 2007). Com pouca ou nenhuma formação educacional, elevado analfabetismo e com isso sem cidadania plena, pois os iletrados não podiam votar, e total ausência de política pública, a eles não foi destinada qualquer atenção governamental. Tais fatores, dentre outros, consolidaram esse conceito jurídico de territorialidade em desfavor dos escravos libertos e seus remanescentes na origem da República brasileira.

A dificuldade extrema de acesso à justiça e total ausência de lei favorável aos pequenos agricultores facilitavam a perda de suas terras tradicionalmente ocupadas, para aqueles que possuíam conhecimento e recursos financeiros para proceder de acordo com a legislação.

Desse modo, a solução para essa população marginalizada obter sua subsistência no meio rural não passava pela política pública de incentivo do governo, ao contrário dos imigrantes, apesar da vulnerabilidade decorrente da recente condição de povo escravizado.

Nem mesmos os indígenas sofreram essa total indiferença, pois no século XVII, pelo Alvará Régio de 1680, suas terras eram reconhecidas pelo império português. Nos séculos

---

<sup>34</sup> Lei nº 601, de 18.09.1850.

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

(...)

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes. (texto original)

seguintes até o Brasil Império, houve a política de aldeamento, com o objetivo de lhes reservar terras, mas não para manter suas tradições, e sim “civilizá-los” (Decreto Imperial nº 426, de 24.07.1845; Lei nº 601, de 1850, art. 12). No início do século XX, a legislação foi garantindo aos poucos os direitos dos indígenas às suas terras e tradições, com a criação do Serviço de Proteção ao Índio (Decreto Lei nº 8.072, de 20.06.1910). Todas as constituições federais, a partir de 1934, até a atual passaram a considerar os direitos indígenas.

Assim, observa-se que, das três etnias de formação do povo brasileiro, os brancos, com os portugueses e imigrantes, e índios desfrutaram de uma atenção do governo, mas não o preto.

Desse modo, após 1888, os pretos passaram a ser uma população invisibilizada pelo Estado brasileiro, apesar de sua força de trabalho, na condição de escravo, ter proporcionado por séculos a riqueza do Império, com a exportação de vários produtos, como açúcar, ouro, pedras preciosas, café, algodão, fumo etc.

Pela lei, essa imensa população preta e mestiça, originada de séculos de escravidão, era igual aos brancos, pois não havia diferença de tratamento entre eles na política pública para aquisição de terras. Assim, a nossa República já iniciou tratando os desiguais igualmente, o que revela uma total injustiça na aplicação das normas que regem a sociedade, conforme já afirmado há mais de dois mil anos por Aristóteles, em sua obra *Ética a Nicômaco* (Livro V, capítulo III).

Nessa análise primeira sobre acesso à terra, verifica-se a total dificuldade dos libertos em buscar seu espaço territorial em vista dos entraves jurídicos e relação subalterna de poder com os latifundiários e, assim, essa população de pretos passou a compor os quilombos, agrupamentos há muito existentes no Brasil, formados primeiramente por escravos que fugiam dos engenhos, no período colonial.

Se já não havia incentivo do Império do Brasil e da primeira República para os pretos libertos após a abolição, no tocante ao acesso à terra, muito menos era preocupação do governo o reconhecimento dos territórios para aqueles que formavam os quilombos.

### 3.2 CONCEITO DE TERRITORIALIDADE COMO PROTEÇÃO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Como vimos acima, essa visão centrada no Direito Positivo sobre território relaciona determinados atores com o espaço geográfico delimitado, e uma teia de regras jurídicas que reforça o poder e permite o uso de seus recursos naturais. Mas somente essa dimensão de território não oferece a compreensão de toda sua importância em diversos contextos.

Mesmo não sendo possível a legalização desses espaços geográficos ao tempo dos antigos quilombos, há outra dimensão de territorialidade, uma vez que o território não se encontra restrito ao campo jurídico, no sentido de propriedade, ou geograficamente, de posição de um lugar, sua distância e acessibilidade a outros pontos, baseado em suas propriedades métricas. Sua complexidade transcende os significados jurídicos e geográficos porque incorpora em sua definição relações sociais que constroem com o tempo múltiplos níveis de razões e significados (Sack, 1986).

Essa identidade coletiva permite construir outra noção para território como o de produto de interações recíprocas, denominadas de territorialidades, no âmbito das relações que acontecem entre a sociedade e a natureza (Saquet, 2007).

Há outro vetor do conceito de territorialidade, que segundo Soja (1971 *apud* Raffestin, 1993) é composto de três elementos: senso de identidade espacial, senso de exclusividade e compartimentação da interação humana no espaço. Entretanto, Raffestin (1993, p.162) critica essa análise sobre território que não menciona a relação de poder entre as classes sociais, uma vez que a compreensão de territorialidade só é possível pela apreensão das relações reais de poder colocadas em seu contexto sócio-histórico e espaço-temporal. Esclarece ainda que espaço e território não são termos equivalentes, pois o território se forma a partir do espaço, quando este passa a ser construído, vivido pelos atores que ali praticam suas ações, procurando modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais.

Essa relação do homem com o espaço produz o que Raffestin (1993) denomina de “processo territorial”, sendo que nele se insere um sistema de relações de poder entre os diversos atores que ali interagem, com a pretensão de modificar o meio social e natural. Portanto, o uso do território faz dele um espaço humano, habitado, objeto de análise social (Santos, 2005).

Não somente esses citados geógrafos contribuíram para a visualização de outra dimensão do conceito de território oferecido pelo direito, mas também antropólogos que colaboram na definição e identidade de povos, como Fry e Vogt (1966, p.269, *apud* Treccani, 2006) que reúnem características determinantes, que se ajustam com este estudo, tais como: a) identidade étnica; b) ancestralidade de suas ocupações fundadas em apossamentos de seus territórios; c) detenção de uma base geográfica comum ao grupo; d) organização em trabalho familiar e coletivo; e e) vivência em relativa harmonia com os recursos naturais existentes.

Tais características dos povos tradicionais foram reconhecidas pela Convenção nº 169 da OIT, instrumento legal que estabelece a obrigação dos governos de proteger e garantir os direitos e integridade desses povos, e tal norma serve de base na interseção entre a Antropologia



e o Direito, que trabalham o conceito de “pluralismo legal” como forma de reconhecimento de leis consuetudinárias de povos tradicionais para proteção do território (Little, 2018).

Há ainda a visão ecológica de Leff (2009, p.135), que observa a intrínseca relação dos povos tradicionais com o meio ambiente, pois essas populações habitam as matas e áreas rurais onde expressam sua cultura, onde forjam sua solidariedade coletiva e se configuram os seus projetos de vida, mantendo a base dos recursos naturais, fonte de um potencial econômico para as gerações vindouras. Essa dimensão ambientalista dos territórios sociais expressa-se na sustentabilidade ecológica da ocupação por povos tradicionais, em vista das formas de exploração pouco depredatórias de seus ecossistemas (Little, 2018).

Neste trabalho, temos a territorialidade como suporte para assegurar direitos de população excluída do processo de desenvolvimento social, o que se amolda à teoria da ecologia política e seus fundamentos, como forma de compreensão dos conflitos ambientais surgidos localmente.

### 3.3 TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO HISTÓRICO E CONTEMPORÂNEO

A territorialidade possui vertentes desenvolvidas por geógrafos, historiadores, sociólogos e antropólogos que procuram explicar o contexto atual das etnias em busca de direitos de reconhecimento de suas tradições, culturas, manutenção de suas religiões e, sobretudo, do território, como garantia da reprodução social.

Em seu aspecto histórico, o conceito de território quilombola traz consigo o binômio fuga-resistência, com o pesquisador centrado em desenvolver um liame entre comunidades atuais e o período que vigorou a escravidão no Brasil. Essa exegese restritiva se impôs no contexto da elaboração da Constituição de 1988, refletindo a invisibilidade produzida pela história oficial que ignorou os efeitos da inexistência de uma política governamental de regularização de posse de terras de grupos ou famílias de remanescentes (Schmitt, Turatti, Carvalho, 2002).

Nessa toada, havia ainda a restrição temporal determinada pelo Decreto Federal nº 3.912/2001, que tornava mais difícil a aquisição da propriedade aos quilombolas, pois teriam que apresentar a prova da ocupação das terras por pretos em 1888. Além disso, os remanescentes deveriam estar ocupando essas terras na data da vigência da Constituição

Federal, em 5.10.1988<sup>35</sup>. Ou seja, se expulsos de suas terras antes, durante ou depois desse período, nada poderiam fazer para recuperá-las.

Essa visão de que somente têm direitos reconhecidos aqueles vinculados diretamente aos ascendentes escravos invalidava os sujeitos de direito, pois desconsiderava a luta de grupos étnicos por direitos sociais e por construção de suas territorialidades, baseadas na identidade, modos de vida e relações sociais, mesmo que formados por outros meios que não o imaginado por alguns agentes, que possuem o monopólio do poder econômico (Cardoso, 2008).

Assim, apesar da conquista de se inserir no texto da Constituição o direito ao território para os remanescentes de quilombo, permanecia o conceito restritivo e histórico, como de algo que já não existe ou em processo de desaparecimento, com a necessidade de um esforço interpretativo para possibilitar a aplicabilidade jurídica do artigo, o que dificultava a regularização fundiária (Leite, 2000).

Para dar um outro significado ao conceito de quilombo, atualizando-o para a contemporaneidade, foi formado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em outubro de 1994, o Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais. No documento final, publicado em revista especializada (Boletim Informativo - Nuer, 1997), os pesquisadores procuraram desfazer os equívocos referentes à suposta condição de remanescentes, como um grupo isolado, de população homogênea ou decorrente de processos insurrecionais (Leite, 2000), afirmando que:

O termo "quilombo" tem assumido novos significados na literatura especializada e também para indivíduos, grupos e organizações.

Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos no Brasil.

Definições têm sido elaboradas por organizações não-governamentais, entidades confessionais e organizações autônomas dos trabalhadores, bem como pelo próprio Movimento Negro. Exemplo disso é o termo "remanescente de quilombo", utilizado pelos grupos para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica.

Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados.

---

<sup>35</sup> Art. 1º Compete à Fundação Cultural Palmares - FCP iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que:

I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e

II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.

Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela Antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão.

Com esse novo conceito, foi flexibilizada a sustentação histórica de quilombo, que restringia o alcance do art. 68, do ADCT. Essa revisão serviu de base para o Decreto de nº 4.887/2003, que não mais impôs qualquer marco temporal, e sim o autorreconhecimento como quilombola e tão só a presunção de ancestralidade, relacionada à resistência e opressão histórica sofrida<sup>36</sup>. Assim, a maioria dos grupos, que hoje reivindicam terras, foi contemplado, passando a ter relevância aspectos como identidade social e étnica, antiguidade de ocupação do espaço, práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida (Schmitt, Turatti, Carvalho, 2002).

Desse modo, essa identidade étnica e territorialidade, estruturadas no parentesco, através de familiares de antigos escravos, foi adequada a uma situação histórica atual, baseada em determinados traços culturais, antes não visualizados e valoradas entre eles, mas suficientes para construir a identidade quilombola, de modo a alcançar o objetivo do grupo: o acesso à terra (Schmitt, Turatti, Carvalho, 2002).

Segundo Arruti (1997), nessa nova análise de etnia, pós Constituição Federal de 1988, utilizou-se o modelo aplicado às emergências étnicas, nas décadas de 30 e 40, quando um grupo de pesquisadores localizaram, no Nordeste, caboclos que se identificavam como indígenas, sem apresentarem os sinais externos identificadores reconhecidos, até então, pela ciência etnológica. A partir dessa experiência com esses grupos indígenas, houve predomínio do termo remanescentes, e não mais descendentes indígenas, passando a valorizar os representantes de

---

<sup>36</sup> Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

uma herança cultural em desaparecimento. Para se ter direitos, não mais influía a hereditariedade, e sim a condição de *ser* e não de *descender* de silvícolas (Arruti, 1997).

Para Arruti (1997), pode-se reconhecer às comunidades de pessoas pretas função semelhante do termo *remanescentes*, utilizado no art. 68, do ADCT, da CF/88, de modo a resolver a difícil relação de continuidade e descontinuidade com o passado histórico, quando a descendência não parece ser um laço suficiente. Portanto, nesse conceito de remanescentes há aceitação da descontinuidade com o passado histórico, mesmo reconhecendo-se profundas e irremediáveis perdas culturais, o que desobriga a relação de descendência com grupo antigo com o atual; entretanto, o lugar, a memória, os símbolos, são suficientes e necessários para se garantir o direito à manutenção do território.

Nesse processo de afirmação da identidade quilombola, a comunidade se apropria de atributos identitários, solidários, socioambientais e socioeconômicos para dar legitimidade a suas reivindicações e assim obter acesso às políticas públicas (Ferreira, 2018).

Portanto, as relações das comunidades contemporâneas com as do passado produzem-se por meio da recriação de aspectos da memória e de traços culturais, capazes de atuarem como sinais externos de reconhecimento perante as instâncias de poder, com o fim não somente de obtenção de recursos, mas também de reconstrução da coletividade étnica de pertencimento (Bartolomé, 2006).

No caso em estudo, percebe-se essa territorialidade na longa luta da comunidade quilombola do Alto Rio Acará, em busca de preservar uma identidade, marcada com essa relação com o espaço vivido (Raffestin, 1993, pg. 162), com suas histórias, os antepassados inumados nos seus antigos cemitérios, o modo de vida, suas relações sociais e solidariedade coletiva, evidenciada atualmente na resistência às pressões do avanço da monocultura do dendê, que circunda a comunidade.

## 4 ABORDAGENS SOBRE CONFLITO

Na academia, o conflito tem sido estudado em referência a duas correntes desenvolvidas por Karl Max e Émile Durkheim. O primeiro estabelece o conflito como resultado da eterna luta de classes, pois na história de todas as sociedades sempre houve conflitos entre classe dominante e dominada, opressores e oprimidos, terminando esse conflito com uma transformação da sociedade ou aniquilação dela (Marx, Engels, 2005) o que leva à conclusão de que o conflito é inerente ao ser humano, compõe a estrutura da sociedade. Por sua vez, na abordagem durkheimiana, qualquer grupo social é harmônico e equilibrado e essas características fazem parte do estado “normal” da sociedade, sendo que os conflitos são considerados como patologias sociais, decorrentes da falta de norma reguladora e pacificadora do conflito (anomia durkheimiana), originado de motivações externas ao grupo social (Canto, 2012).

O estabelecimento dessas duas variantes de significados de conflito, por sociólogos do séc. XIX e início do séc. XX, possibilitou desenvolvimento dessas diferentes abordagens, com a visão de Émile Durkheim compreendendo o conflito como distúrbio no sistema social, requerendo empenho dos atores para retomar o equilíbrio. Na outra, enunciada por Marx, temos o conflito como característica inerente de qualquer sistema social, funcionando como propulsor de mudança, mas sem possibilidade de solução definitiva, pois as tensões permanecem latentes, principalmente quando abafadas pela força coercitiva dos sistemas autoritários (Canto, 2012).

Portanto, a disputa por espaço e recursos naturais na Amazônia, por várias épocas, permite a visão de perenidade dessa condição. Desse modo, não segue esse trabalho o pensamento Émile Durkheim de que o conflito seria somente algo excepcional, patológico, que abala a harmonia e o equilíbrio reinantes de uma sociedade; e sim que o conflito transforma a sociedade, proporciona melhorias sociais necessárias, com produção de normas, políticas públicas, criando mecanismos de oportunidades para o acesso democrático aos recursos naturais e aos seus benefícios, com o fim de possibilitar a construção de um desenvolvimento local sustentável (Canto, 2016, p. 82-83, *apud* Canto et al., 2018).

### 4.1 REFLETINDO SOBRE CONFLITO AMBIENTAL

Dentre a variedade de conflitos, como religiosos, políticos, econômicos, tem-se o conflito ambiental que surge entre grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, e seu início ocorre quando um dos grupos tem a continuidade das

formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem, ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos (Acserald, 2004).

A busca pela apropriação dos recursos naturais compreende representações dominantes para os diversos atores sociais em litígio, sendo que os discursos caminham por trajetos diversos, de modo a justificar a atuação de cada grupo na ação de legitimar e dar sentido às noções de “meio ambiente” e “sustentabilidade”, sendo ambas objeto de permanente disputa (Acserald, 2004).

Martínez-Alier (2018, p. 15) visualiza que os conflitos decorrentes da crise ambiental pela busca de recursos naturais colaboram para o surgimento de novas fronteiras de estudo, como a ecologia política que tem como objeto de análise os conflitos ecológicos distributivos, constituindo um campo criado por geógrafos, antropólogos economistas e sociólogos ambientais. Por distribuição ecológica são entendidos os padrões sociais, espaciais e temporais de acesso aos benefícios obtidos dos recursos naturais e aos serviços proporcionados pelo ambiente como um sistema de suporte da vida (Martínez-Alier, 2018, p. 113).

Por sua vez, Moreira (2017, p.13) apresenta os conflitos ambientais como uma parte do debate sobre Justiça Ambiental, quando dizem respeito especificamente a conflitos sociais, ambientais e culturais de atores determinados, tais como povos indígenas, comunidades tradicionais, extrativistas, camponeses, dentre outros grupos de atuação coletiva e local. A mesma autora, em outra oportunidade, entende que tais conflitos envolvem disputas em torno de territórios e a natureza que lhe é intrínseca e tem como ponto comum a especial relação que aos povos e comunidades tradicionais possuem com esses bens como base para a vivência social e cultural (Moreira, p.21).

Nesse sentido, o uso e significação do território para comunidade quilombola, conforme o caso em concreto, representa a continuidade de tradições, relacionamento social, exploração econômica de forma comunitária; entretanto, o conflito se instala em razão da apropriação desse recurso por outro grupo, como no presente caso em estudo, que o explora através da atividade da agroindústria da palma de dendê e que também busca a legitimidade na apropriação de conceitos de sustentabilidade, proteção do meio ambiente, desenvolvimento econômico e social como forma de consolidação de seu domínio.

## 4.2 TIPOS DE CONFLITOS AMBIENTAIS.

Canto (2012, p. 46) oferece uma tipologia dos conflitos ambientais presentes na Região Amazônica, com interação de múltiplos atores sociais que buscam a apropriação dos recursos naturais, decorrentes das seguintes atividades:

- a) Agrícolas e pastoris;
- b) Florestais (extração de madeira, lenha, oleaginosas, essências, fibras, palha etc.);
- c) Pesqueiras na costa marítima, nos cursos fluviais e lagos interiores;
- d) Criação de unidades de conservação, tais como parques, florestas nacionais, reservas biológicas, estações ecológicas, reservas extrativistas etc.;
- e) Reconhecimento e demarcação das terras indígenas e quilombolas;
- f) Produção industrial;
- g) Implantação e funcionamento de usinas hidrelétricas;
- h) Expansão das linhas de transmissão de energia elétrica;
- i) Instalações e melhoramento de vias de circulação, como portos, rodovias e ferrovias;
- j) Extração mineral.

Nessa tipologia apresentada sobre conflitos ambientais, quando se trata de “e) Reconhecimento e demarcação de terras indígenas e quilombolas”, observa-se que o conflito não resulta inicialmente dessa ação, e sim de modo antecedente, quando primeiramente há invasão do poder econômico sobre a territorialidade desses povos, que se traduz na supressão de seus costumes, das referências simbólicas, da relação homem-natureza, que Haesbaert (2023) denomina como desterritorialização.

No caso em estudo, observa-se que a introdução da monocultura do dendê em larga escala e a necessidade de apropriação de latifúndios para o desenvolvimento dessa atividade, com maior incidência no Nordeste paraense, proporciona conflitos ambientais com diversos grupos, dentre eles indígenas e quilombolas que buscam proteção de sua territorialidade.

A região Nordeste do Estado do Pará foi identificada como local favorável para o manejo da planta, pois reúne os requisitos necessários e ainda por ser próxima de portos para exportação do produto. Somente na microrregião de Tomé-Açu (Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tailândia e Tomé-Açu), a área total propícia para o cultivo alcança mais de um milhão de hectares (1.245.481,2ha), segundo levantamento feito por ocasião do zoneamento agroecológico da cultura da palma de óleo (Decreto nº 7.172, de 7.05.2010). Com esse número,

observa-se o enorme potencial de crescimento de área para plantação de palma, visto que, em 2018, a área plantada no Estado do Pará alcançou somente 17% (207.680ha) daquele total, mesmo assim já corresponde a 88% da área plantada em todo o Brasil (MAPA, 2018). No gráfico 5, é apresentado o potencial de expansão do dendê por hectares no Brasil.

Gráfico 5 – Potencial de expansão do dendê no Brasil



Fonte: Elaboração própria (2024)

Os conflitos ambientais gerados pelo avanço da monocultura do dendê têm surgido de diversos fatores, não somente da pressão sobre territórios de povos originários e quilombolas, mas também decorrentes do desequilíbrio no contrato da empresa com agricultores pela falta de recursos técnicos e endividamento, decréscimo no incentivo da política pública de agricultura familiar, grilagem de terra na aquisição de área para plantio (Silva, 2015; Cruz, 2018; Santos, 2018).

Sobre impactos ambientais, com poluição dos recursos hídricos, outra variante do conflito, há estudos sobre uso de agrotóxicos<sup>37</sup>, inclusive relatos de agricultores e ribeirinhos de poluição nas águas dos rios decorrentes do despejo da tiorina (vinhaça), resíduo resultante da extração do óleo de palma, provocando mortandade de peixes e doenças de pele (Castro, 2018; Silva, Acevedo Marin, 2021). Inclusive, foi protocolada na Secretaria de Estado de Meio

37 <https://www.nature.com/articles/497188c?foxtrotcallback=true>



Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) ofício da Defensoria Pública Agrária requisitando fiscalização ambiental no Igarapé Turi-Açu, município de Acará/PA, com o fim de verificar denúncia de derramamento de resíduo industrial, contaminando a água e causando a morte de peixes<sup>38</sup>.

#### 4.3 A MEDIAÇÃO DO CONFLITO AMBIENTAL

Partindo da compreensão que conflitos são inerentes a qualquer contexto em que há diferentes grupos sociais e interesses e, para isso, dentro de uma sociedade de estado democrático de direito, a proposição de mediação, por via da gestão pública, representa uma possibilidade de gerenciamento do litígio. Mas para isso, há necessidade de dados e informações técnico-científicas que facilitem a tomada de decisão, que será orientada com base na justiça ambiental, de modo a impedir que grupos sociais de menor renda recebam as maiores cargas dos danos ambientais e redução de seus recursos no território onde vivem, pois há entendimento de que injustiças sociais e a degradação ambiental têm raízes comuns (Acselrad, Herculano, Pádua, 2004).

Conflito pressupõe interesses divergentes em uma sociedade, nascendo quando a gestão pública é incapaz de mediar ou quando atua de forma descompensada para grupos dominantes. Canto (2016) discute essa questão ao dispor que o Estado, por meio de múltiplas ações, estabelece diálogos e parcerias com diferentes esferas organizadas da sociedade onde se estabelece o conflito ambiental, atendendo algumas reivindicações, mas quase sempre às que não ferem os interesses das empresas e, quando ocorre posição firme de grupos sociais, o Estado tem demonstrado a sua face repressora e autoritária, protegendo fundamentalmente a territorialização das empresas.

No insucesso da ação governamental ou omissão, há necessidade de atuação dos órgãos do sistema de justiça, tais como o Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Magistratura, para solucionar essas divergências, que por vezes se resolvem formalmente por meio de uma sentença onde há vencedor e vencido. Entretanto, subsistem inconformismos que não são abafados por meio da força coercitiva, não ocorrendo a eliminação completa das tensões que estão na sua origem (Canto, 2016).

---

38 [https://drive.google.com/drive/folders/1-QZbZuJa3x1Naf09cdIzwTLaolSrXmxk?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1-QZbZuJa3x1Naf09cdIzwTLaolSrXmxk?usp=share_link)

As cizânias subjacentes à solução unilateral imposta pelo Estado diminuem com a política de incentivo à conciliação, com as partes negociando soluções por via de um acordo, que deve sempre ser estimulado pelo juiz (art. 840, do Código Civil)<sup>39</sup>.

Essa forma negociada de solução de conflito mostra-se imprescindível em razão da elevada quantidade de processos no Judiciário e a urgência da sociedade para solução de suas demandas. Assim, o Estado através de vários diplomas legais, dentre eles a Lei nº 13.140/2015, promove verdadeira política pública de incentivo à utilização dos mecanismos da autocomposição, conscientizando a sociedade de que o consenso mínimo é a melhor forma de resolução de conflitos, pois é rápido e eficaz em virtude da participação efetiva das partes envolvidas (Klunk, 2012).

Outro meio para solução de conflito denomina-se Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou seja, ajustar a conduta de uma pessoa física ou, jurídica às exigências legais através de um termo de compromisso, de modo a evitar qualquer processo judicial ou para encerrar uma ação judicial já proposta. Podem celebrar esse termo o Ministério Público e Defensoria Pública e outros órgãos públicos, como as Secretarias de Meio Ambiente, do Município e Estado<sup>40</sup>.

Esse meio de atuação dos órgãos públicos propicia a resolução de conflitos sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário, que atuará, através de ação judicial, somente em caso de descumprimento das obrigações assumidas no termo.

Nos conflitos ambientais, na disputa por território e de seus recursos, o Ministério Público tem utilizado essa forma de mediação, inclusive firmando compromisso entre o ITERPA, órgão fundiário estadual, e empresa de plantação de dendê com a demarcação de território quilombola, como se comprova com o TAC assinado entre o Ministério Público, representado pela Promotoria de Justiça da 1ª Região Agrária do Pará<sup>41</sup>, com efetiva participação das partes interessadas, da AMARQUALTA, ITERPA e BIOPALMA, resultando na expedição do título definitivo em favor da comunidade quilombola<sup>42</sup>.

Desse modo, a mediação mostra-se uma ferramenta útil na gestão dos conflitos ambientais, sendo meio para se alcançar pacificação através da participação dos diversos atores, ocorrendo até mesmo um efeito psicológico positivo nos agentes envolvidos, conscientes da

---

<sup>39</sup> Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

<sup>40</sup> <https://www2.mppa.mp.br/noticias/assinatura-de-tac-acelera-processo-de-titulacao-de-areas-quilombolas.htm>

<sup>41</sup> A Dr.ª Eliane Cristina Pinto Moreira, Promotora de Justiça, era a titular à época.

<sup>42</sup> <https://www2.mppa.mp.br/data/files/B5/10/DE/AF/4BBAD6109302DEC6180808FF/TAC%20-%20protocolo%20n%2026704-2019.pdf>

[https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/03/T\\_AmarqualtaIterpa2022.pdf](https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/03/T_AmarqualtaIterpa2022.pdf)

realização das obrigações no acordo, sem os efeitos de uma condenação imposta pelo Judiciário (Lopes, 2009, p. 161 apud Viégas, Pinto, Garzon, 2014).

Na tentativa de um equilíbrio para gestão do conflito, há instrumentos normativos postos pelo Estado, como o Termo de Ajustamento de Conduta, implementado através de seus órgãos públicos, como exemplo o Ministério Público e Secretarias de Meio Ambiente. No entanto, há falhas na fiscalização dos compromissos assinados e na própria função fiscalizadora desses órgãos, como se observa, por exemplo nas reiteradas condutas de mineradoras que causam poluição nos rios da região amazônica (Hazeu, Rodrigues, 2019).

A gestão de conflitos entre os atores locais não se estabelece em bases horizontais em termos de poder, o que aumenta a complexidade dos casos, dificultando sua resolução, podendo incidir, nas palavras de Little (2004), na categoria de conflito “tratável” ou “intratável”, visto que certos conflitos não são necessariamente resolvíveis, o que demanda mecanismos para gerir o conflito ou diminuir o grau de polarização entre os grupos.

Portanto, o ufanismo em relação aos métodos de resolução de conflito não prevalece em todos os casos, sendo necessário que os agentes ‘externos’ desse cenário, com destaque ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, assumam o incômodo papel de questionamento das tecnologias de resolução de conflitos, considerem as complexidades intrínsecas e afirmem seus limites de atuação (Moreira, 2019).

No caso em análise na presente pesquisa, auxilia ainda, como variável importante no conflito, para trazer a empresa para mediação além da questão ambiental, notícias de grilagens no registro público na terra onde se situa a plantação de palma e sobre parte da área pretendida pelos quilombolas<sup>43</sup>, importando em publicidade negativa, o que contribui para uma rápida solução do conflito. Assim, a participação do Ministério Público e Defensoria Pública possibilitou acordo, datado de 17.02.2022, dentro de processo de imissão de posse entre a empresa e a associação para que aguardassem a conclusão do procedimento administrativo, levado a efeito pelo ITERPA, com o fim de estabelecer os limites do território quilombola e seu reconhecimento.

Com a possibilidade de anulação dos títulos dessas terras onde, em parte, localiza-se o conflito e confirmação das características de remanescentes de quilombo, a esperança para os quilombolas aumentou, pois estão em vias de ratificarem seus direitos de propriedade, depois

---

43 <https://apublica.org/2022/08/com-inercia-do-governo-empresas-do-dende-avancam-sobre-terras-publicas-da-amazonia/>

de longos anos de luta para alcançar esse objetivo, e garantirem sua subsistência, beneficiando-se de políticas públicas de incentivo ao crédito para agricultura familiar.

Cordoba, Quintero e Sombra (2022) afirmam nesse sentido da falta de iniciativa do Estado em ouvir a comunidade na instalação de grandes projetos, enquanto a legislação é taxativa, tanto constitucional e ordinária, sobre o direito dos povos em serem ouvidos, resolvidos primeiramente seus problemas fundiários, com prioridade, mas não há iniciativa do executivo em solver problemas quando é bem possível resolvê-los como no presente caso.

O judiciário não atua em demandas sem antes ser acionado, e essa característica chama-se inércia judicial. Mas o executivo, como poder do Estado, não precisa ser chamado para resolver problemas, tem o dever legal de definir política pública e executá-las, pois já se encontram tais diretrizes nas leis e na Constituição Federal. Com a iniciativa, prova-se que não há preferência por esse ou aquele grupo, mas simplesmente objetiva cumprir seu papel constitucional, pois, quando se trata de terra pública, tem o dever de observar a preferência dada pela lei àqueles que merecem tratamento preferencial.

Entretanto, há atores sociais que necessitam provocar os poderes para que ocorra a preservação de direitos coletivos. No caso presente, a atuação do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da 1ª Região Agrária do Pará<sup>44</sup>, realizou importante trabalho sobre a titularidade de terras na região do Alto Acará. Seu estudo proporcionou esperança de resolução de conflitos, uma vez que constatou diversas fazendas com títulos grilados, sendo que muitas delas abrangendo a área reivindicada pelos quilombolas. Áreas com títulos nulos são retomadas para o Estado, e este tem o dever legal de destinar essas terras públicas às comunidades tradicionais<sup>45</sup>.

A partir desses dados, houve grandes avanços no caso em estudo, com possibilidade de mediação através da Defensoria Pública na intervenção em favor da comunidade quilombola do Alto Acará. A atuação da Defensora Pública<sup>46</sup>, merece reconhecimento pelo auxílio prestado na esfera judicial, contrapondo-se às posições da empresa e, por meio de técnicas de composição de conflitos, obtendo acordos homologados pela Vara Agrária de Castanhal, em favor da comunidade quilombola.

---

<sup>44</sup> A Dr.<sup>a</sup> Eliana Moreira, Promotora de Justiça, era a titular à época.

<sup>45</sup> Lei Estadual nº 8.878, de 8.7.2019.

(...)

Art. 13. As áreas tradicionalmente ocupadas por agricultores familiares ou comunidades tradicionais serão prioritariamente regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-lhes no que couber os dispositivos desta Lei.

<sup>46</sup> A Dr.<sup>a</sup> Andreia Macedo Barreto, Defensora Pública, atuou na defesa dos interesses dos quilombolas.

Na seara administrativa, extrajudicialmente, na tentativa de solução amistosa, em reuniões com o ITERPA e empresa, da mesma forma, a Defensoria Pública concorreu para a composição com a mediação do conflito, na busca para regularizar as terras e obter o reconhecimento do território para a comunidade de Gonçalves. Essa atuação conciliatória resultou na proposta de acordo com a empresa de dendê, em reunião realizada no ITERPA, no dia 25.10.2023, com a concordância das partes em confeccionar um mapa do perímetro da área pleiteada pela Associação. O mapa 3, apresenta o acordo do perímetro arquivado – Acará.

Mapa 3- Acordo do Perímetro Arquivado – Acará.



Fonte: Defensoria Pública Agrária de Castanhal

#### 4.3.1 Sobre as comunidades em busca de reconhecimento do território quilombola: Vila Gonçalves e Balsas.

A pesquisa de campo identificou que população de Vila Gonçalves reúne cerca de 205 famílias, muitas das quais nasceram ali em volta de cemitérios antigos, com recordações coletivas de povoados formados ao longo do Rio Acará e de outras pessoas que chegaram e se

estabeleceram. São unidos pelo desejo e senso de justiça para legalizar a propriedade da terra para plantar ou desenvolver outras atividades com o uso do solo, pela possibilidade de extrair da natureza o alimento, como a pesca, o açaí, a farinha de mandioca dentre outros.

A Associação foi criada em 23.08.2015, como o nome de Associação dos Ribeirinhos, Agricultores Familiares e Pescadores do Vale do Acará-ARVA, com a eleição do presidente, senhor José Joaquim dos Santos Pimenta. O estatuto social foi alterado em assembleia datada de 08.07.2018, passando a ser denominada de Associação dos Remanescentes de Quilombos das Comunidades da Balsa, Turiaçu, Gonçalves e Vila Palmares do Vale do Acará (ARQVA).

Percebe-se nessa mudança de nomenclatura da associação o que se denomina de identidade estratégica (Cardoso, 2008), pois se a comunidade se autorreconhecer somente como ribeirinha, uma vez que se trata de povoado formado às margens do Rio Acará, ela juridicamente não teria acesso ao território. Essa opção se amolda à teoria instrumentalista, utilizada pelo grupo étnico como um modo de alcançar a cidadania, em busca de acesso a direitos e garantir a sobrevivência da comunidade (Ayoh'Omidire, 2005).

A fotografia 1, apresenta a Reunião da Associação, em Vila Gonçalves, para eleição da nova diretoria

Fotografia 1- Reunião da Associação, em Vila Gonçalves, para eleição da nova diretoria.



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) / Pesquisa de campo.

Com os anos, houve um reforço no espírito coletivo da comunidade em meio à pressão da empresa de dandê, que limitou acesso à Vila de Gonçalves, manteve fiscalização no Rio Acará para evitar quaisquer novas construções nas margens, constringendo a atividade pesqueira, proibindo a circulação, limpeza e mobilidade das pessoas no território como, por exemplo, visita aos cemitérios antigos.

A possibilidade de conquistar um território diante dessa opressão foi o incentivo necessário para a busca dos direitos sobre a terra com base na ancestralidade daqueles que ali residiam, descendentes de pretos, indígenas, mestiços e migrantes de outras regiões, passando a formar a comunidade ribeirinha de Gonçalves.

Para definição dessa comunidade e sua relação com o local, faz-se necessária a abordagem histórica desse grupo, que trate do contexto específico em que surgiu e dos contextos em que foi defendido e reafirmado, pois a territorialidade é um produto histórico de processos sociais e políticos de grupos sociais (Little, 2018).

Assim, a construção de uma identidade comum mostrou-se fundamental para a associação formada pela coletividade, e a comunidade alcançou um reforço substancial, no ano de 2020, com o Relatório Histórico-Antropológico, elaborado pelos professores pesquisadoras Rosa Elizabeth Acevedo Marin (antropóloga), Elielson Pereira da Silva (Doutor em Desenvolvimento e Ciências Socioambientais) e Maria da Paz Saavedra (historiadora), intitulado “Comunidade Balsas no território quilombola do Alto Rio Acará e conflitos territoriais e ambientais com a empresa Agropalma S.A.”, como parte integrante do projeto “Nova Cartografia Social da Amazônia” do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (Acevedo Marin, Silva, Saavedra, 2023).

Essa pesquisa, realizada no ano de 2020, recuperou traços históricos, possibilitando um conhecimento sobre a introdução do preto na região do Acará, no século XVIII, após a proibição da escravidão indígena pela Lei Pombalina de 1755, pois, segundo Baena (2004), a população de pretos no Acará, em 1823, já era de 1.437 escravos, quase a metade da população total, de 2.976 pessoas. O estudo informa que uma das justificativas para a titulação de sesmarias seria a quantidade de escravos com o sesmeiro, pois com eles, segundo o império português, garantia-se a produtividade da terra nas plantações de cana de açúcar.

A utilização dessa força de trabalho escrava manteve os engenhos, nas margens do Rio Acará, para exploração também de atividades extrativas, como a madeira, e produtos agrícolas para exportação e culturas de subsistência (Acevedo Marin, 2000). Esse estudo demonstrou a origem da população de pretos naquela região, com a compra de escravos por senhores de

engenhos, beneficiados com sesmarias para produção de tabaco, cana de açúcar, extração e beneficiamento da madeira pelas serrarias, dentre outros produtos, e permanência das comunidades ao longo do Rio Acará após revoltas, libertação dos escravos e declínio dos engenhos.

Conforme Arruti (1997), pode-se reconhecer às comunidades de pretos o termo remanescentes, mesmo ocorrendo a difícil relação de continuidade e descontinuidade com o passado histórico, quando a descendência não parece ser um laço suficiente. É o que se confirma no caso das comunidades do Alto Rio Acará, apesar de não mais constar na memória social vínculos com esse tempo colonial de sesmarias e senhores de escravos, o estudo antropológico revelou lembranças de décadas passadas sobre a Casa Natal, de propriedade dos Maia, família de portugueses proprietários de terra, que compravam e comercializavam madeira, sendo encontrado ainda no local vestígios de um antigo porto, rodas de ferro para puxar a madeira e poço.

Ainda os pesquisadores registraram sítio arqueológico como ruínas de construções e cemitérios da antiga Vila Nossa Senhora da Batalha, da Cachoeira e do Livramento, onde se encontram sepultados quilombolas, indígenas e ribeirinhos, indicando a ocupação ancestral naquela área, reivindicada pela comunidade. Inclusive nesses campos santos foram vetadas pela empresa as visitas para limpeza e homenagens aos mortos<sup>47</sup>.

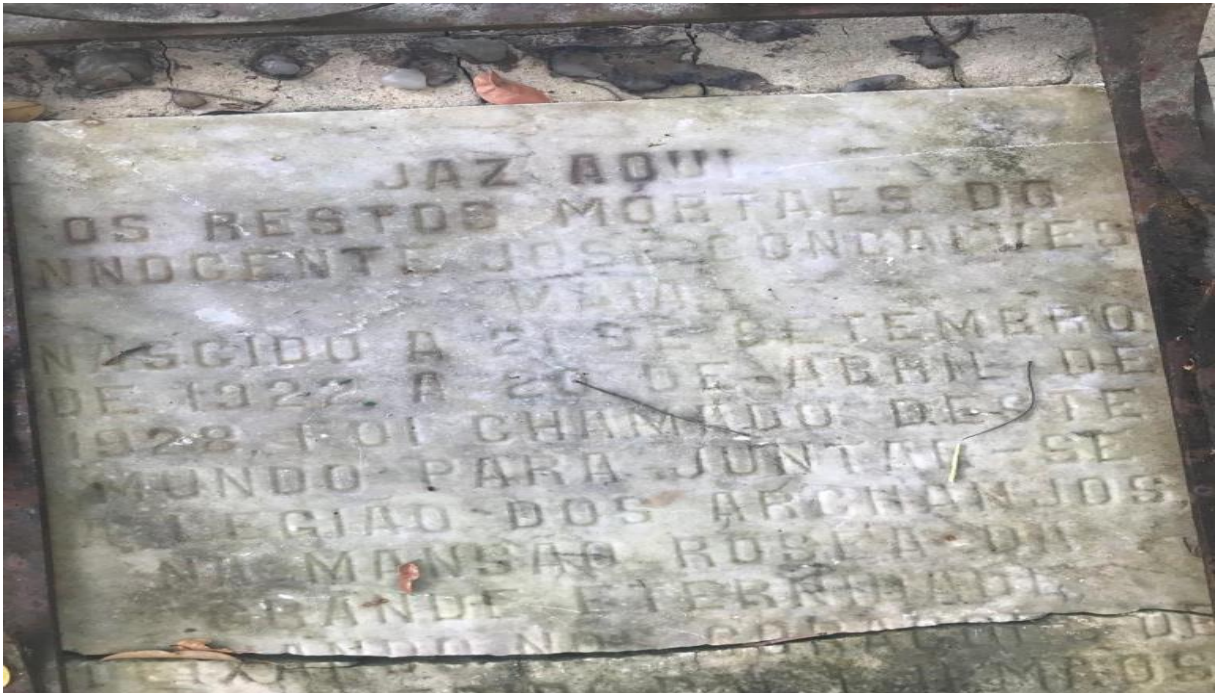
Em visita ao local na data de 16.12.2023, com os remanescentes de quilombos da Vila de Gonçalves, para limpeza do cemitério do Livramento, às margens do Rio Acará, em meio à plantação de dendê, constatou-se diversos túmulos antigos, de construções rudimentares, com apenas a cruz de madeira, outros com laje, como o da criança José Gonçalves Maia, inumada no início do século passado, no ano de 1928. Na fotografia 2, é mostrado o túmulo de uma criança, datado de 1928, com lápide preservada, no Cemitério do Livramento.

---

47 <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/07/04/guerra-do-dende-no-para-comunidade-denuncia-que-empresa-impede-quilombolas-e-ribeirinhos-de-pescar-e-visitar-cemiterio.ghtml>



Fotografia 2- Túmulo de uma criança, datado de 1928, com lápide preservada, no Cemitério do Livramento



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) / Pesquisa de campo.

Na fotografia 3, é mostrado os quilombolas no dendezal em direção ao Cemitério do Livramento

Fotografia 3- Quilombolas no dendenzal em direção ao Cemitério do Livramento



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) / Pesquisa de campo.

Na fotografia 4, é mostrado o Quilombola em meio aos túmulos no Cemitério do Livramento.

Fotografia 4 - Quilombola em meio aos túmulos no Cemitério do Livramento.



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) / Pesquisa de campo.

Na fotografia 5, é mostrado a Limpeza no Cemitério do Livramento.

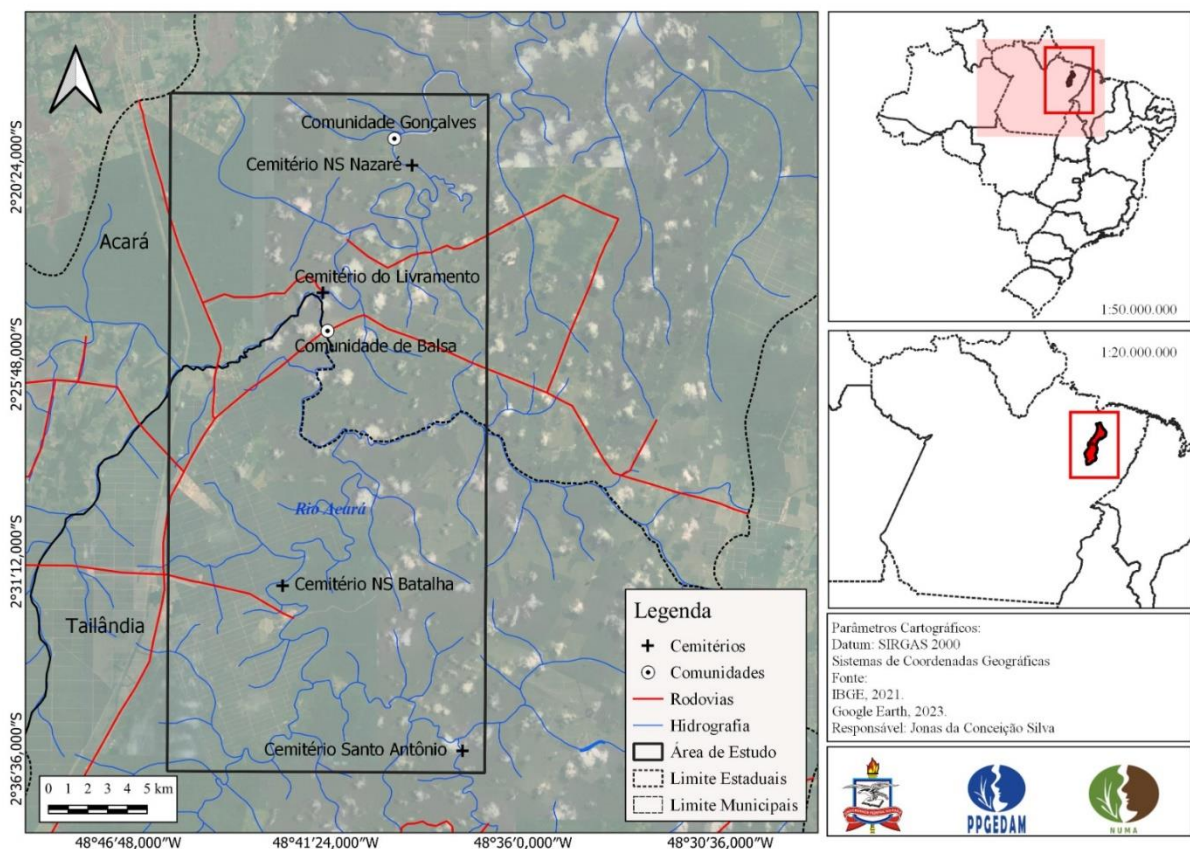


Fonte: Elaborado pelo autor (2024) / Pesquisa de campo.

A resiliência, a reprodução social, o vínculo cultural com os antepassados e conflitos entre as comunidades do Alto Rio Acará e empresas de dendê foram ainda objetos de estudos em outras pesquisas acadêmicas realizadas individualmente por Silva (2015) e Saavedra (2020), confirmando uma identidade, que foi consolidada e visualizada entre os membros pelas recentes lutas pelo reconhecimento e titulação do território quilombola onde vivem.

O território quilombola pretendido pela ARQVA situa-se exatamente nessa área de grande produção do dendê, no Vale do Acará, na área limítrofe entre os municípios de Acará e Tailândia, Nordeste paraense, área com maior produção de cacho de dendê do país (IBGE, 2021). No mapa 4, é apresentada a área do conflito ambiental em estudo.

Mapa 4- Área de estudo nas comunidades de Balsa e Gonçalves, Acará/Pa.



Fonte: elaborado pelo autor (2024)

Nessa região, portanto, a Associação pleiteia o reconhecimento de território quilombola de uma área de 15.397ha, conforme processo que tramita no ITERPA e edital publicado no Diário Oficial do Estado, em 25.05.2023. A comunidade reúne aproximadamente 205 famílias, que têm sofrido impacto da dendeicultura. Essa população encontra-se representada pela

Associação dos Remanescentes de Quilombo das Comunidades de Balsa, Turiaçu, Gonçalves e Vila Palmares (ARQVA). Há décadas, os habitantes daquele local sofrem com o remanejamento de suas áreas às margens do rio, vendendo seus lotes à margem do Rio Acará, conforme descreve Saavedra (2020) ao relatar, através do Presidente da Associação, os modos e meios de alijamento dos moradores, forçando a saída para os vilarejos próximos:

“Em 80, nós começamos a sofrer e perceber os interesses financeiros das empresas que foi aí que começamos a ser expulsos das nossas áreas, das nossas residências pelo agronegócio [...]. Percebe que não vou ter tempo prá falar detalhes, mas os fatores principal que hoje nós viemos denunciar, são essas causas, e hoje nós sofremos ainda, porque apesar de toda a comunidade em torno de cento e poucas famílias que residiam à margem do rio Acará, em uma faixa de terra em torno de 18.000 ha, que foi feito um levantamento pelo Iterpa já, então 18.000 ha, essas famílias que residiam lá dentro em torno de 130 ou 150 pessoas, todas saíram de dentro da área, pelo fato de que a pressão foi crescendo e nós ficamos sem as condições, porque todos os moradores moravam as margens do rio. Inclusive hoje nós temos uma comunidade que é a comunidade da Balsa que fica na PA 256 [...] e essa comunidade ela só ainda está de pé pela misericórdia de Deus.” (Sr. Joaquim Pimenta, 48 anos. Presidente da ARQVA).

A Associação apresentou requerimento em 13.05.2016, junto ao órgão fundiário estadual, para início do processo de reconhecimento e demarcação do território, entretanto, ao longo do tempo de tramitação, conforme informado pelos interessados, dentro do procedimento administrativo<sup>48</sup> houve diversos desentendimentos com a empresa que se localiza na área pretendida pelos quilombolas.

Após dois anos de entrada do requerimento, o processo de reconhecimento do território quilombola, tombado no ITERPA sob o nº 2016/330821, teve andamento com a ordem de levantamento da área a ser realizada entre os meses de agosto/setembro de 2018. Porém, a equipe de técnicos, formada por engenheiro agrônomo, técnico agrimensor e oficial administrativo, concluiu pela inexistência de ocupação quilombola na área de pretensão (processo nº 2016/330821, vol. I, pg. 31). Vejamos:

#### **7- CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES.**

Associação dos Remanescentes de Quilombo das Comunidades da Balsa, Turiaçú, Gonçalves, e Vila Palmares do Vale do Acará no município de Acará difere de tantas outras existentes na Amazônia, onde podemos encontrar as comunidades em que seus ocupantes se encontram praticando a agricultura familiar e tirando dela seu sustento. A associação acima mencionada ainda não apresenta uma área definida que possamos chamar de comunidade quilombola, sua área de pretensão é totalmente especulativa pelos motivos já mencionados anteriormente.

A posição dessa associação vem em desacordo com o **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ADCT, que em seu artigo 68 diz:**

**Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.**

Não há ocupação quilombola na área de pretensão.

As aspirações dos componentes dessa Associação são:

a) A recuperação de suas terras, através de processos judiciais que tentam provar a irregularidade da aquisição destas terras pela empresa Agropalma.

c) A quando do retorno dessas terras ao poder público, o Estado possa vir a reconhecer o direito de domínio coletivo aos remanescentes de quilombos que, segundo eles, ocuparam em outros tempos essa área de Reserva Legal da Agropalma e que de lá foram retirados, expulsos.

Em contestação ao ITERPA, sobre o autorreconhecimento da população quilombola, a Defensoria Pública Agrária alegou a total inexistência de qualificação técnica da equipe (nº 2016/330821, vol. I, pg. 107).

**14.** No que se refere ao Relatório Técnico de fls. 25 a 32, este contraria o que determina a Instrução Normativa n. 002/1999 do ITERPA, assim como normas nacionais e tratados internacionais, de modo que a Diretoria Jurídica do ITERPA deveria desconsiderar tal relatório, que traz o absurdo de o próprio ITERPA questionar o autorreconhecimento quilombola. Em anexo, a Declaração de Autorreconhecimento firmado por membros da associação e encaminhado à Fundação Cultural Palmares (DOC 10).

(...)

**21.** Assim, como se consta, o relatório ultrapassou o determinado na Ordem de Serviço n. 006/2018, à medida que os técnicos contestaram a condição de quilombola, assim como o autorreconhecimento, não tendo eles qualificação técnica para tal conclusão. Com isso, além de não publicação de editais para eventuais contestações pelo ITERPA, os técnicos e o respectivo relatório também violaram normativas nacionais e internacionais, como será demonstrado no item 5 desta manifestação.

A Defensoria Pública demonstrou inconformismo com essa conclusão do ITERPA apresentando o estudo, elaborado pelos pesquisadores Acevedo Marin, Silva e Saavedra (2023) que confirmou a existência de territorialidade quilombola na área de pretensão da Associação, evidenciada por registros orais verbalizados por povos tradicionais do Alto Acará e evidências

históricas, como os antigos cemitérios da Vila Nossa Senhora da Batalha, Cachoeira e Livramento (Turi-Açu), que guardam corpos de indígenas, quilombolas e ribeirinhos.

Em paralelo ao procedimento administrativo de reconhecimento de território quilombola, essa mesma área encontra-se sob litígio na esfera judicial. Na audiência de mediação realizada em 17.02.2022, na Vara Agrária de Castanhal/PA, que possui jurisdição sobre a área de pretensão dos quilombolas, a empresa de dendê cedeu e concordou com o estudo de regularização fundiária existente no ITERPA.

Os motivos para essa inflexão de conduta e disposição para transigir não ficaram registrados no termo, mas supõe-se que seja em razão da decisão judicial definitiva, que não cabe mais recurso, contrária à empresa<sup>49</sup>, confirmando a grilagem nos registros e títulos imobiliários, referentes a diversos imóveis, nas áreas denominadas de Fazenda Castanheira e Fazenda Roda de Fogo, que incidem em parte sobre o território de pretensão dos quilombolas<sup>50</sup>. A grilagem de terra e o ambiente de conflitos com as comunidades locais podem ter ainda influenciado na perda pela empresa de seu certificado internacional de produção de óleo de palma com sustentabilidade.<sup>51</sup>

O efeito dessa decisão judicial, que não cabe mais recurso, permitiu maior celeridade às pretensões da Associação, visto que essas terras, antes de posse/detenção da empresa, são devolvidas ao Estado do Pará, e deve ter, obrigatoriamente, destinação prioritária à política pública de ordenamento territorial, visando à regularização fundiária para trabalhadores rurais e comunidades tradicionais, conforme a lei<sup>52</sup>.

Com o prosseguimento administrativo do pedido de reconhecimento do território quilombola, houve levantamento em abril/2022 da área de pretensão da ARQVA, com equipe técnica do ITERPA, formada por engenheiro agrônomo, técnico em geodésia e cartografia, técnico em estradas e assistente administrativo. Na ocasião, a empresa se fez presente através

---

49 <https://drive.google.com/file/d/1hmWPjI8PZS1awGYSaUS2esQojDOKI4Xj/view>

Sentença proferida pelo Dr. André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, Juiz da Vara Agrária de Castanhal/PA, e confirmada pelo TJPA.

50 <https://drive.google.com/file/d/1J8O1KcO0XSp8yC8hrAUIWdnOb4pwIJCS/view>

<https://drive.google.com/file/d/1hmWPjI8PZS1awGYSaUS2esQojDOKI4Xj/view>

51 <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/02/16/empresa-que-explora-oleo-de-dende-no-para-tem-certificacao-internacional-suspensa.ghtml>.

<https://ver-o-fato.com.br/urgente-exclusivo-certificacao-internacional-das-plantacoes-da-agropalma-no-para-esta-suspensa/>

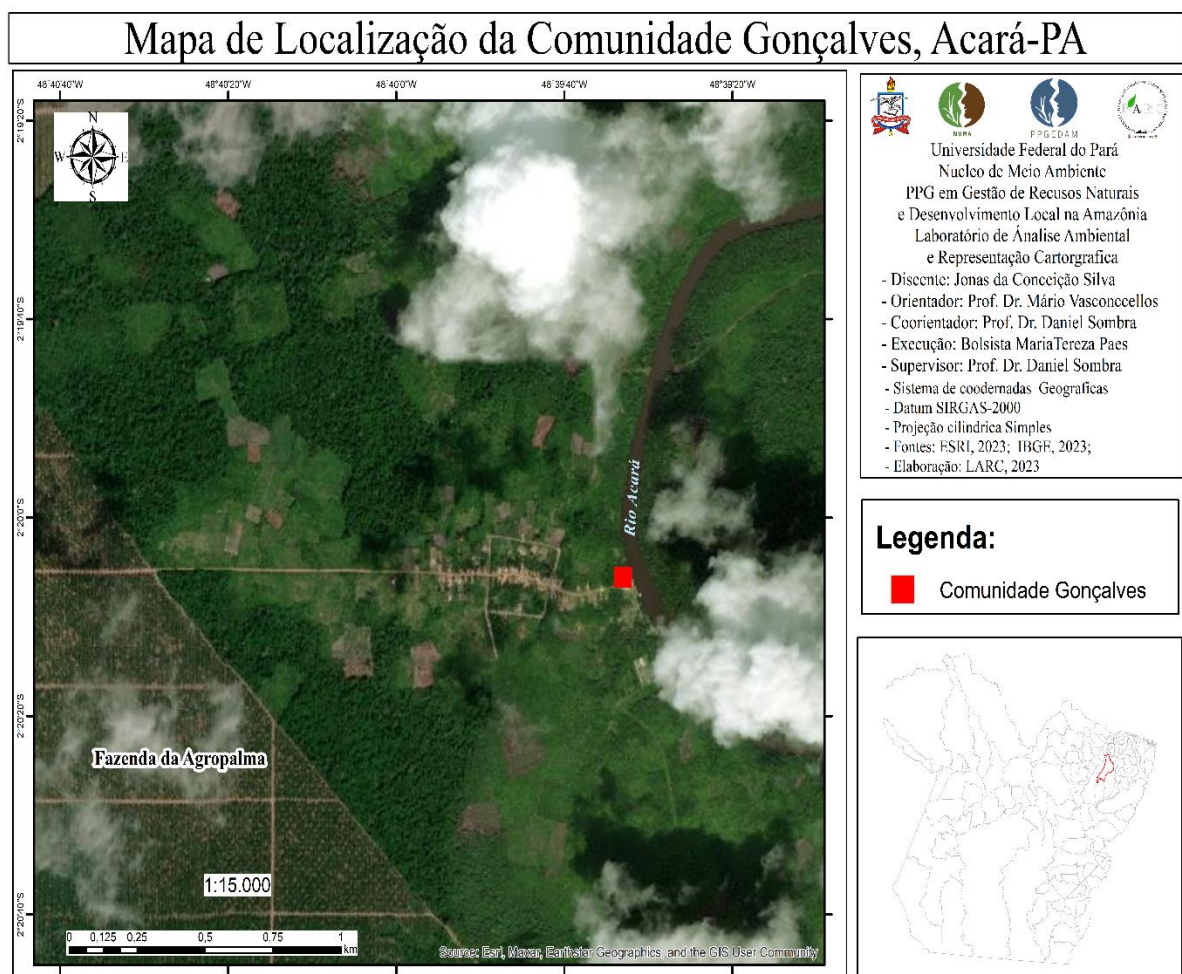
52 CE, art. 239, inc. V. As terras públicas e devolutas discriminadas, na área rural, serão destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família, ou projeto de proteção ambiental.

Lei Estadual nº 8.878/2019, art. 17. Em caso de conflito de interesses sobre uma mesma área será observada a seguinte ordem de preferência: I - remanescente de quilombos, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

de 01(um) antropólogo, membros da diretoria socioambiental, gerente de SSMA e cartógrafa. Por sua vez, pela Associação, acompanhavam o levantamento dois integrantes, que, sem qualquer registro de qualificação técnica, ainda foram admoestados para não interferirem na condução dos trabalhos do ITERPA (Processo nº 2016/330821, vol. V, pg. 908).

A equipe técnica do ITERPA, ao contrário do primeiro levantamento feito agosto/setembro de 2018, identificou 198 (cento e noventa e oito) moradores que se reconheciam quilombolas, na vila Gonçalves no Município de Acará, comunidade não incluída na primeira vistoria técnica, segundo informação da equipe (Processo nº 2016/330821, vol. V, pg. 909), apesar da comunidade de Gonçalves fazer parte e integrar o nome anterior da Associação (Balsa, Turiçu, Gonçalves e Vila Palmares do Vale do Acará), constando ainda na Ordem de Serviço nº 06/2018 e no título do Relatório de vistoria básica (vol. I, págs.. 24/25). No mapa 5, é apresentado a localização da Comunidade Gonçalvez no município do Acará.

Mapa 5- Localização da Comunidade Gonçalvez no município do Acará.



Fonte: Elaboração Laboratório de Análise Ambiental e Representação Cartográfica-NUMA/UFPA (2024)

Quanto à comunidade de Balsas, a nova equipe do ITERPA, em vistoria no ano de 2022, identificou dois moradores que se reconheciam como remanescentes de quilombo, e deu continuidade aos trabalhos somente em área efetivamente ocupadas por pessoas que se reconheciam quilombolas. Na página seguinte, ao vistoriar os Cemitérios da Batalha e de Santo Antônio, a montante da comunidade de Balsa, local onde se encontravam corpos de antigos remanescentes de escravos, segundo a Associação, a equipe técnica do ITERPA, realizou o registro fotográfico das sepulturas, mas reconheceram a limitação de seus conhecimentos por não dispor a equipe de antropólogos que identifiquem a ancestralidade e demais componentes para tal afirmação.

Por fim, a equipe registrou que a empresa pretende a regularização em favor dos quilombolas de forma individual, enquanto a Associação busca a regularização na modalidade coletiva, como Território Estadual Quilombola (TEQ).

Observa-se que, para melhor preservação do modo de vida dessa comunidade, seus valores culturais e do sentido de organização social do grupo (Leff, 2009, pg. 135), a titulação coletiva torna possível essa unidade, ficando mais visível a importância da união da comunidade e da manutenção das formas organizativas e de intervenção do grupo no meio natural, que o caracterizam (Sundfeld, 2002). De outro modo, a imobilização do patrimônio fundiário com a titulação coletiva, além de propiciar a reprodução física e cultural da comunidade, impede a comercialização dos lotes individuais para latifúndios vizinhos, contrariando interesses de especuladores e os que detêm o monopólio dos recursos naturais (Almeida, 2005).

Os técnicos, mesmo reconhecendo a falta de conhecimento antropológico da população ali residente, e ainda ressaltando a imposição da empresa sobre qual modelo se constituiria o quilombo, concluíram que somente a comunidade de Vila Gonçalves reúne características para a modalidade Território Estadual Quilombola (TEQ), pois vejamos:



## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

✓ Identificou-se que a associação ARQVA, composta pelas comunidades Balsa e Vila dos Gonçalves que atua na área de pretensão Quilombola, possuem conflitos constantes entre as partes (ARQVA e empresa Agropalma), uma vez que a ARQVA busca a regularização na modalidade coletiva Território Estadual Quilombola (TEQ), enquanto que a Empresa Agropalma tem a pretensão por regularização de forma individual, ambas com semelhança na extensão de territorial.

Durante o trabalho de campo foram realizados 65 cadastros e total de 198 pessoas por unidade familiar na área de pretensão ARQVA. Reiteramos que em algumas áreas a equipe não conseguiu contato com os ocupantes, além disso outros mostraram-se contrários a realização do cadastro.

✓ Com base nas vistorias e reuniões podemos inferir que o modelo de ocupação atual em especial a **Comunidade Vila Gonçalves** possui características para regularização fundiária na modalidade TEQ, conforme Decreto Nº 32041/2011, Art. 7º. *“Entende-se por terra ocupada, para fins deste Decreto, a ser delimitada, medida, demarcada e titulada, aquela necessária a reprodução física e sociocultural das Comunidades Remanescentes de Quilombos, englobando os espaços de moradia, de conservação ambiental, de exploração econômica, das atividades socioculturais, inclusive os espaços destinados aos cultos religiosos e ao lazer.*

✓ Com base nas vistorias e reuniões podemos inferir que o modelo de ocupação atual para a Comunidade **Balsa** não possui atributos suficientes para regularização fundiária na modalidade TEQ até o levantamento, mesmo considerando características como a identificação dos cemitérios encontrados dentro do perímetro compreendido.

Por sua vez, apesar de características como identificação de cemitérios, como ressaltado pela equipe técnica, na comunidade de Balsa somente os dois quilombolas que assim se reconheceram poderiam obter regularização na modalidade individual (vol. V, págs. 923/924).

Parte do relatório sofreu crítica do presidente da Associação, senhor Joaquim Pimenta, que não concordou com a entrevista de apenas duas pessoas que se reconheciam como quilombolas, na comunidade de Balsa, afirmando que na verdade são 36 famílias que ali residem e afirma que, apesar de não ter uma população maior na área da comunidade de Balsa, isso não impossibilita o reconhecimento do território, narrando assim seu argumento:

A comunidade de Balsa fica ali no território por pessoal que foram expulsas da margem do rio Acará, porém foi feito esse novo relatório, o ITERPA se omitiu, coletou os dados das famílias no Gonçalves, mas se omitiu de coletar as assinaturas na Balsa, pelo que nos tem 36 famílias que moram lá, que não foram coletadas as assinaturas dessas famílias que representam como quilombola, tem ata de autorreconhecimento e o ITERPA não trouxe isso para o processo.

(...). O pessoal [da comunidade de Gonçalves] tá tudo morando lá dentro. O pessoal foi expulso da área de cima [da comunidade de Balsa] e por uma gota d'água que o pessoal do Gonçalves também não foram expulso, assim como parte da minha família morava no território de cima, outra parte mora lá embaixo [na vila Gonçalves], a gente

foi lá resistiu, não saímos todo mundo. Assim, a gente vai para a legislação, a gente vai ver que o mesmo direito que tem quem tá na posse da terra tem quem foi expulso, e eles esqueceram foi isso. Outra coisa, não é da legalidade do ITERPA é dizer quem é quilombola ou não. Foi feito pela Universidade Federal nossa cartografia e tá dizendo que nós somos quilombola e que nós temos direito no território, porque nós morava lá, tem antigos cemitério enfim.

(...) A gente sabe que a área não tem documento, é terra pública, é terra do Estado e tudo isso tá acontecendo dentro da área. (...). A empresa continua com segurança armada vigiando, no rio, os pescadores da comunidade. (...). Tem vigia da empresa vigiando o igarapé para o quilombola não colocar malhadeira na boca do igarapé. Quando você anda duas horas de tempo de rabeta do lado da Agropalma, você não vai ver uma malhadeira sequer nem quilombola andando desse lado. (José Joaquim dos Santos Pimenta).

Desse modo, apesar do substancial avanço na conquista do direito à terra com o reconhecimento da Vila dos Gonçalves, como área de remanescentes de quilombo pela equipe do ITERPA, os quilombolas do Alto Rio Acará continuam com sua luta pela integralidade territorial com o reconhecimento da comunidade de Balsas, como forma de manter o pertencimento ao local onde seus antepassados se reuniam, conviviam e onde finalmente descansaram.

#### **4.3.2 Cisão dos grupos comunitários: Vila Gonçalves e Balsas.**

Com o avanço do processo administrativo para reconhecimento do território coletivo na comunidade de Vila Gonçalves, a visão dos moradores da Vila de Balsas foi a de que havia certa preferência da diretoria da Associação para logo regularizar o quilombo a partir de Vila Gonçalves e não em Balsas, o que provocou discussões e cisão do grupo. A comunidade de Balsas então passou a divergir, buscando outra forma de obtenção do território. Com isso, os grupos comunitários passaram a ter pautas diversas do estabelecido originalmente.

No desenvolvimento da pesquisa no local, houve fase em que se observou maior integração e firmeza pelos integrantes da Associação que residem na Vila Gonçalves, em contraste com a dispersão e interesses divergentes daqueles moradores em Balsas, pois muitos pretendem o reconhecimento não como quilombola, e sim como indígenas.

O parecer favorável do ITERPA pela titulação do território de forma coletiva, com base na grande quantidade de famílias que se autorreconheceram remanescentes em Vila Gonçalves, com possibilidade de se alcançar a conquista territorial, serviu de marco para o ingresso de outros moradores na associação residentes em Vila Gonçalves. Porém, novamente a demora na titulação passou a causar certo descrédito na almejada conquista do território em razão do lento processo administrativo no órgão estadual ITERPA, iniciado em 2016.

O adiamento infundável da titulação dissolve os planos de possíveis ganhos econômicos da comunidade, arrefecendo os ânimos de participação coletiva, uma vez que há planos de estabelecimento de projetos para plantio e outras formas de beneficiamento da área a ser titulada. Não somente a falta deste incentivo econômico passou a interferir na coesão do grupo, mas também outros fatores.

A questão religiosa também influenciou nos ânimos dos integrantes da Associação. Com orientação contrária aos interesses do grupo, a liderança espiritual afirmava aos seus ouvintes que o autorreconhecimento como quilombola proporcionaria um castigo divino, não teriam direito à salvação e automaticamente passariam para a umbanda:

Ele tem uns livros lá né, porque isso daí começou daí né [o desentendimento entre membros da associação e o pastor], ele tem livro que indica que o quilombola tem espírito maligno e o índio é macumbeiro, e quando um quilombola morre, o espírito dele fica vagando, isso tudo quando participei da reunião dele lá (...). (P.P.S.).

Esse desentendimento iniciado pela liderança religiosa se tornou mais um problema para os líderes da Associação, que passaram a notar em alguns da comunidade certa recusa no autorreconhecimento, o que provocou uma atitude da Associação em buscar explicações com o pastor e com os demais da coletividade, esclarecendo que o significado de quilombola não representava opção religiosa.

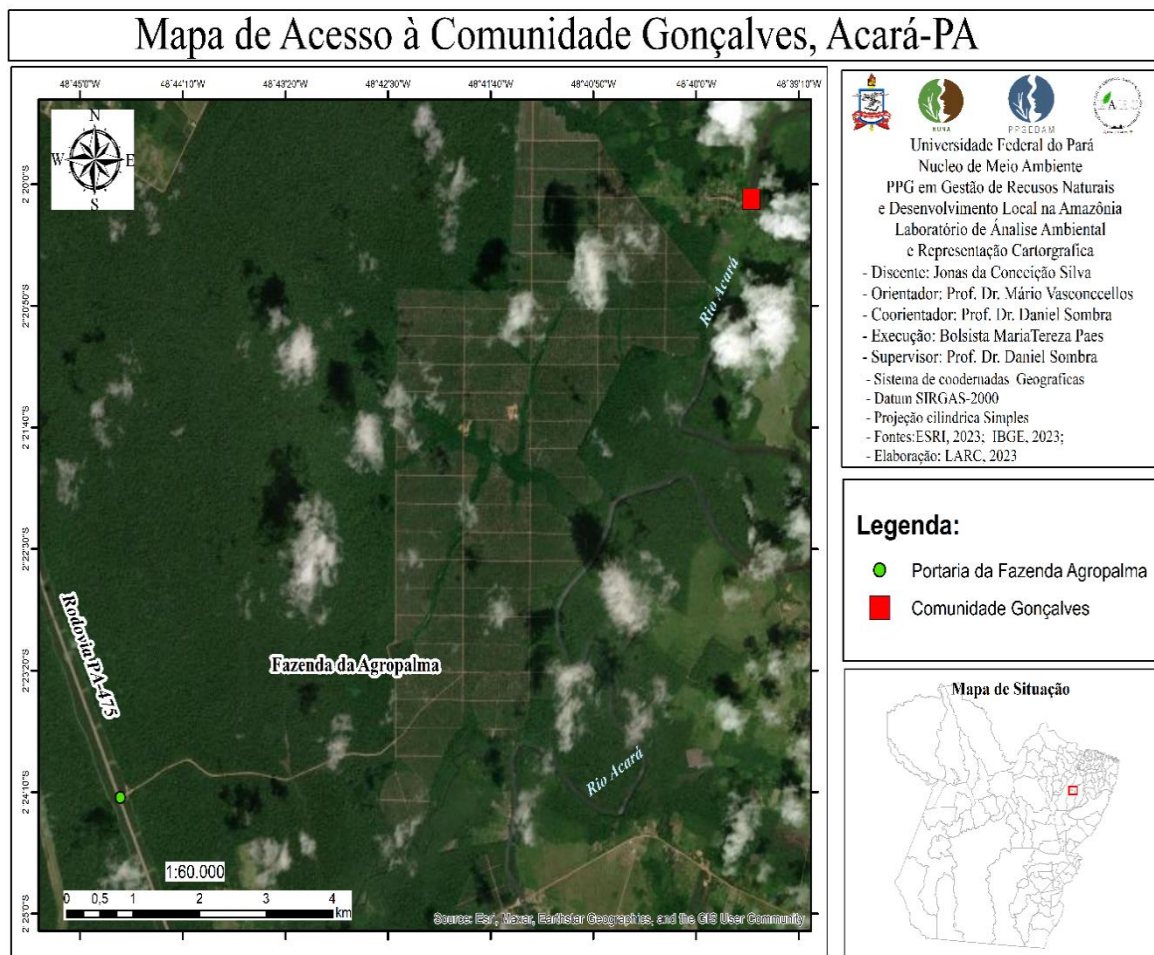
Desse modo, a estratégia de mudança na nomenclatura da associação de ribeirinhos para quilombolas refletiu de modo negativo no aspecto religioso, interferindo nas relações sociais de membros da comunidade e da associação.

Como se observa, as dificuldades são várias para se alcançar a titulação da área do quilombo e, conforme Olson (2015, p.72), os incentivos econômicos não são, com certeza, os únicos incentivos possíveis para a formação e coesão do grupo, mas sim também a motivação decorrente de outros objetivos de fundo social, psicológico, que da mesma forma contribuem para a realização de um interesse grupal.

### 4.3.3 Restrição de acesso à comunidade de Vila Gonçalves.

Nota-se ainda que, apesar do avanço na conquista pelo reconhecimento do território, a Vila Gonçalves encontra-se entre o Rio Acará, de domínio estadual, e a plantação de Palma, sem acesso livre à Rodovia PA-475. Nesse caso, ocorre na linguagem jurídica um encravamento<sup>53</sup> que se resolve com o estabelecimento de uma passagem quando reconhecida sua comum utilização pela comunidade pelo tempo. No mapa 6, é apresentado o acesso da Comunidade Gonçalves no município do Acará.

Mapa 6- Acesso a Comunidade Gonçalves no município do Acará.



Fonte: Elaboração Laboratório de Análise Ambiental e Representação Cartográfica-NUMA/UFGA (2024)

<sup>53</sup> Imóvel que se encontra cercado por outros, sem passagem para via pública, ou quando o acesso for insuficiente ou inadequado para a exploração da atividade econômica (interpretação do Enunciado 88 do Centro de Estudos Judiciários do Superior Tribunal de Justiça). Ver <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/EnunciadosAprovados-Jornadas-1345.pdf>.

Desse modo, novas discussões serão travadas para que seja implementado o direito fundamental de livre acesso daquela comunidade quilombola aos postos de saúde, escolas, comércio mais próximo. Até mesmo para futuro transporte de máquinas e implementos agrícolas no cultivo da terra para alcançar plenamente a função social da propriedade, o que seria custoso e proibitivo somente através do meio fluvial. Vejamos o relato do presidente da Associação, senhor Joaquim Pimenta sobre essa situação:

Na verdade, a comunidade sempre teve aquela acessibilidade por aquela estrada, não era aquela estrada [a estrada atual], mas parte dela sim. Esse caminho ele foi colocado aquela portaria a partir do momento que a Agropalma plantou dendê, fez a estrada em cima do caminho, que era uma estrada de acesso de bicicleta, mas tinha [antes]. Há muitos anos a comunidade tinha acesso, era livre, não era interrompido por ninguém, mas depois a empresa veio, tomou a área de terra, fez a estrada, colocou a portaria, e começou o impedimento das pessoas não acessarem por ali [pela rodovia]. A gente acessa porque vem insistindo, briga e aquele negócio todo. Só para lembrar que no rio a gente também não tem livre acesso. No rio tem algumas balsas, pontos de fiscalização da empresa, com lanchas, e isso também tentando impedir a acessibilidade da comunidade, que isso fique bem claro, né. Então nós não temos livre acesso como era antigamente e como é para ser. Por mais que as pessoas passem no rio, elas são vigiadas e se vier pessoas diferentes, vão ser paradas para saber quem é que tá adentrando a área, essa é a questão.

Atualmente, conforme confirmado na pesquisa de campo, o acesso por via terrestre é extremamente dificultoso, com a necessidade de autorização para ingresso dos moradores que constam em lista na portaria da empresa de dendê, e visitantes somente com prévia e obrigatória autorização, tendo este pesquisador permanecido por cerca de 30 minutos para que conferência de documentação e aguardo de autorização via telefone na portaria.

Na fotografia 6, é mostrado a portaria na entrada de acesso à Vila Gonçalves, na PA-475.

Fotografia 6 - Entrada de acesso à Vila Gonçalves, na PA-475.



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) / Pesquisa de campo.

Na fotografia 7, é mostrado a estrada para Vila Gonçalves por meio da plantação de dendê.

Fotografia 7- estrada para Vila Gonçalves por meio da plantação de dendê.



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) / Pesquisa de campo.

Essa dificuldade encontrada para acesso à Vila Gonçalves, com a permissão de trânsito somente de moradores com nomes e número de identidade contidos em lista na portaria, foi acordada entre a associação e empresa em um acordo feito na Vara Agrária de Castanhal nos seguintes termos<sup>54</sup>:

2) QUE, objetivando realizar o acordo, as partes **AGROPALMA S.A. e ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE DA Balsa, Turiáçu, Gonçalves e Vila Palmares do Vale do Acará – ARQVA** concordam em reestabelecer o *status quo ante* dos fatos narrados na petição inicial da ação de reintegração de posse, Processo n. 0800694-55.2022.8.14.0015, **garantindo-se, assim, aos integrantes da associação requerida livre circulação e passagem na área** objeto do litígio, ***circulação e passagem estas que deverão ocorrer apenas mediante a identificação prévia da pessoa***, tendo em vista que, conforme mencionado em audiência, a área em questão já foi objeto de tentativa de extração ilegal de madeiras (*não* por parte dos integrantes da Associação requerida), havendo a necessidade, portanto, de se realizar **tal identificação**, a qual, **em nenhuma hipótese, poderá figurar como motivo de impedimento de circulação** por parte dos integrantes da associação requerida, inclusive no tocante aos cemitérios localizados na área em discussão nos autos.

2.1) QUE, para facilitar a circulação, isto é, o ir e vir, a ASSOCIAÇÃO requerida, por intermédio de sua representante legal, apresentará nos autos a listagem, com nome e número de documento oficial de identificação, das pessoas que terão garantida a livre circulação e passagem na área objeto do litígio, em até 30 (trinta) dias, podendo, sempre que necessário atualizar a listagem em comento perante a empresa AGROPALMA S.A, **consignando-se que a obrigação imposta à empresa AGROPALMA S.A. (ITEM 2, CAPUT) iniciar-se-á a partir do momento em que for intimada da listagem perante este juízo.** (grifo no original)

Apesar do avanço nas negociações sobre a retomada do processo de reconhecimento na área em litígio, nota-se neste acordo a falta de previsão de trânsito de pessoas que simplesmente são parentes dos quilombolas e que lá não residem, ou entrada de ambulância, ônibus escolares, caminhões para transporte de mantimentos, materiais de construção, alimentos, dentre outras necessidades, ferindo o direito constitucional de ir e vir (CF, art. 5º, XV)<sup>55</sup>.

Percebe-se pelos relatos a indignação, sentimento de inferioridade e humilhação dos moradores de Vila Gonçalves, pois até mesmo o escoamento da produção de farinha através de veículos é dificultado por seguranças da empresa, observemos:

A gente arranja nossa produção de farinha e tem que sair e tem que ir para a cidade, para Moju, pois o acesso melhor é o Moju, pois [a cidade de] Acará é muito longe. O acesso é Moju, Palmares, Tailândia e Abaeté, para nós, né. Fecha uma vanzinha aqui com farinha da gente, com produto daqui, para a gente comprar nossa mercadoria aí porque muitas vezes já ouvir dizer que queriam proibir até essas vans descerem para

<sup>54</sup> Processo nº 0800714-46.2022.8.14.0015

<sup>55</sup> XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

vir buscar a gente e como é que a gente ia viver aqui? Para andar de moto para varar pra cá é outra coisa que eles não querem deixar passar ali, na portaria (M. V. G).

Como visto, em conversa com moradores do local, em tempos idos eles percorriam caminho entre a comunidade e a rodovia, sem qualquer problema, mas esse percurso foi totalmente utilizado na plantação e transporte de dendê, e o outro acesso agora somente é possível com prévia autorização. Nos termos dos relatos ao norte, há ainda restrição de acesso pelo Rio Acará, onde os moradores da comunidade são parados por funcionários em lanchas da empresa e questionados sobre o local de destino, recebendo ordens de não permanecer em qualquer local às margens do rio.

Conforme ensinamento de Raffestin (1993, p.131), a restrição do espaço é uma forma de discriminação pela qual um agrupamento humano pode ser atingido, pois a limitação de deslocamento tem a finalidade de isolar para melhor controlar e dominar. Essa restrição, constatada nas diversas visitas ao local, dificulta o acesso dos moradores da Vila à informação, ao escoamento da produção, aos serviços essenciais como educação e saúde.

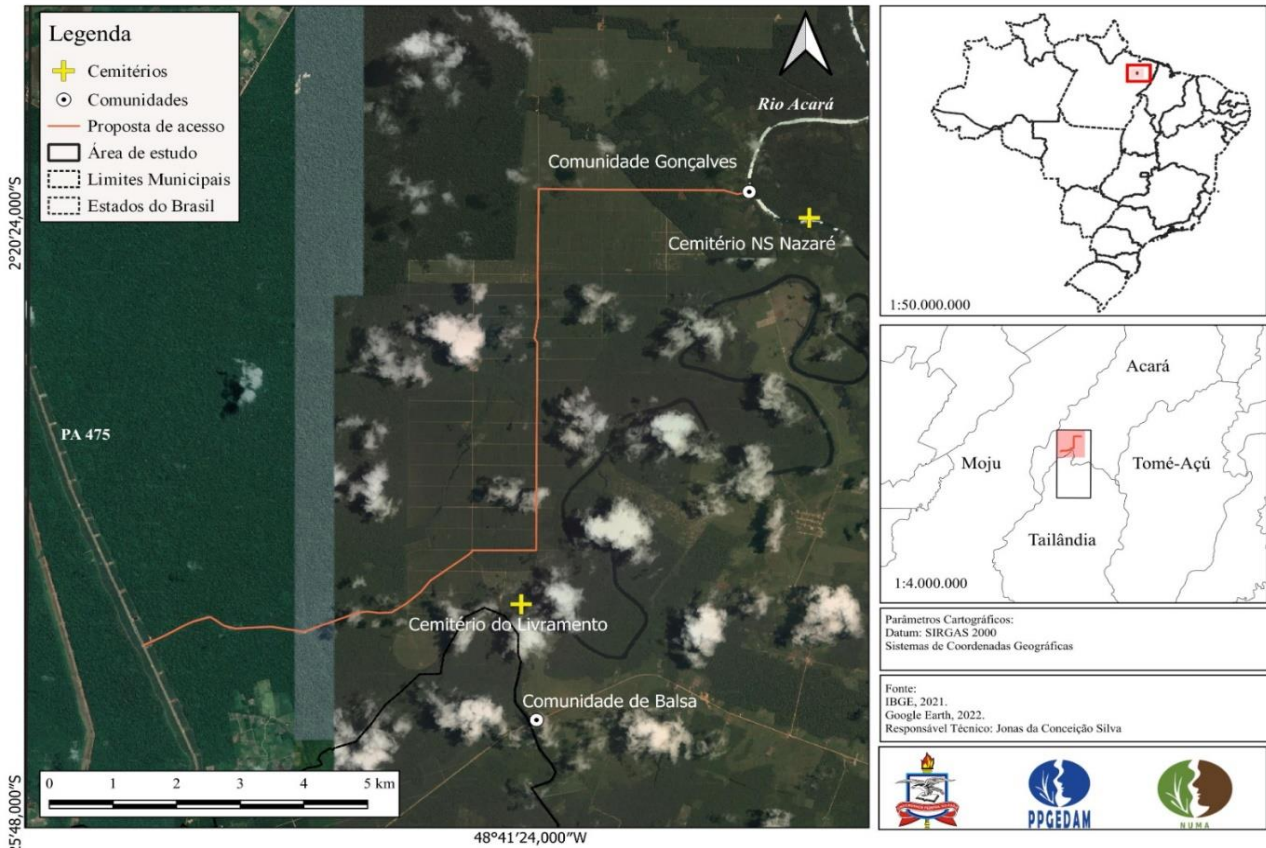
A limitação do raio de ação interfere na forma de sobrevivência do grupo, pois as atividades somente são possíveis naquele espaço predeterminado, onde encontra dificuldade para sair, o que vai de encontro ao direito de livre circulação, consagrado na carta de declaração universal dos direitos humanos da ONU (art. 13º).

Como há possibilidade de reconhecimento do território para a comunidade, consoante parecer favorável dos técnicos do ITERPA, com possibilidade de aumento significativo do espaço onde se encontram os remanescentes de quilombo, sugere-se a mediação entre empresa e comunidade como forma de viabilizar a passagem, sem restrição de acesso para os moradores de Vila Gonçalves, utilizando a atualmente existente.

No mapa 7, é apresentado o encravamento e acesso à PA-475.



Mapa 7- O encravamento e acesso à PA-475.



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

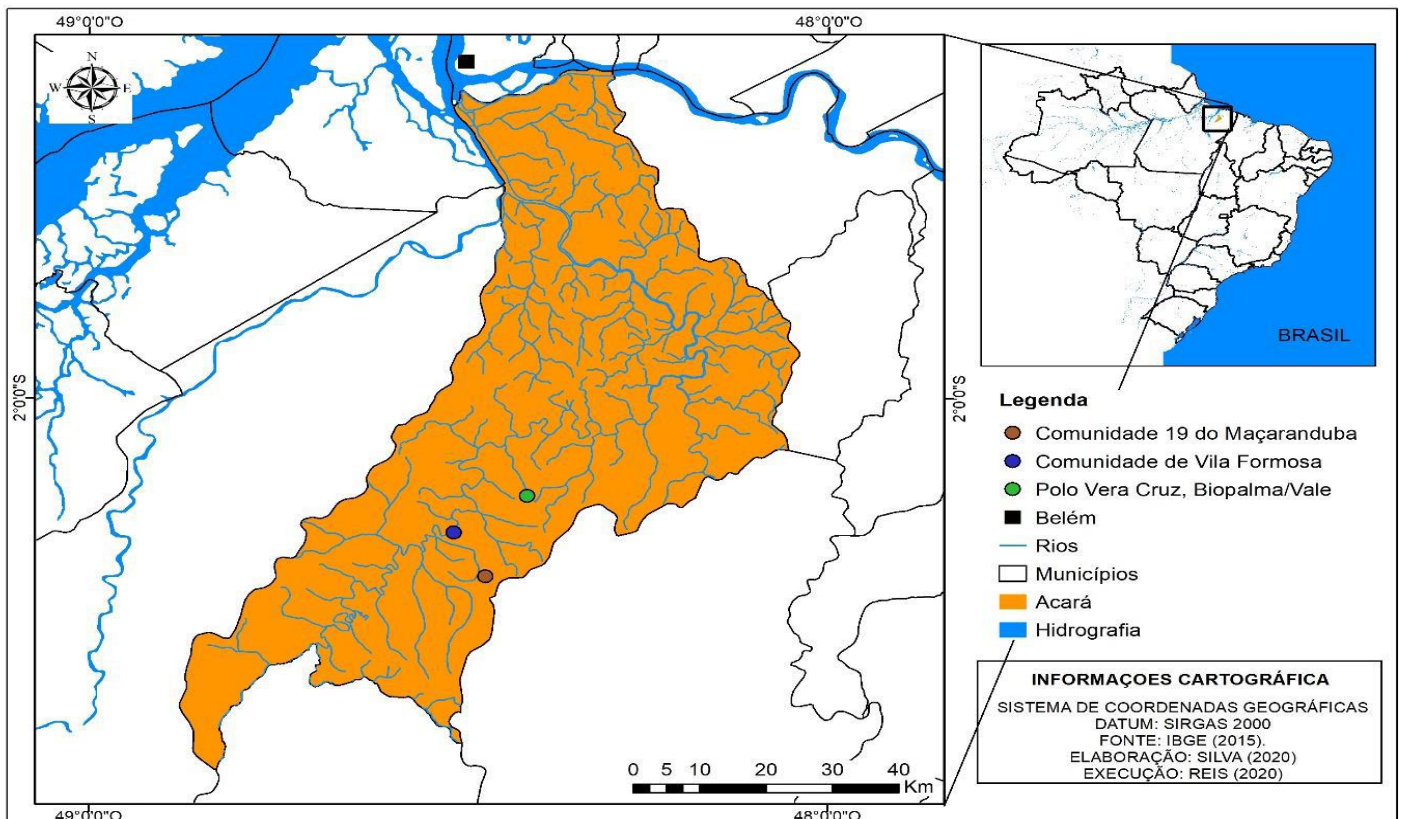
No contexto metodológico, quanto à validade externa (Yin, 2001, pg. 55), o presente caso possibilita replicação da discussão em possíveis outros territórios de povos tradicionais ou comunidades indígenas em idêntica situação, com o transtorno resultante de encravamento do território, dificultando a locomoção e sobrevivência do grupo social.

#### 4.3.4 Região com antecedentes de conflitos com quilombolas.

A região do Vale do Acará é palco de resistência de outros grupos de remanescentes de quilombo, que lutam também por reconhecimento de seus territórios e uso dos recursos naturais, como, por exemplo, as comunidades a jusante da Vila dos Gonçalves, denominadas de Vila Formosa, 19 do Maçaranduba, Pitinga Grande, Pitinga Mirim, Monte Sião e Turé III, que buscaram titulação definitiva desde 2009 de uma área de 22 mil hectares, momento em que criaram a Associação dos Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará (AMARQUALTA) e, em maio de 2013, receberam certidão de autodefinição da Fundação

Cultural Palmares. No mapa 8, é apresentada a Associação dos Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará (AMARQUALTA).

Mapa 8 - Associação dos Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará (AMARQUALTA).



Fonte IGBE (*apud* Silva, 2020)

Os moradores dessa comunidade, AMARQUALTA, relatam ameaças, prisões de lideranças, resultado da pressão sobre seus territórios causada pela empresa de dendê que vem expandindo seu empreendimento na região<sup>56</sup>, gerando conflito ambiental, decorrente da visão externa desse ator social que visualiza a terra somente como negócio, e não como meio de trabalho e de manutenção de um modo de vida na lógica dos sujeitos camponeses (SILVA, 2020).

A gestão desse conflito foi proporcionada pelo Ministério Público, tendo à frente a Promotoria de Justiça da Vara Agrária de Castanhal que, na data de 03.04.2018, sem necessidade de judicialização, assinou, juntamente com o ITERPA, a AMARQUALTA,

<sup>56</sup> Disponível em <https://www.oliberal.com/para/com-discurso-de-sustentabilidade-producao-de-dende-na-amazonia-ataca-quilombolas-e-indigenas-1.511828>. Acesso em 06.01.2023.

*NUPINQ* (Núcleo de Apoio aos Povos Indígenas, Comunidades Negras e Remanescentes de Quilombos, vinculado à casa civil do governo do Estado), *MALUNGU* (Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará) e empresa produtora de óleo de palma-*BIOPALMA*, Termo de Ajustamento de Conduta-TAC<sup>57</sup>, obtendo compromisso do ITERPA e da *BIOPALMA* de viabilizar a titulação do território quilombola da *AMARQUALTA*, superando impasse sobre questionamento acerca da propriedade dos imóveis rurais denominados Fazenda Paraíso e Fazenda Campo Alegre, uma vez que a área é integralmente de domínio público, pois verificado deslocamento e sobreposição dos títulos de terra apresentados pela empresa. Após 13 anos de início do conflito, a *AMARQUALTA* finalmente recebeu titulação parcial da área em 13.09.2022<sup>58</sup>.

Há diversos estudos referente à territorialidade e desenvolvimento local em áreas com título definitivo de território quilombola (MIRANDA, 2009; LOBATO, 2020), onde não há pressão de empreendimento econômico de dendeicultura no Nordeste do Estado do Pará. Por outro lado, há outras pesquisas que ratificam a preocupação pelo avanço da monocultura do dendê e de outros empreendimentos na região do Alto Acará, em áreas de pretensão de remanescentes (ALVES, CASTRO, 2014; ACEVEDO MARIN, 2021), sem ainda o reconhecimento do território, como o caso presente. Tal pressão desses grandes empreendimentos econômicos sobre comunidades tradicionais e de remanescentes de quilombos, ausentes de processo de planejamento participativo, sem inclusão de suas vozes e demandas (CORDOBA, QUINTERO, SOMBRA, 2022), possibilita verticalização de estudo sobre o assunto, uma vez que surge o questionamento se esse modelo de desenvolvimento, impulsionado por política pública de âmbito estadual e federal, proporciona entrave na execução de política pública de reconhecimento de territórios quilombolas.

#### **4.3.5 A Gestão do Território**

O procedimento administrativo para titulação em benefício dos quilombolas encontra-se na fase de cumprimento de acordo extrajudicial, com a concordância da elaboração de mapa da área do território quilombola, conforme reunião datada de 25.10.2023, com representante do

---

57 <https://www2.mppa.mp.br/data/files/B5/10/DE/AF/4BBAD6109302DEC6180808FF/TAC%20-%20protocolo%20n%2026704-2019.pdf>

58 Disponível em <https://cpisp.org.br/amarqualta/>. Acesso em 06.01.2023.

ITERPA, empresa Agropalma e a Defensoria Pública Agrária, na pessoa da Dr<sup>a</sup>. Andreia Macedo Barreto, representando a Associação ARQVA.

Esses passos iniciais de titulação de terra marcam uma fase que antecede a preocupação sobre gestão do território, o modo de utilização da terra para benefício de todos.

A introdução do dendê na Amazônia oriental incorpora as áreas camponesas pelo setor empresarial, propiciando o conflito agrário, mas sobretudo atrai a geração mais jovem de agricultores familiares, tornando-os assalariados, interrompendo o ciclo de renovação e causando enorme impacto na produção familiar, com a redução da força de trabalho na unidade camponesa, pois abandonam a trajetória de agricultores tradicionais (Monteiro, 2014)

A busca por investimento público para a manutenção da área para agricultura familiar pode interromper essa disputa pelo trabalho do homem no meio rural, com a nova geração mantendo a cultura e tradições através da venda dos produtos agrícolas (Nahum, Santos, 2018; Silva, 2015).

Nas respostas sobre as possíveis formas de utilização da terra, observou-se que os integrantes da Associação aguardam a titulação da terra para buscar incentivos dos governos, através da formação de uma cooperativa, para o plantio de diversas culturas, tais como: maniva, arroz, milho, banana, dentre outras. Há ainda preocupação de preservar a área verde, inclusive com introdução de plantas nativas para reflorestamento como acapu, açaí, castanheira, bacuri, piquiá, andiroba etc.

Segundo integrantes da Associação, a empresa de dendê fez proposta de compra dos frutos da plantação, que permanecerá na parte do território a ser titulado aos quilombolas. Essa atividade econômica da população quilombola em parceria com a empresa de dendê poderá gerar importante receita de forma coletiva, propiciando meio de subsistência da comunidade por meio da dendeicultura, que gera renda e produtividade a todos os quilombolas. Tal modelo de empreendimento do dendê, em terras particulares lindeiras às plantações em larga escala das empresas, já se encontra implementado em vários locais no Sudeste paraense.

Contudo, não obstante essa possibilidade de aproveitamento da área já plantada de palma de dendê, como forma de proporcionar a inclusão social de agricultores familiares, há críticas a alguns negativos efeitos sociais desses programas de parceria, caso se estenda a área de plantação de dendê para os demais espaços do futuro território quilombola, em razão da ausência de políticas públicas do Estado para as comunidades rurais camponesas, passando a reproduzir uma cultura, um modo de vida que não é o seu.

O desenvolvimento rural através da plantação de dendê por agricultores familiares não pode ser o único, pois observa-se que, no caso dos quilombolas do Alto Acará, há uma visão

ampla da cultura extrativa, com anseio de diversificação de produtos para venda e subsistência e não só a monocultura do dendê, que pode colocar em risco a própria reprodução cultural e social da comunidade, baseada na agricultura familiar.

Observou-se nas conversas com integrantes da Associação a esperança de futuramente obter apoio do estado no fornecimento de técnicos e de serviços básicos a assegurar os benefícios gerados comercialização dos produtos. Isso é necessário para que a autogestão seja um processo capaz de melhorar as condições de existência e satisfação das necessidades das comunidades, em vez de ser uma maneira de explorar a sua força de trabalho e seus recursos nos programas de “desenvolvimento social” ou de “desenvolvimento sustentável” (Leff, 2009, pg. 321).

Nessa busca da Associação dos Remanescentes de Quilombo de Vila Gonçalves por dias melhores para produzir e gerir seus recursos, desenvolvendo meios de subsistência sustentável, demonstra que a questão ambiental não representa necessariamente um entrave ao desenvolvimento, mas uma dimensão constitutiva de um modelo de desenvolvimento que se quer democrático e inclusivo (Acselrad, Mello, Bezerra, 2009, pg. 131).

Esse desejo de ampliação e diversificação de cultivos e proteção de áreas verdes vai ao encontro do próprio conceito de população tradicional dado pela Lei nº 13.123/2015<sup>59</sup>, que é estabelecido na forma de uso do território e recursos naturais para sua reprodução cultural, social e econômica, utilizando conhecimentos e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

---

<sup>59</sup> Art 2º. IV - comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

## 5 CONCLUSÃO

Essa pesquisa buscou analisar os conflitos ambientais advindos da relação entre a expansão do cultivo de palma de óleo e a demarcação e titulação de territórios de quilombos na Amazônia paraense. De forma específica, o trabalho examinou o território quilombola que se situa no Vale do Acará, na área limítrofe entre os municípios de Acará e Tailândia, no Estado do Pará, área com maior produção de cacho de dendê do país.

Para melhor compreensão da realidade atual em que vive a referida comunidade, foi necessária a análise da evolução histórica da luta dos pretos no Brasil pelos seus direitos ao território, para prosseguir com sua sobrevivência, de seus costumes e tradições.

A pesquisa demonstrou que, desde a época colonial até recentemente, não havia possibilidade de reconhecimento de território para essa população, que com seu trabalho proporcionou riquezas ao país, caracterizando uma clara discriminação, haja vista o tratamento diferenciado do Estado com índios e imigrantes, outros povos formadores de nossa nação, beneficiados com políticas públicas de ordenamento territorial e ambiental.

Conforme observado no trabalho, ao fim do Império, a Lei Áurea concedeu aos pretos somente uma única frase, com 12 (doze) palavras, encerrando a escravidão no Brasil, sem qualquer providência sobre o destino deles, não lhes oferecendo condições mínimas para sobrevivência, após séculos de exploração de sua força de trabalho, sem nenhuma remuneração.

A análise documental histórica demonstrou que, ao contrário do tratamento ofertado aos imigrantes, para os libertos não havia previsão de recebimento de lotes para moradia e produção agrícola de subsistência. Nos quilombos passaram a viver, mas com o risco de serem expulsos da terra, pois não possuíam meios para compra, única forma de obtenção da propriedade para eles, à época.

A Constituição Federal de 1988 (art. 68, ADCT) garantiu a sobrevivência dos quilombos, com a possibilidade de reconhecimento de seus territórios, após século de total ausência de manifestação do Estado, desde a abolição da escravatura, e sob pressão de movimentos sociais. No ano seguinte, houve um reforço da garantia desse direito com a Resolução nº 169/1989, da OIT, com o avanço do debate sobre direitos humanos em relação aos indígenas e povos tribais, sendo garantido aos povos tradicionais a aplicação dessa norma,

consoante decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Para melhor possibilitar a compreensão do alcance máximo desse direito aos quilombolas, a pesquisa identificou um avanço no debate na relação homem-território e nos significados de território e territorialidade, assim como de pessoas pretas e remanescentes de quilombos. Estabelecida essa definição teórico-jurídica, houve então possibilidade de implementação de políticas públicas, com a expedição de diversas leis e decretos, em âmbito federal e do Estado do Pará, obedecendo os novos conceitos de territorialidade e de remanescentes, sendo observada a estreita relação dos povos tradicionais com o meio ambiente.

A territorialidade, afastada de seu aspecto puramente espacial, consubstancia-se na relação homem-natureza, na manutenção dos costumes, língua, religião, no respeito aos símbolos. Trata-se de um conceito fundamental para compreender a importância desses elementos constitutivos quando a relação de poder se estabelece no meio social pela atuação de diversos agentes, com possibilidade de supressão desses característicos com a predominância dos interesses da classe opressora, originando o conflito.

Para o outro termo, denominado de remanescentes, a interpretação inicial era restritiva, quando promulgada a Constituição Federal de 1988, inviabilizando o exercício do direito de reconhecimento de território, uma vez que somente era admitido o indivíduo pertencer a essa categoria quando comprovado que a comunidade e seus descendentes possuíam algum vínculo com o período da escravidão.

Desse modo, a pesquisa identificou que houve avanço na legislação e nas políticas públicas, no que se refere aos remanescentes das comunidades dos quilombos, passando a ser compreendidos pelo aspecto pessoal daquele que compartilha com seu grupo a territorialidade, sem questionamento sobre parentesco com escravo, afastando assim o critério da descendência, mas valorizando a identidade étnica, vestígios de traços culturais e religiosos, tempo de ocupação do espaço.

Tais elementos foram aceitos para caracterizar o remanescente como integrante do quilombo contemporâneo, pois o lugar, a relação com a natureza, a memória, os símbolos, são suficientes e necessários para se garantir o direito à manutenção do território. Os remanescentes de quilombo, que integram o quilombo contemporâneo, se autodefinem em sua identidade étnica de quilombola de forma burocrática, para garantia de direitos e posse da terra (Ferreira, 2018).

Vencidas dificuldades históricas e conceituais para implementação de um direito aguardado por mais de cem anos, surgem outras, atualmente não mais resultantes da política entre senhores de engenhos e governo colonial na disputa pela terra, e sim com a presença de outros atores, como empresas de plantação de palma na Amazônia, incentivadas por políticas públicas de desenvolvimento, através de instalação de grandes projetos, originando pressão social em razão da necessidade de acúmulo de propriedades rurais.

Demonstra-se neste trabalho que a política pública de expansão da dendeicultura em nível regional e local apresenta sua efetividade no ideal capitalista, com a apropriação do meio de produção através do acúmulo de propriedades rurais para geração de empregos e renda no meio rural. Entretanto, com a instalação desse grande projeto de monocultura, houve pressão sobre as áreas de quilombos no Estado do Pará, fazendo com que emergissem diversos tipos de conflitos ambientais.

Na disputa por recursos naturais com os grandes projetos na Amazônia, foi notado na pesquisa que as populações tradicionais passaram a conviver com essa pressão sobre seus territórios, resultando na dificuldade cada vez maior de manter seus espaços, suas tradições, o meio de sobrevivência por via da agricultura familiar e do extrativismo, passando a pertencer alguns, com alguma sorte, à força de trabalho assalariada, aumentando a periferia dos centros urbanos.

Nesta ânsia de apropriação de extensas áreas com potencial agrícola para a cultura da palma, a análise documental evidenciou a existência de grilagem de terra pública por empresa de dendê, com o Ministério Público atuando decisivamente na anulação de diversos títulos pelo Poder Judiciário.

Esse fato ofereceu possibilidade de visibilização do problema relacionado ao acúmulo de terras pelas grandes empresas, inclusive de terras públicas, apesar de já beneficiadas com política pública de desenvolvimento econômico, significando celeridade na regularização da propriedade, financiamento para o setor e incentivos fiscais.

Em relação a outra política pública de meio ambiente e ordenamento territorial em favor dos povos tradicionais, notou-se uma sensível diminuição da destinação dessas terras públicas pelo Estado para reconhecimento de seus territórios, o que vai de encontro ao objetivo da possível ODS-18, proposta pelo governo brasileiro, que visa garantir direitos aos afrodescendentes.



Os dados colhidos nos relatórios do ITERPA e INCRA demonstraram a morosidade na tramitação dos processos de reconhecimento de terras para povos tradicionais e assentamentos para outras comunidades rurais, especialmente entre os anos de 2011 a 2021, em contraposição ao exponencial crescimento das áreas de plantio de dendê, na região Nordeste paraense.

Observou-se que, nesse período, a opção governamental por áreas fora da região produtora de dendê, para implementação da política pública de meio ambiente e ordenamento territorial, com criação de assentamentos e reconhecimento de quilombos.

Desse modo, o trabalho permitiu estabelecer uma vinculação entre esse projeto desenvolvimentista de plantação de dendê com o declínio na expedição de títulos coletivos para as comunidades rurais, após o ano de 2010, principalmente na valorizada região Nordeste do Estado do Pará, indicada pelo Zoneamento Econômico Agroecológico (ZEE) para expansão da cultura da palma de óleo.

Tanto a revisão de literatura quanto a pesquisa documental demonstraram o elevado número de empregos gerados na área rural por esse projeto, mas também informaram sobre o decréscimo de área para agricultura familiar, e, sobretudo, os conflitos nascentes dessa atividade econômica, resultando em maior redução dos recursos naturais para os grupos sociais de menor renda, como os trabalhadores rurais e povos tradicionais.

O trabalho constatou que as relações de poder entre os diversos atores servem para exemplificar que os conflitos decorrem naturalmente dessa disputa por recursos naturais, o que bem se observa com os permanentes conflitos ambientais, envolvendo os povos originários e comunidades tradicionais, na fronteira amazônica, desde a instalação dos primeiros grandes projetos na década de 60 até os dias atuais.

Para gestão desses conflitos, foi analisado mecanismo de mediação entre os atores, com o Ministério Público, na maioria das vezes, intermediando a questão, estabelecendo um acordo, com possibilidade de execução forçada judicialmente, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em caso de descumprimento. Como exemplo da possibilidade de composição de litígio através desse meio, quilombolas da Associação denominada AMARQUALTA, foram beneficiados com a titulação de seu território, após assinatura desse termo com a empresa BIOPALMA e o ITERPA.

Entretanto, a pesquisa demonstra, em vista da complexidade das demandas, que nem sempre há solução através desse método, o que indica a necessidade de outras formas de gerir o conflito, ao menos para diminuir o grau de polarização entre os grupos.

O trabalho examinou o conflito que emergiu entre a empresa AGROPALMA e o agrupamento ribeirinho de Vila Gonçalves e Balsa, comunidades localizadas no Vale do Acará, identificadas como quilombo contemporâneo, na área limítrofe entre os municípios de Acará e Tailândia, no Estado do Pará, e confirmou a ocorrência da disputa por recursos naturais, pelo uso e apropriação do território.

Consoante documentação analisada, no ano de 2016, o grupo, através de Associação denominada de ARQVA, apresentou requerimento junto ao ITERPA, com o fim de obter regularização do território, fornecendo farto material, como indicações de antigos cemitérios, Relatório Histórico-Antropológico e autorreconhecimento de moradores como descendentes de quilombolas.

Até agosto de 2024, após vários processos judiciais e administrativos, a titulação da terra não encontra termo, o que bem demonstra a necessidade do ator governamental proceder com maior celeridade na implementação da política pública de meio ambiente e ordenamento territorial de processos de interesse de povos tradicionais. Transcorridos 8(oito) anos, o ITERPA não avança na titulação da área, e conflitos internos na comunidade desgastam o ambiente coletivo, com o tempo atuando contra suas esperanças em concretizar seus objetivos, mas favorecendo os demais atores que aguardam pela cisão do grupo e imposição do individualismo.

Apesar dos entraves no procedimento administrativo de reconhecimento do território, houve significativos avanços, uma vez que, através de pesquisa documental e entrevistas em Vila Gonçalves, com integrantes da Associação, foi confirmado que, após inspeção, os técnicos do ITERPA, em razão da grande quantidade de pessoas que se autorreconheceram como remanescentes, apresentaram parecer favorável para implantação de Território Estadual Quilombola (TEQ).

Houve ainda a acordo em âmbito judicial assegurando aos moradores o direito de ingressar nos cemitérios para limpeza do local e transitar, mediante cadastro prévio nas portarias, pelos caminhos abertos dentro da plantação de dendê, para alcançar a rodovia, visto que a comunidade encontra-se em situação de encravamento, sem passagem para via pública, sendo o meio fluvial insuficiente e inadequado para escoamento da atividade econômica, compra de materiais diversos e acesso aos serviços de saúde e educação.

Analisou-se as potencialidades do desenvolvimento local na área em conflito, apesar do procedimento administrativo de reconhecimento de território quilombola ainda não ter se encerrado. Em entrevistas encontramos a vontade de formação de cooperativa, para obtenção de meios técnicos e melhor aproveitamento da área para plantio de diversas culturas de subsistência e comércio do excedente. Foi ainda relatada a possibilidade de futura parceria com a empresa de palma, uma vez que restará, nessa área pretendida pelos quilombolas, certa quantidade de dendê, que propiciará meio de renda para a comunidade de forma sustentável.

No caminho trilhado pela Associação em busca do reconhecimento de seu território, houve auxílio de órgãos públicos, como a Defensoria Pública e Ministério Público, mas como se observa nos ensinamentos de vários autores neste trabalho, as soluções para os conflitos nem sempre ocorrem, pois prevalece a relação de poder, a diferença social e política entre os atores, que passa a ser determinante para a permanente tensão. Entretanto, busca-se o tratamento do conflito através de mediação, acordos, sempre claro com algumas perdas para os atores de menor poder.

Não há atualmente, nessa busca por recursos naturais, os senhores de engenho, mas a diferenciação de interesses de classe se apresenta perene com o tempo na fronteira amazônica, a desafiar novas pesquisas, com o fim de proporcionar uma leitura atenta aos problemas, contribuindo com a diminuição da injustiça ambiental e avanço no direito à dignidade do ser humano, principalmente daqueles que, em nossa região, não possuem voz, permanecendo invisibilizados nas políticas públicas pelos órgãos oficiais.

## REFERÊNCIAS

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth; SILVA, Elielson Pereira; SAAVEDRA, Maria da Paz. **Comunidade Balsas no território quilombola do Alto Acará e conflitos territoriais e ambientais com a empresa Agropalma S.A.** Belém: UFPA/NAEA, 2020.

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth; SILVA, Elielson Pereira da; SAAVEDRA, Maria da Paz. **Quilombolas e indígenas nos processos de territorialização no Alto Rio Acará: disputas com a *plattation* da dendeicultura no Estado do Pará.** In: CARVALHO, Ana Paula Comin de; OLIVEIRA, Osvaldo Martins de; MOMBELLI, Raquel (Orgs.). *Quilombos: Direitos e conflitos em tempos de pandemia.* Brasília: ABA Publicações, 2023. Disponível em [http://www.portal.abant.org.br/aba/files/456775\\_00139685.pdf](http://www.portal.abant.org.br/aba/files/456775_00139685.pdf). Acesso em: 15 abr., 2024.

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Camponeses, donos de engenhos e escravos na região do Acará nos séculos XVIII e XIX.** Belém: UFPA/NAEA, 2000.

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Território dos Quilombolas de Nova Betel (Pará): conflitos com Hydro Norsk e Biopalma Vale.** — Belém: UFPA/NAEA, 2021.

ACSELRAD, Henri. **As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais.** In: ACSELRAD, Henri (org.). **Conflitos Ambientais no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2004. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/590751/mod\\_resource/content/1/Conflitos%20Ambientais%20no%20Brasil.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/590751/mod_resource/content/1/Conflitos%20Ambientais%20no%20Brasil.pdf). Acesso em: 14 jan. 2023.

ACSELRAD, H.; HERCULANO, S., PÁDUA, J.A. **Justiça ambiental e cidadania.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/590744/mod\\_resource/content/1/just%20amb%20e%20cid.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/590744/mod_resource/content/1/just%20amb%20e%20cid.pdf). Acesso em: 16 abr. 2024.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond. 2009, p. 131.

ALMEIDA, Wagner Berna de. **Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais**. In: LEITE, Ilka Boaventura; CARDOSO, Luiz Fernando Cardoso; MOMBELLI, Raquel (Org.). Territórios Quilombolas: reconhecimento e titulação das terras. Boletim Informativo NUER/UFSC, 2005. Disponível em [https://nuer.ufsc.br/files/2014/04/w-wsptjzrurz\\_boletim\\_nuer\\_\\_2.pdf](https://nuer.ufsc.br/files/2014/04/w-wsptjzrurz_boletim_nuer__2.pdf). Acesso em: 2 abr. 2023

ALVES, Suely Rodrigues; CASTRO, Edna Maria Ramos de. **Conflito entre populações negras rurais e grandes empreendimentos privados: o caso do território quilombola de Jambuaçu/Moju-PA**. In: BAHIA, Mirleide Chaar; NASCIMENTO, Durbens Martins (Org.). Estado, sistemas produtivos e populações tradicionais. Belém: NAEA/UFPA. 2014. p. 154-171.

ANDRADE NETO, João Augusto de. **Comunidades quilombolas: luta pela terra, luta jurídica e luta simbólica**. In: Carlos Frederico Marés de Souza Filho et al (Org.). Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais. Brasília: IPDMS, 2015, 168p. Disponível em [https://www.academia.edu/24531178/Direitos\\_territoriais\\_de\\_povos\\_e\\_comunidades\\_tradicionalis\\_em\\_situa%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_conflito\\_socioambiental?email\\_work\\_card=view-paper](https://www.academia.edu/24531178/Direitos_territoriais_de_povos_e_comunidades_tradicionalis_em_situa%C3%A7%C3%A3o_de_conflito_socioambiental?email_work_card=view-paper). Acesso em: 25 jan. 2023.

ARCHANJO, Elaine Cristina Oliveira Farias. **Oriximiná terra de negros: trabalho, cultura e luta de quilombolas de Boa Vista (1980-2013)**. 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015. Disponível em <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/4589>. Acesso em: 04 jan. 2023

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Antônio de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.

ARRUTI, José Maurício Andion. A emergência dos “remanescentes”: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. **Revista Mana**, v. 3, n.2, 1997. Disponível em <https://www.scielo.br/j/mana/i/1997.v3n2/>. Acesso em: 6 nov. 2023.

AYOH'OMIDIRE, Félix. Yorubanidade Mundializada: o reinado da oralitura em textos Yorubá-Nigerianos e Afro-Baianos contemporâneos. Tese (Doutorado), Curso em Letras e Linguística da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2005. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/10992>. Acesso em: 20.11.2024.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Ensaio corográfico sobre a província do Pará**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004 [1839], p. 260-268.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. **Revista Mana**, v.12, n.1, 2006. Disponível em <https://www.scielo.br/j/mana/i/2006.v12n1/>. Acesso em: 6 nov. 2023.

BRASIL. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000**. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/areas-protegidas/sistema-nacional-de-unidades-de-conservacao-da-natureza-snuc>. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP). **Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006**. Disponível em: [https://antigo.mma.gov.br/estruturas/205/\\_arquivos/planonacionaareasprotegidas\\_205.pdf](https://antigo.mma.gov.br/estruturas/205/_arquivos/planonacionaareasprotegidas_205.pdf). Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.455, de 19 de abril de 1907**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6455-19-abril-1907-502417-publicacaooriginal-1>. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm). Acesso em: 23 jan. 2024.

BRITO, Brenda; CARDOSO JÚNIOR, Dário. **Regularização fundiária no Pará: afinal, qual o problema?** Belém: IMAZON, 2015. Disponível em

[https://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/livros/REG\\_FUNDPARA\\_WEB.pdf](https://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/livros/REG_FUNDPARA_WEB.pdf) . Acesso em: 07 abr. 2024.

CANTO, Otávio do et. al. (Orgs.). **Conflitos socioambientais e gestão do território em unidades de conservação na zona costeira do Estado do Pará-Amazônia-Brasil**. In: SILVA, Christian Nunes da; OLIVEIRA NETO, Adolfo da Costa; SOBREIRO FILHO, José (Org.). *Perspectivas e análises do espaço geográfico: dinâmicas ambientais e uso dos recursos naturais*, volume 1, 1ª Ed. Belém: GAPTA/UFPA, 2018. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/325961672\\_perspectivas\\_e\\_analises\\_do\\_espaco\\_geografico\\_dinamicas\\_ambientais\\_e\\_uso\\_dos\\_recursos\\_naturais](https://www.researchgate.net/publication/325961672_perspectivas_e_analises_do_espaco_geografico_dinamicas_ambientais_e_uso_dos_recursos_naturais). Acesso em: 14 jan. 2023.

CANTO, Otávio do. **Conflito socioambiental e (re)organização territorial: mineradora ALCOA e comunidades ribeirinhas do Projeto Agroextrativista Juruti Velho, município de Juruti-Pará-Amazônia-Brasil**. Porto Alegre, 2012. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas, da UFRS. Porto Alegre, 2012. Disponível em <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/61925>. Acesso em: 11 fev. 2023.

CANTO, Otávio do. **Mineração na Amazônia: assimetria, território e conflito socioambiental**. NUMA/UFPA, 2016. Disponível em <https://www.livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/161>. Acesso em: 18 abr. 2024.

CARDOSO, Luís Fernando Cardoso e. **A constituição local: direito e território quilombola na comunidade de Bairro Alto, na Ilha de Marajó – Pará**. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/91088>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CARVALHO, André Cutrim. **Expansão da fronteira agropecuária e a dinâmica do desmatamento florestal na Amazônia paraense**. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Economia na Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/10994>. Acesso em: 08 jul. 2024.

CASTRO, Auristela Corrêa; SIMÕES, Aquiles. **Dendeicultura no Baixo Tocantins: deixe o quilombola falar!** In: FARIAS, André Luís Assunção (Org.). O grande projeto da dendeicultura na Amazônia: impactos, conflitos e alternativas. Belém: NUMA/UFPA, 2022, p. 261-280. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Ye-YUCYkOwHp-YjRYethjEltn9-bzj0M/view>. Acesso em: 09 març. 2023.

CASTRO, Mauro André Costa de. **Inclusão social: realidade ou discurso? agricultores familiares integrados à agroindústria do dendê no Alto Moju, Nordeste Paraense.** Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas, Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares, Universidade Federal do Pará, EMBRAPA. Belém, 2018. Disponível em: <https://ppgaa.propesp.ufpa.br/index.php/br/teses-e-dissertacoes/dissertacoes/213-turma-2016-defesa-em-2018>. Acesso em: 12 fev. 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no campo Brasil 2021.** Centro de documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia. 2022. Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/downlods?task=download.send&id=14271&catid=41&m=0>. Acesso em: 07 abr. 2024.

CONRAD, Robert. **The destruction of Brazilian slavery, 1850-1888.** Bekerley: University of California Press, 1972.

CORDOBA, Diana; QUINTERO, Renata Moreno; SOMBRA, Daniel. Making Sustainable Palm Oil? Developmentalist And Environmental Assemblages In: The Brazilian Amazon. Article in **The Journal of Environment & Development**, May 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/10704965221090602>. Acesso em: 05 jan. 2022.



CORDOBA, Diana et. al. Family farming, agribusiness and the state: Building consent around oil palm expansion in post-neoliberal Brazil. **Journal of Rural Studies**. v. 57, 2018, p. 147-156. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0743016717301638>. Acesso em: 9 març. 2023.

CRUZ, Rosa Helena Ribeiro. **Impactos socioambientais de produção de palma de dendê na Amazônia paraense: uso de agrotóxicos e poluição ambiental nas sub-bacias hidrográficas, Tailândia (PA)**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), Núcleo do Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/10316>. Acesso em: 05 jan. 2023.

DELÉAGE, Jean-Paul. **Uma ecologia-mundo**. In: CASTRO, Edna; PINTO, Florence (Orgs.). Faces do Trópico Úmido: conceitos e novas questões sobre desenvolvimento e meio ambiente. Belém: Cejup; UFPA/NAEA, 1997. p. 23-52.

FARIAS, André Luís Assunção de. **Impactos socioambientais do grande projeto dendeicultura na Amazônia: insustentabilidade do monocultivo e conflitos ecológicos-distributivos**. In: FARIAS, André Luís Assunção de (Org.). O grande projeto da dendeicultura na Amazônia: impactos, conflitos e alternativas. Belém. NUMA/UFPA, 2022. Disponível em: <https://numa.ufpa.br/index.php/livros/item/109-o-grande-projeto-da-endeicultura-na-amazonia-impactos-conflitos-e-alternativas>. Acesso em: 16 abr. 2024.

FERREIRA, Ynis Cristine de Santana Martins Lino. **Da base comum de recursos a ativos comuns: a autogestão em territórios quilombolas**. Tese (Doutorado) - Universidade da Amazônia, Pós-Graduação e Extensão, Programa de Doutorado em Administração. Belém, 2018. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=7202995](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7202995). Acesso em: 12 nov. 2023.

FERREIRA, Ynis Cristine de Santana Martins Lino et. al. Autogovernança e práticas de autogestão socioambiental em comunidades quilombolas na Amazônia brasileira:

reassignificando o conceito de common pool resources. **Revista O Social em Questão**, v. 27, n. 59, 2024. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/66466/66466.PDF>. Acesso em: 20 jun. 2024.

FLORES, Maria do Socorro Almeida et al. Reconhecimento jurídico, direitos territoriais e governança ambiental: apontamentos histórico-jurídicos sobre povos originários, comunidades e populações tradicionais. **Revista Inclusiones**, Chile, v. 9, n. especial, p. 58-87, 2022.

FRY, Peter; VOGT, Carlos. **Cafundó a África no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HAESBAERT, Rogério. Território. *Revista GEOgrafia*, Niterói, v. 25, n. 55, 2023, Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/61073>. Acesso em 29 jul. 2024.

HAZEU, Marcel Theodoor; RODRIGUES, Jondison Cardoso. Capitalismo financeirizado e acumulação por despossessão na Amazônia: a mineradora Imerys em Barcarena, Nordeste do Pará. **Revista Interdisciplinar da Faculdade Vale do Cricaré**, v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revista.ivc.br/index.php/revistafoz/article/view/115> . Acesso em: 19 abr. 2024.

IBGE. **Produção Agrícola-Lavoura Permanente 2022**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/pesquisa/15/11934?loc=&indicador=11938&tipo=grafic>. Acessado em: 05 abr. 2024.

IBGE. **Censo Demográfico 2022 – Quilombolas 2023**. Disponível em: <file:///D:/Users/jonas.silva/AppData/Local/Temp/liv102016.pdf> . Acesso em 07 abr. 2024.

INCRA. **Governança Fundiária – Títulos Quilombolas. 2021**. Disponível em: [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos\\_quilombolas\\_nov\\_2021.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf). Acesso em: 04 jan. 2023.

JACINTO, Claudia Graziolli Somma. **O lugar destinado ao negro liberto na sociedade branca do século XIX**. Dissertação Mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, PUC-SÃO PAULO, 2007. Disponível em:

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/viewFile/235391/28381>. Acesso em: 05 jan. 2023.

KLUNK, Luzia. **O conflito e os meios de solução: reflexões sobre mediação e conciliação**. In: SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo (Orgs.). *Mediação enquanto política pública: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas*. EDUNISC, 2012, p. 78. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/1814>. Acesso em: 22 jan. 2023.

LEITE, Ilka Boaventura. Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Revista Etnográfica*. **Revista Virtual do CEAS**, Portugal, v.4, n. 2, p.333-354, 2000. Disponível em: [http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\\_04/N2/Vol\\_iv\\_N2\\_333-354.pdf](http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf) . Acesso em: 06 abr. 2024.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. La ecología política em- América Latina: un campo em construcción. In: ALIMONDA, Héctor (Org.). **Los Tormentos de La Materia: aportes para uma ecologia política latinoamericana**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales, 2006b. p. 21-39.

LITTLE, Paul Elliott. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>. Acesso em: 09 jul. 2024.

LITTLE, P. **A etnografia dos conflitos socioambientais: bases metodológicas e empíricas**. II Encontro da ANPPAS. Indaiatuba. ANPPAS, 2004. Disponível em: <https://doceru.com/doc/v5n5snx>. Acesso em: 16 jul. 2024.

LOBATO, Raimundo Nonato de Sousa. **Gestão de recursos naturais em territórios quilombolas: o caso do território estadual quilombola do Ramal do Piratuba**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), Núcleo do Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará,

Belém, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/13444>. Acesso em: 11 jan. 2023.

LOPES, Roberta Castilho Andrade. **Ação Civil Pública e Ajustamento de Conduta em Área de Proteção aos Mananciais na Região Metropolitana de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade de São Paulo - USP. São Paulo, 2009.

MARINGONI, Gilberto. **História: O destino dos negros após a abolição**. São Paulo: IPEA, 2011. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23)>. Acesso em 10 abr., 2024.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. In: COGGIOLA, Osvaldo (Org.). São Paulo: Boitempo, 2005. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2545967/mod\\_resource/content/1/MARX%3B%20ENGELS.%20Manifesto%20Comunista.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2545967/mod_resource/content/1/MARX%3B%20ENGELS.%20Manifesto%20Comunista.pdf). Acesso em: 11 fev. 2023.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do Capital**. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/marx-e-engels/o-capital-livro-1.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) **Diagnóstico da Produção Sustentável da Palma de Óleo no Brasil**. Brasília: MAPA/ACE, 2018. Disponível em: <http://www.abrapalma.org/pt/diagnostico-da-producao-sustentavel-da-palma-de-oleo/>. Acesso em: 05 jan. 2023.

MENEGAT, Elizete; BALBINO, Selmara de Castro. Periferia, mercado de trabalho e cor: configurações sócio-territoriais do racismo brasileiro. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v.15, n.2, p. 335-345, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18462>. Acesso em: 14 jan. 2023.

MENEZES, Franciane Cristina. Repensando a funcionalidade do Racismo para o capitalismo no Brasil Contemporâneo. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v.13, n.1, p. 9-72, jan./jun. 2013.

MENEGAT, Elizete; BALBINO, Selmara de Castro. Periferia, mercado de trabalho e cor: configurações sócio-territoriais do racismo brasileiro. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v.15, n.2, p. 335-345, ago./dez., 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18462>. Acesso em: 14 jan. 2023.

MIRANDA, Henrique Rodrigues. **Planejamento participativo, desenvolvimento local e metodologias participativas: projetos de intervenção e participação em pequenas comunidades rurais da Amazônia paraense**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), Núcleo do Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/3121>. Acesso em: 11 jan. 2023.

MONTEIRO, Marcílio de Abreu. **De camponês a assalariado agrícola: impactos da expansão do dendê na Amazônia**. In: BAHIA, Mirleide Char; NASCIMENTO, Durbens Martins (Orgs.). Estado, sistemas produtivos e populações tradicionais. Belém: NAEA/UFPA. 2014. 234p.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça socioambiental e direitos humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MUNIZ, Lenir Moraes. Ecologia Política: o campo de estudo dos conflitos sócio-ambientais. **Revista Pós Ciências Sociais**, v.6, n.12, 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233146546.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2023

NAHUM, João Santos; SANTOS, Cleison Bastos. Agricultura familiar e dendeicultura no município de Moju, na Amazônia paraense. **Cadernos de Geografia: Revista Colombiana de Geografia**, v. 27. p. 50-66, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/68464>. Acesso em: 10 jan. 2023.

NAHUM, João Santos; MALCHER, Antônio Tiago Corrêa. Dinâmicas territoriais do espaço agrário na Amazônia: a dendeicultura na microrregião de Tomé-Açu (PA). **Confins Revista Franco-Brasileira de Geografia**, p. 1-17, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/7947>. Acesso em: 11 jan. 2023.

NAHUM, João Santos; SANTOS, Cleison Bastos dos; CARVALHO, Ana Cláudia Alves de. Dinâmicas da agricultura familiar com cultura do dendezeiro no município de Moju, na Amazônia paraense. **Novos Cadernos NAEA/UFGA**, v. 20, n-3, p. 161-180, 2017. Disponível em: <http://novoperiodicos.ufpa.br/periodicos/index.php/ncn/article/view/3937>. Acesso em: 02 fev, 2014.

OLIVEIRA, Maria Suzane Lavareda; SILVA, Luís Mauro Santos. Impactos do PRONAF na sustentabilidade de agroecossistemas familiares da comunidade quilombola Nova Betel, Tomé Açu – Pará. **Revista Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento**, Belém v.13 , n.2, p. 57-80, jul. / dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/agriculturafamiliar/article/download/8709/6220>. Acesso em: 13 jan. 2023.

OLSON, Mancur. **A Lógica da Ação Coletiva**. São Paulo: Editora da USP: 2015.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993. 153p.

REIS, João José. **Presença negra: conflitos e encontros**. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). Brasil: 500 anos de povoamento. IBGE. 2007. 94p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em 01 jan. 2023.

REGULAMENTAÇÃO de Terras de Negros no Brasil. **BOLETIM INFORMATIVO – NUER**, v. 1, n.1, p. 81, 1997. Disponível em [https://nuer.ufsc.br/files/2014/04/m-mgpefhgnff\\_boletim\\_nuer\\_\\_1.pdf](https://nuer.ufsc.br/files/2014/04/m-mgpefhgnff_boletim_nuer__1.pdf). Acesso em 07 abr., 2024.

REIS, João José. **Presença negra: conflitos e encontros**. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). Brasil: 500 anos de povoamento. IBGE. 2007. 91p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2023.

SAAVEDRA, Maria da Paz. **Tradição oral quilombola de experiências de expropriação e relações de poder com a expansão da dendeicultura no Pará.** Anais eletrônicos do XV encontro nacional de história oral. Disponível em: <https://www.encontro2020.historiaoral.org.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czoZNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSZPIjtzOjQ6IjY1NDEiO30iO3M6MT0iaCI7czoZMjoiN2I2ZTY4YzRjNjlmNDMxNTdhMDM2OThlM2JjOWIyMmYiO30%3D>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SACK, Robert David. **Territorialidade Humana: sua Teoria e História.** London: Cambridge University Press, 1986. 25p.

SAQUET, Marcos Aurelio. As diferentes abordagens do território e a apreensão do movimento e da (i)materialidade. **Revista Geosul**, Florianópolis, v. 22, n. 43, p 55-76, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/download/12646/11806/0>. Acesso em: 22 dez. 2022.

SANTOS, Amanda Rayana da Silva. **Conflitos socioambientais, Capital e Dendeicultura: as estratégias das empresas de dendê e suas contradições na Amazônia Paraense.** Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), Núcleo do Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/10072>. Acesso em: 05 jan. 2023.

SANTOS, Milton. **O retorno do território.** In: OSAL : Observatório Social de América Latina. v.6 n. 16, Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <http://www.clacso.org.ar/biblioteca>. Acesso em: 11 fev. 2023.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 18p.. Disponível em: <https://desenvolvimentoemareasperifericas.files.wordpress.com/2016/03/desenvolvimento-como-liberdade-cap-1-e-2.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

SCHMITT, A.; TURATTI, Maria Cecília M.; CARVALHO, Maria Celina P. A. Atualização do conceito de Quilombo: Identidade e Território nas definições teóricas. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v.5, n. 10, jan./jun. 2002. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/26370569\\_A\\_Atualizacao\\_do\\_Conceito\\_de\\_Quilombo\\_Identidade\\_e\\_Territorio\\_nas\\_Definicoes\\_Teoricas](https://www.researchgate.net/publication/26370569_A_Atualizacao_do_Conceito_de_Quilombo_Identidade_e_Territorio_nas_Definicoes_Teoricas). Acesso em: 03 nov. 2023.

SILVA, Elielson Pereira da. **Agroestratégias e monocultivos de dendê**: a transferência silenciosa das terras da reforma agrária para o grande capital na Amazônia paraense. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), Núcleo do Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/7630>. Acesso em: 05 jan. 2023.

SILVA, Elielson Pereira da. **Necrosaber e regimes de verificação**: governamentalidade bioeconômica da plantation do dendê no Brasil e na Colômbia. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Núcleo de Altos estudos Amazônicos, da UFPA. Belém, 2020, p. 122. Disponível em: [https://www.repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/13997/1/Tese\\_NecrosaberRegimesVerificacao.pdf](https://www.repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/13997/1/Tese_NecrosaberRegimesVerificacao.pdf). Acesso em 22 mai., 2023.

SILVA, Elielson Pereira da; ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Economia política das representações: bioeconomia e dendeicultura no Brasil e na Colômbia**. In: RAVENA, Nírvia, ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth (Org.). *Amazônia: as ameaças das políticas desenvolvimentistas* - Série Desenvolvimento e Sustentabilidade. NAEA/UFPA. 2021. p. 19-47.

SILVA, Edfranklin Moreira da; NAVEGANTES-ALVES, Livia Freitas. A ocupação do espaço pela dendeicultura e seus efeitos na produção agrícola familiar na Amazônia Oriental. **Revue francobrésilienne de géographie**, n. 30, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/11843>. Acesso em: 11 mai., 2023.

SILVA, José Graziano da. **A modernização dolorosa**: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil. Rio de Janeiro. Zahar, 1982.



SILVA, Jamilli Medeiros de Oliveira da. **O território quilombola do Alto Acará/PA como resistência à expansão do agronegócio do dendê**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Geociências e Exatas, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/194439>. Acesso em: 06 jan. 2023.

SOJA, Edward W. **The Political Organization of Space**. Washington, D.C., Associations of American Geographers, 1971, 34p.

SOUZA, Alex da Silva Lobão de. **Revitalização e potencialização da atividade piscícola na comunidade remanescentes de quilombo de Itacoã-Miri (município de Acará - PA)**. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e desenvolvimento Local - PPGEDAM, UFPA, 2010. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/9903>. Acesso em: 03 jan., 2023.

SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). **O direito à terra das comunidades quilombolas**. São Paulo, Sociedade Brasileira de Direito Público, 2002. 71p. Disponível em: [https://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/01/01-comunidades\\_quilombolas\\_direito\\_a\\_terra.pdf](https://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/01/01-comunidades_quilombolas_direito_a_terra.pdf). Acesso em: 02 abr. 2023.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006, p. 172.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez; PINTO, Raquel Giffoni; GARZON, Luis Fernando Novoa. **Negociação e acordo ambiental: o termo de ajustamento de conduta (TAC) como forma de tratamento de conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2015/01/12/negociacao-e-acordo-ambiental-o-termo-de-ajustamento-de-conduta-tac-como-forma-de>. Acesso em: 22 jan. 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Disponível em:

[https://www.academia.edu/37039179/YIN\\_2001\\_metodologia\\_da\\_pesquisa\\_estudo\\_de\\_caso](https://www.academia.edu/37039179/YIN_2001_metodologia_da_pesquisa_estudo_de_caso). Acesso em 22 Jan. 2023.

## APÊNDICES

**Apêndice A - Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como sugestão para  
mediação de conflito ambiental**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA (PPGEDAM)**

JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

MESTRANDO EM GESTÃO DE RECURSOS  
NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL  
PPGEDAM/NUMA/UFPA

PROF. DR. MÁRIO VASCONCELLOS SOBRINHO  
ORIENTADOR PPGEDAM/NUMA/UFPA

PROF. DR. DANIEL ARAÚJO SOMBRA SOARES  
CO-ORIENTADOR PPGEDAM/NUMA/UFPA

PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC

---

**PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC COMO  
SUGESTÃO PARA MEDIAÇÃO DE CONFLITO AMBIENTAL**

---

BELÉM/PA

2024

## **1 INTRODUÇÃO**

A presente proposta de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC resulta de pesquisa no âmbito do Mestrado Profissional em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, vinculado ao Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará. Constitui como um dos produtos da dissertação intitulada “Territorialidade e conflito ambiental: monocultura de palma *versus* comunidade remanescente de quilombo no Vale do Acará (PA), e tem como objetivo oferecer à sociedade produto técnico que responda a suas demandas relacionadas à gestão ambiental e ao uso e aproveitamento de recursos naturais, objetos da área de concentração e linhas de pesquisa do PPGDAM, conforme Resolução Interna nº 03/2021-PPGEDAM/NUMA/UFPA.

## **2 OBJETIVO**

A proposta de TAC tem como objetivo sugerir eventual solução para o conflito sobre reconhecimento e titulação de território quilombola da ARQVA que incide sobre terras de propriedade da empresa AGROPALMA. Como houve decisão judicial transitada em julgado, anulando títulos de terras de fazendas de propriedade da empresa, próximas e em parte incidente sobre a área de pretensão da ARQVA, a presente sugestão de TAC propõe permuta entre essas terras das fazendas, que hoje são de domínio do Estado do Pará, com a área de abrangência do território quilombola.

## **3 ANÁLISE**

Nessa área de permuta, poderá ser incluído o acesso livre entre a Vila Gonçalves e a PA-475, pois, conforme consta no trabalho, aquela comunidade encontra-se entre o Rio Acará e a plantação de palma, ocorrendo um encravamento, visto que o transporte fluvial até a sede do município, em razão da grande distância, mostra-se inadequado para a exploração da atividade econômica, transporte de pessoas, acesso aos serviços públicos de saúde, educação, dentre outros. Em razão das dificuldades encontradas pelos moradores para o acesso à Rodovia, foi assinado entre a ARQVA e empresa de palma de dendê um acordo na Vara Agrária de Castanhal,

com a permissão de trânsito, o que justifica a necessidade do estabelecimento em definitivo dessa passagem.

Essa minuta de TAC baseou-se no acordo elaborado pela Promotoria de Justiça Agrária de Castanhal, tendo como partes a empresa BIOPALMA , o ITERPA e a Associação de Moradores e Agricultores remanescentes Quilombolas do Alto Acará-AMARQUALTA, e como interveniente a Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (MALUNGU), assinado em 03 de abril de 2018, que segue anexo a este trabalho.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Considerando o art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, o qual determina ao Ministério Público o dever constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o art. 129, III, da CF de 1988, o qual determina ao MP o dever constitucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a necessidade de composição de acordo decorre de sentença transitada em julgado no processo nº 0803639-54.2018.8.14.0015, que anulou títulos de propriedade da empresa AGROPLAMA relativos às fazendas Castanheira e Roda de Fogo, passando a pertencer ao Estado do Pará;

Considerando que a ARQVA pleiteia reconhecimento de território em área próximas, e em parte sobreposta, àquelas fazendas, cujo processo nº 2016/330821 se encontra em fase de titulação perante o ITERPA;

Considerando a necessidade de conclusão do processo de titulação do território quilombola da ARQVA, que se encontra em grande parte sobre área de propriedade da empresa AGROPALMA;

Considerando os direitos originários referentes aos territórios quilombolas, estabelecidos na Convenção nº 169, da OIT e Decreto Federal nº 6040/2007 que asseguram a proteção aos territórios tradicionais;

Considerando a necessidade de desencrramento da área em que se encontra a Vila Gonçalves, com estabelecimento de passagem com livre trânsito até a PA-475, como forma de garantir o direito constitucional de ir e vir (CF, art. 5º, XV), pois o transporte fluvial até a sede do município de Acará, em razão da grande distância, mostra-se inadequado para a exploração da atividade econômica daquela comunidade, transporte de pessoas, acesso aos serviços públicos de saúde, educação, dentre outros;

Considerando a expressa concordância das partes em buscar o tratamento conciliado do conflito de interesses a partir da composição do TAC que visa obter conciliação em relação ao conflito existente entre a empresa AGROPALMA e a ARQVA;

Considerando a concordância expressa do ITERPA com o acordo proposto e a confirmação por parte desse Instituto de que, a partir da formalização passam a inexistir qualquer obstáculo causado pela empresa signatária à conclusão do processo de titulação da ARQVA,

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça Agrária de Castanhal, RESOLVE celebrar o presente Termo de compromisso de ajustamento de conduta, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, tendo como COMPROMITENTES a empresa AGROPALMA, o ITERPA e a ARQVA, representada pela Defensoria Pública Agrária de Castanhal, tendo como intervenientes a Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (MALUNGU), cuja responsabilidade refere-se ao acompanhamento e auxílio na fiscalização do cumprimento do presente acordo, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo possui como objeto a viabilização da titulação do Território quilombola da ARQVA, mediante a superação de impasse decorrentes de questão sobre área de território quilombola, que atualmente incide em grande parte sobre propriedade da AGROPALMA, ocorrendo a solução de permuta dessa área com as das fazendas Castanheira e Roda de Fogo, cujos títulos foram anulados, e nessa área de permuta inclui-se a passagem necessária para o desencrramento da comunidade de Vila Gonçalves.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A AGROPALMA declara que concorda com a permuta de área, desde que seja rigorosamente dentro dos limites do total de área das fazendas cujos títulos foram anulados pelo Poder Judiciário, e que se compromete a não apresentar óbice à conclusão da titulação do território quilombola da ARQVA, inclusive no que concerne às providências a serem tomadas pelo ITERPA, relativas a delimitação, demarcação do território pretendido e registro dos imóveis.

2.2 A AGROPALMA declara ainda que concorda com a passagem para livre acesso entre a PA-475 até a Vila Gonçalves, pelo mesmo caminho atualmente utilizado pelos moradores da comunidade, conforme mapa de desencravamento que segue esse TAC, sendo que a área total da passagem deverá ser incluída no total da área de permuta.

2. O ITERPA compromete-se:

2.1 A tomar todas as providências para a conclusão do processo de titulação da ARQVA no prazo de 90 dias, tendo em vista a solução do conflito em relação ao território de propriedade da AGROPALMA que ora se resolve através de permuta com as áreas de domínio do Estado, correspondentes às terras das fazendas Castanheira e Roda de Fogo.

2.2 Compromete-se ainda o ITERPA a regularizar as terras das fazendas Castanheira e Roda de Fogo em favor da empresa AGROPALMA, com prioridade de tramitação, assim como delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário dessas terras e da área de passagem, necessária para o desencravamento da comunidade de Vila Gonçalves.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

3.1 Em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, o MP notificara previamente as partes para que prestem esclarecimentos;

3.2 Caso não sejam prestados, o descumprimento de cada obrigação prevista neste TAC sujeitará quem descumpriu à multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por obrigação descumprida, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor seja arcado pelos órgãos compromitentes que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordo.

3.3 sem prejuízo da multa, o MP executará judicialmente este TAC.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O MP e os intervenientes poderão fiscalizar a execução do acordo sempre que necessário;

4.2 Os compromitentes atenderão as requisições e solicitações feitas pelo MP no prazo estabelecido, encaminhando relatórios comprobatórios da execução das obrigações.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste TAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações dos COMPROMITENTES, sendo para tanto instaurado procedimento administrativo de acompanhamento com este objetivo, caso necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A assinatura deste TAC será publicada a partir de solicitação do Ministério Público, no DJ, em até 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS

7.1 Após completo cumprimento desse termo pelas partes, a ARQVA e a AGROPALMA promoverão a desistência das ações judiciais decorrentes da área em conflito.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 eventuais litígios relacionados ao presente termo serão dirimidos perante a vara agrária de castanhal.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

Castanhal-PA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

## 4 CONCLUSÃO

Com base nas proposições acima, espera-se que esse produto da pesquisa, assim como o mapa para o desencravamento, possa ser aproveitado como meio de possibilitar a solução do conflito ambiental atualmente existente entre os remanescentes de quilombo da Vila Gonçalves e Balsa com a empresa de plantação de dendê, oferecendo oportunidade de preservação de suas tradições, culturas, sobretudo, do território, como garantia da reprodução social daquelas comunidades.

**Apêndice B - Sugestão para o aperfeiçoamento do processo de reconhecimento de  
território quilombola**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA (PPGEDAM)**

JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

MESTRANDO EM GESTÃO DE RECURSOS  
NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL  
PPGEDAM/NUMA/UFPA

PROF. DR. MÁRIO VASCONCELLOS SOBRINHO  
ORIENTADOR PPGEDAM/NUMA/UFPA

PROF. DR. DANIEL ARAÚJO SOMBRA SOARES  
CO-ORIENTADOR PPGEDAM/NUMA/UFPA

**NOTA TÉCNICA**

---

**SUGESTÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE  
RECONHECIMENTO DE TERRITÓRIO QUILOMBOLA**

---

BELÉM/PA

2024



## **1 INTRODUÇÃO**

A presente nota técnica resulta de pesquisa no âmbito do Mestrado Profissional em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, vinculado ao Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará. Constitui produto da dissertação intitulada “Territorialidade e conflito ambiental: monocultura de palma *versus* comunidade remanescente de quilombo no Vale do Acará (PA), e tem como objetivo oferecer à sociedade produto técnico que responda a suas demandas relacionadas à gestão ambiental e ao uso e aproveitamento de recursos naturais, objetos da área de concentração e linhas de pesquisa do PPGDAM, conforme Resolução Interna nº 03/2021-PPGEDAM/NUMA/UFPA.

A presente Nota Técnica é a proposta de produto de mestrado decorrente da análise da política pública de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, em execução pelo governo estadual, através do ITERPA.

## **2 OBJETIVO**

O objetivo desta Nota Técnica é oferecer proposições que possam contribuir para tomada de decisão em processos de reconhecimento de território quilombola, inseridos na política pública de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial. A metodologia aplicada na pesquisa da qual esta nota é decorrente foi baseada em estudo de caso, como estratégia para se compreender “como” e “por que” se desenvolve o conflito atualmente existente entre os quilombolas das comunidades de Balsa e Vila Gonçalves no Vale do Acará, na divisa dos municípios de Acará e Tailândia/PA e a expansão da produção da palma naquela região. O método de procedimento consistiu em abordagem qualitativa, com pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas.

## **3 ANÁLISE**

Na execução da política pública de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, o ITERPA tem realizado inspeções em localidades que apresentam pedido de reconhecimento de Território Estadual Quilombola (TEQ). Uma dessas inspeções ocorreu nas comunidades de Vila Gonçalves e Balsas (processo nº 2016/330821, vol. I, pg. 31), sendo notado na ocasião que a equipe técnica, formada por engenheiro agrônomo, técnico agrimensor e oficial administrativo, não limitou suas ações dentro do previsto na Instrução Normativa nº 002/1999-ITERPA, pois

apresentaram manifestação jurídica, dando interpretação ao art. 68, ADCT, contestando ainda a formação do grupo étnico.

O engenheiro agrônomo, técnico agrimensor e oficial administrativo têm especial função nesse procedimento em sua fase final, quando reconhecida a condição quilombola da comunidade, iniciando-se o trabalho de campo com esses profissionais para delimitação, levantamento cartorial e demarcação do território pretendido.

Assim, como o ITERPA realiza inspeções em todo o território do Estado do Pará e como as comunidades, em sua maioria, são desprovidas de conhecimento técnico e auxílio jurídico, tal forma de comprovar a existência de remanescentes de quilombo, em desacordo com a norma, por pessoas sem qualquer qualificação para esse intento, pode resultar, ou já ter ocorrido, enorme prejuízo para esses povos tradicionais.

#### **4 CONCLUSÃO**

Com base nas proposições acima, espera-se que essa Nota Técnica propicie melhoria na execução da Política Pública de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, para tanto sugere-se ao ITERPA para melhor operacionalização da Instrução Normativa nº 002/1999-ITERPA:

a) O estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, inclusive com centros de ensino e pesquisa, para constatar cientificamente elementos demonstrativos da condição quilombola da comunidade requerente;

b) Revisão de procedimentos em que houve conclusão contrária ao reconhecimento de território quilombola, vinculada ao parecer de equipe técnica formada por engenheiro agrônomo, técnico agrimensor e oficial administrativo, profissionais com formação, não para exarar parecer jurídico ou antropológico, mas específica para delimitação, demarcação de território e levantamento cartorial.

**Apêndice C – Mapa como sugestão de desencravamento da Comunidade de Vila  
Gonçalves, localizada no Município de Acará/PA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS  
NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA (PPGEDAM)



JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

MESTRANDO EM GESTÃO DE RECURSOS  
NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL  
PPGEDAM/NUMA/UFPA

PROF. DR. MÁRIO VASCONCELLOS SOBRINHO  
ORIENTADOR PPGEDAM/NUMA/UFPA

PROF. DR. DANIEL ARAÚJO SOMBRA SOARES  
CO-ORIENTADOR PPGEDAM/NUMA/UFPA

MAPA

---

MAPA COMO SUGESTÃO DE DESENCRAVAMENTO DA  
COMUNIDADE DE VILA GONÇALVES, LOCALIZADA NO  
MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA

---

BELÉM/PA

2024

# PROPOSIÇÃO DE DESENCRAVAMENTO DO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA A COMUNIDADE DE VILA GONÇALVES, MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente mapa resulta de pesquisa no âmbito do Mestrado Profissional em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, vinculado ao Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará. Constitui como um dos produtos da dissertação intitulada “Territorialidade e conflito ambiental: monocultura de palma *versus* comunidade remanescente de quilombo no Vale do Acará (PA), e tem como objetivo oferecer à sociedade produto técnico que responda a suas demandas relacionadas à gestão ambiental e ao uso e aproveitamento de recursos naturais, objetos da área de concentração e linhas de pesquisa do PPGDAM, conforme Resolução Interna nº 03/2021-PPGEDAM/NUMA/UFPA.

O presente mapa é uma das propostas de produto de mestrado decorrente da análise da política pública de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, em execução pelo governo estadual, através do ITERPA.

## 2. OBJETIVO

Como produto do trabalho, elaborou-se mapa contendo descrição do trajeto da Rodovia PA-475, às proximidades da Vila Palmares, até a comunidade de Vila Gonçalves, localizada no Vale do Acará, na divisa dos municípios de Acará e Tailândia/PA, e que se encontra em situação de encravamento, significando um imóvel que se encontra cercado por outros, sem passagem para via pública, ou quando o acesso for insuficiente ou inadequado para a exploração da atividade econômica.

## 3. ANÁLISE

A Vila Gonçalves encontra-se entre o Rio Acará, de domínio estadual, e a plantação de Palma, sem acesso livre à Rodovia PA-475. Por mais que a comunidade se localize às margens do Rio Acará, há considerável distância entre a vila e a sede do município de Acará, o que torna inviável economicamente o escoamento de produtos ou o deslocamento de pessoas para acesso ao serviço público naquele município.

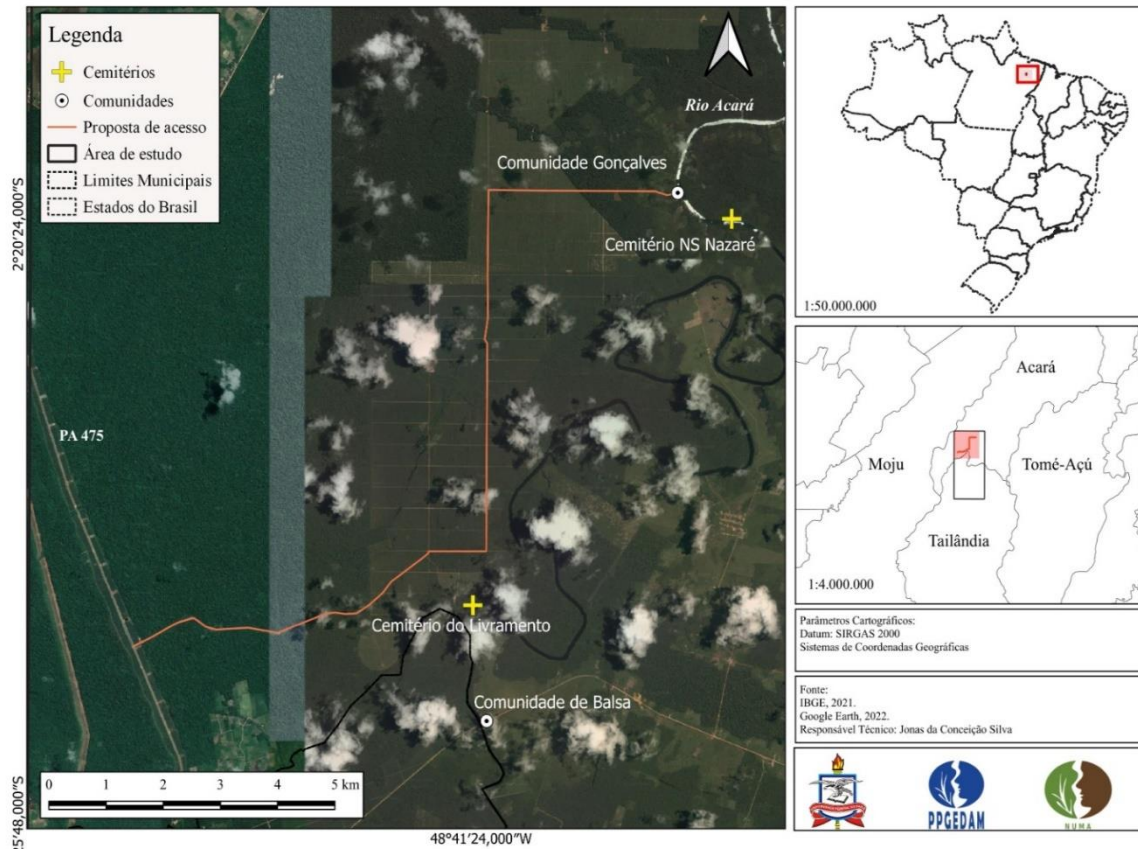
Tal encravamento da comunidade resulta em transtorno para a comunidade de Vila Gonçalves, dificultando a locomoção dos moradores e sobrevivência do grupo social. O acesso através da propriedade da empresa permite a ligação da comunidade com a Rodovia PA-475 e ao centro urbano mais próximo, para tratamento de saúde, educação, além do escoamento de produção agrícola.

Apesar do avanço nas negociações sobre a retomada do processo de reconhecimento na área em litígio, nota-se neste acordo a falta de previsão de trânsito de pessoas que simplesmente são parentes dos quilombolas e que lá não residem, ou entrada de ambulância, ônibus escolares, caminhões para transporte de mantimentos, materiais de construção, alimentos, dentre outras necessidades, ferindo o direito constitucional de ir e vir (CF, art. 5º, XV)<sup>1</sup>.

Percebe-se pelos relatos colhidos no trabalho a indignação, sentimento de inferioridade e humilhação dos moradores de Vila Gonçalves, pois até mesmo o escoamento da produção de farinha através de veículos é dificultado por restrição imposta pela empresa de dendê.

Como há possibilidade de reconhecimento do território para a comunidade, consoante parecer favorável dos técnicos do ITERPA, com possibilidade de aumento significativo do espaço onde se encontram os remanescentes de quilombo, sugere-se a mediação entre empresa e comunidade como forma de viabilizar a passagem, sem restrição de acesso para os moradores de Vila Gonçalves, utilizando a atualmente existente, conforme indicado no mapa abaixo.

Mapa 7- O encravamento e acesso à PA-475.



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

#### 4. CONCLUSÃO

Com base nas proposições acima, espera-se que esse produto da pesquisa, já incluído no Termo de Justamento de Conduta-TAC, que trata de permuta entre área pública e privada, possa ser aproveitado como meio de possibilitar o acesso dos moradores da Vila Gonçalves, dando a eles condições de sobrevivência de sua comunidade.

## ANEXO

### Termo de ajustamento de conduta inquérito civil 001/2012



PROMOTORIA AGRÁRIA DA I REGIÃO (CASTANHAL)

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL 001/2012



**CONSIDERANDO** o art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, o qual determina ao Ministério Público o dever constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, o qual determina ao Ministério Público o dever constitucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de composição de acordo decorre das alegações apresentados pela Empresa Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento Indústria e Comércio, doravante denominada (BIOPALMA), quanto à alegação de existência de documentos de sua propriedade válidos e incidentes na área do território quilombola da Associação de Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará, doravante denominada AMARQUALTA, o qual se encontra em fase de titulação perante o Instituto de Terras do Pará, doravante denominado ITERPA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conclusão do processo de titulação do Território Quilombola da AMARQUALTA e a verificação de que tal território incide integralmente em terras públicas do Estado do Pará, conforme Ofício n.º 271/2017 – GP oriundo do ITERPA;

**CONSIDERANDO** a divergência de nomenclatura das fazendas objeto deste termo, denominadas Campo Alegre e Paraíso pelas Comunidades Quilombolas signatárias, e, Santa Rosa e Princesa, como consta nos documentos da empresa, a qual resta sanada pela exata descrição e localização constantes do memorial descritivo e mapa elaborados pelo ITERPA e que fazem parte deste Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** as conclusões apresentadas pelo ITERPA no sentido da não existência de títulos válidos da Empresa Biopalma incidentes no Território Quilombola da AMARQUALTA em fase de titulação, conforme Processo n. 2010/40428;

**CONSIDERANDO** os direitos originários referentes aos territórios quilombolas estabelecidos na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho e no Decreto Federal n.º 6.040/07 que asseguram a proteção aos territórios tradicionais;

**CONSIDERANDO** a concordância das Comunidades Quilombolas da AMARQUALTA e da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU) quanto ao presente Termo proposto pelo Ministério Público em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2017, conforme termo de reunião da associação datado

PROMOTORIA AGRÁRIA DA I REGIÃO (CASTANHAL)  
Av. Presidente Vargas nº 2638, Bairro Centro, Castanhal-PA  
CEP 68.740-005

Telefones: (91) 3721-1108 / 3721-6991 /  
3721-6525 / 3721-1921 / 3721-2291 (fax)  
e-mail: [eliane@mppa.mp.br](mailto:eliane@mppa.mp.br)

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



de 02 (dois) de dezembro de 2017, que integra o Inquérito Civil n.º 001/2012 (SIMP n.º 000781-040/2017), destinado a propiciar o tratamento adequado do conflito;

**CONSIDERANDO** o quanto apurado nos autos do Inquérito Civil n.º 001/2012 (SIMP n.º 000781-040/2017), no qual foi expressa a concordância das partes em buscar o tratamento conciliado do conflito de interesses, acima identificado, a partir da composição de Termo de Ajustamento de Conduta que visa obter a conciliação em relação ao conflito existente entre a Empresa BIOPALMA e a AMARQUALTA;

**CONSIDERANDO** a concordância expressa do ITERPA com o acordo proposto e a confirmação por parte deste Instituto de que, a partir de sua formalização, passam a inexistir quaisquer obstáculos causado pela empresa signatária à conclusão do Processo de titulação n.º 2010/40428 em benefício da Associação Quilombola Amarqualta;

**CONSIDERANDO** que, conforme o quanto apurado nos autos do presente inquérito civil é possível identificar indícios de que a empresa BIOPALMA agiu de boa-fé, especialmente quanto a aquisição e exercício da posse dos imóveis sobrepostos ao aludido território quilombola;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da Promotoria de Justiça Agrária da I Região (8ª Promotoria de Justiça de Castanhall), **RESOLVE CELEBRAR** o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, tendo como **COMPROMITENTES** a **Empresa Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento Indústria e Comércio**, CNPJ 08.581.205/0001-10, neste ato representado na forma estabelecida no seu Estatuto Social, doravante denominada **BIOPALMA**; o **Instituto de Terras do Pará**, por seu Diretor-Presidente, Dr. Daniel Nunes; e tendo como **INTERVENIENTES** a **Associação de Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará**, representada por seu Presidente, conforme Estatuto da Associação; o **Núcleo de Apoio aos Povos Indígenas, Comunidades Negras e Remanescentes de Quilombolas (NUPINQ)**, representado por sua Coordenadora Adelina Braglia; e a **Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (Malungu)**, por seu Coordenador Administrativo Aurélio dos Santos Borges; cuja responsabilidade refere-se ao acompanhamento e auxílio na fiscalização do cumprimento do presente acordo, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo possui como objeto a viabilização da titulação do Território Quilombola da AMARQUALTA mediante a superação de impasses decorrentes de questionamentos acerca da propriedade dos imóveis rurais denominados Fazenda Paraíso e Fazenda Campo Alegre, cuja titularidade era reivindicada pela Empresa Biopalma, face ao

*coloc* *JA* *B*





esclarecimento nos autos do Inquérito Civil de que a área é integralmente de dominialidade pública e a verificação do deslocamento dos títulos de terra apresentados pela referida Empresa.

Ressalte-se que integra o presente Termo, o Mapa de localização que compõe o Anexo I do presente elaborado pelo ITERPA que demonstra as sobreposições ora tratadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. A BIOPALMA COMPROMETE-SE:

2.1.1. A Biopalma, declara que reconhece a não incidência de documentos válidos de sua propriedade sobre o Território Quilombola da Amarqualta, conforme mapa anexo que identifica a sobreposição existente, em relação ao qual tramita o Processo de Titulação n.º 2010/40428 perante o ITERPA, declinando que teve conhecimento de tal situação após a manifestação da Presidência do ITERPA constante do Ofício n.º 271/2017-GP, recebido pela Empresa em 19.07.2017, durante reunião realizada com a Promotoria Agrária da I Região.

2.1.2. A Empresa declara que reconhece o deslocamento dos títulos de terra que subsidiariam sua alegação de propriedade incidente sobre o território quilombola da Amarqualta e compromete-se a não apresentar óbices à conclusão da titulação do território quilombola da Amarqualta, inclusive no que concerne às providências, a serem tomadas pelo ITERPA, relativas aos registros públicos de imóveis cuja não correspondência com os constantes do Cartório de Acará foi atestada por meio do Ofício n.º 271/2017 – GP oriundo do ITERPA, destacando-se que no entendimento da empresa esta adquiriu os imóveis com todos os cuidados inerentes a negócios desta natureza, com sua reiterada alegação de boa-fé, corroborada pelos elementos constantes dos autos.

### 2.2. O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA COMPROMETE-SE:

2.2.1. A tomar todas as providências para a conclusão do processo de titulação da AMARQUALTA envolvendo toda a área estadual por esta pretendida, com a emissão de Título de Reconhecimento do Território Quilombola da AMARQUALTA, no prazo de até 90 dias, tendo em vista a informação prestada pelo INCRA, conforme fls. 992 dos autos do Inquérito Civil n.º 001/2012-8ªPJ Agrária, a qual confirma que toda a área reivindicada pela AMARQUALTA se encontra em terras públicas de domínio do Estado do Pará.

2.2.2. Em caso de óbice à titulação da área total pretendida pela AMARQUALTA, decorrente de decisão judicial ou pretensão fundada em registro imobiliário, o título será expedido em relação à área incontroversa.



2.2.3. Considerando que a área da Fazenda Paraíso ultrapassa os limites do Território Quilombola da Amarqualta, o ITERPA compromete-se a apreciar o pedido de regularização fundiária da Biopalma com prioridade de tramitação, observando os ditames e limites legais e após encerramento do processo nº 000161-19.2017.814.0017, no qual a Biopalma litiga com terceiros, e observando-se o respeito à decisão judicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, o Ministério Público notificará previamente as PARTES para que prestem esclarecimentos;

3.2. Caso não sejam prestados os esclarecimentos devidos, o descumprimento de cada obrigação prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará, quem descumprir a obrigação, à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, conforme indicado pelo Ministério Público, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor seja arcado pelos órgãos compromitentes que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado.

3.3. Sem prejuízo da multa prevista na cláusula acima, caso não sejam prestados os esclarecimentos devidos, conforme cláusula 3.1, em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, o Ministério Público executará judicialmente este TAC.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e os INTERVENIENTES poderão fiscalizar a execução do acordo sempre que necessário;

4.2. Os COMPROMITENTES atenderão as requisições e solicitações feitas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO no prazo estabelecido, encaminhando relatórios comprobatórios da execução das obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste TAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações dos COMPROMITENTES, sendo, para tanto, instaurado Procedimento Administrativo de acompanhamento com este objetivo, caso seja necessário.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A assinatura deste TAC será publicada, a partir de solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das instituições subscritoras e interessados.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2012**

7.1. Após a assinatura e cumprimento do presente Termo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da Promotoria de Justiça Agrária da I Região (8ª Promotoria de Justiça de Castanhal), irá promover o arquivamento do Inquérito Civil nº 001/2012, em trâmite na Promotoria Agrária da I Região, exclusivamente quanto a **BIOPALMA**, especialmente no que diz respeito a discussão quanto a sobreposição existente entre as denominadas Fazendas Paraíso e Campo Alegre, com o território quilombola ora em referência, conforme mapa anexo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Eventuais litígios relacionados ao presente termo serão dirimidos perante a Vara Agrária de Castanhal.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que, assim, produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Castanhal – PA, 03 de abril de 2018.

**Eliane Cristina Pinto Moreira**  
Ministério Público Estadual  
8ª PJ de Castanhal (Promotoria Agrária  
da I Região)

**DANIEL LOPES**  
ITERPA

**AMARQUALTA**

**ADELINA BRAGLIA**  
NUPINQ

**Aurélio dos Santos Borges**  
MALUNGU

**Biopalma da Amazônia S.A Indústria, Reflorestamento e Comércio**

**André Borba**

**Biopalma da Amazônia S.A Indústria, Reflorestamento e Comércio**

**João Menezes**

**Biopalma da Amazônia S.A**  
Diretor de Sustentabilidade  
PROMOTORIA AGRÁRIA DA I REGIÃO (CASTANHAL)  
Av. Presidente Médica, ANACON, 1077 Centro, Castanhal-PA  
CEP 68.740-005

Telefones: (91) 3721-1108 / 3721-6991 /  
3721-6525 / 3721-1921 / 3721-2291 (fax)  
e-mail: [eliane@mppa.mp.br](mailto:eliane@mppa.mp.br)